

Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 Fone/fax (011)432-4244 - E-mail cmfr@mandic.com.br

Índice - páginas

Título I - Das Disposições Preliminares
08
Capítulo I – Das Funções da Câmara 08
Capítulo II – Da Sede da Câmara 08
Capítulo III - Do Legislativo09
Capítulo IV - Das Sessões Legislativas 10
Capítulo V – Da Instalação da Legislatura10
Seção I - Da Posse dos Eleitos
Seção II - Da Eleição da Mesa 12
Seção III - Da Eleição das Comissões Permanentes15
Título II - Dos Órgãos da Câmara Municipal
16
Capítulo I – Da Mesa da Câmara
16 Capítulo II - Da Presidência 18
Capítulo III - Da Secretaria
22 Capítulo IV - Dos Líderes 22
Capítulo V - Do Colégio de Líderes22
Capítulo VI - Da Procuradoria e da Corregedoria Parlamentar23
Seção I - Da Procuradoria Parlamentar 23
Seção II - Da Corregedoria Parlamentar
Capítulo VII - Das Comissões24
Seção I - Disposições Gerais
Seção II - Das Comissões Permanentes



31 Subseção I – Das Comissões Especiais32 Subseção II — Das Comissões Parlamentares de Inquérite
32
Subseção II – Das Comissões Parlamentares de Inquérito32
Subseção III – Das Comissões Processantes34
Seção IV - Dos Impedimentos e Ausências
Seção V - Das Vagas
35
Seção VI - Das Reuniões
Seção VII - Dos Trabalhos
36
Subseção I – Da Ordem dos Trabalhos
36 Subseção II - Dos Prazos
37
Seção VIII - Da Admissibilidade e da Apreciação das Matérias pelas Co
missões 38
Seção IX - Da Fiscalização e Controle41
Seção X - Da Secretaria e das Atas
43
Seção XI - Do Assessoramento Legislativo
44
Título III - Das Sessões da Câmara
14
Capítulo I – Disposições Preliminares 44
Capítulo II - Do Ordenamento das Sessões48
Seção I - Do Pequeno Expediente
Seção II - Do Grande Expediente
Seção III - Da Ordem do Dia
Seção IV - Das Comunicações Parlamentares
51
Capítulo III – Da Comissão Geral
51
Capítulo IV – Da Interpretação e Observância do Regimento
52 Seção I - Das Questões de Ordem
52
Seção II - Das Reclamações



Título IV - Das Proposições 54 Capítulo II - Dos Projetos 57 Capítulo III - Das Indicações 59 Seção II - Sujeitos a Despacho Apenas do Presidente 59 Seção II - Sujeitos a Deliberação do Plenário 60 Capítulo IV - Das Moções 61 Capítulo IV - Das Emendas 62 Capítulo VI - Dos Pareceres 64 Capítulo VII - Da Apreciação das Proposições 65 Seção II - Da Tramitação 65 Seção II - Do Recebimento e da Distribuição das Proposições 66 Seção III - Da Apreciação Preliminar 69 Seção IV - Dos Turnos a que Estão Sujeitas as Proposições 70 Seção V - Do Interstício 70 Seção VI - Do Regime de Tramitação 71 Subseção VII - Da Requerimento de Urgência 73 Seção VII - Da Prioridade 73 Seção IX - Da Preferência 74 Seção X - Do Destaque 75 Seção X - Do Prejudicialidade	53 Capítulo V - Da Ata
Capítulo I - Dos Projetos 57 Capítulo II - Das Indicações 59 Capítulo III - Dos Requerimentos 59 Seção I - Sujeitos a Despacho Apenas do Presidente 59 Seção II - Sujeitos a Deliberação do Plenário 60 Capítulo IV - Das Moções 61 Capítulo V - Das Emendas 62 Capítulo VI - Dos Pareceres 64 Capítulo VII - Da Apreciação das Proposições 65 Seção II - Da Tramitação 65 Seção II - Da Apreciação Preliminar 69 Seção IV - Dos Turnos a que Estão Sujeitas as Proposições 70 Seção V - Do Regime de Tramitação 71 Seção VII - Da Urgência 71 Subseção I - Do Requerimento de Urgência 73 Seção IV - Do Prejudicialidade 73 Seção X - Do Pestaque 75 Seção X - Do Destaque 75 Seção X - Do Perjudicialidade	
Capítulo I - Dos Projetos 57 Capítulo II - Das Indicações 59 Capítulo III - Dos Requerimentos 59 Seção I - Sujeitos a Despacho Apenas do Presidente 59 Seção II - Sujeitos a Deliberação do Plenário 60 Capítulo IV - Das Moções 61 Capítulo V - Das Emendas 62 Capítulo VI - Dos Pareceres 64 Capítulo VII - Da Apreciação das Proposições 65 Seção II - Da Tramitação 65 Seção II - Da Apreciação Preliminar 69 Seção IV - Dos Turnos a que Estão Sujeitas as Proposições 70 Seção V - Do Regime de Tramitação 71 Seção VII - Da Urgência 71 Subseção I - Do Requerimento de Urgência 73 Seção IV - Do Prejudicialidade 73 Seção X - Do Pestaque 75 Seção X - Do Destaque 75 Seção X - Do Perjudicialidade	Título IV - Dos Bronosiaãos
Capítulo I - Dos Projetos 57 Capítulo II - Das Indicações 59 Capítulo III - Dos Requerimentos 59 Seção I - Sujeitos a Despacho Apenas do Presidente 59 Seção II - Sujeitos a Deliberação do Plenário 60 Capítulo IV - Das Moções 61 Capítulo IV - Das Emendas 62 Capítulo VI - Dos Pareceres 64 Capítulo VII - Da Apreciação das Proposições 65 Seção I - Da Tramitação 65 Seção II - Da Apreciação Preliminar 69 Seção IV - Dos Turnos a que Estão Sujeitas as Proposições 70 Seção V - Do Interstício 70 Seção V - Do Requerimento de Urgência 71 Subseção I - Da Requerimento de Urgência 73 Seção X - Da Preferência 74 Seção X - Da Preferência 74 Seção X - Da Prejudicialidade	
Capítulo II - Das Indicações 59 Capítulo III - Dos Requerimentos 59 Seção I - Sujeitos a Despacho Apenas do Presidente 59 Seção II - Sujeitos a Deliberação do Plenário 60 Capítulo IV - Das Moções 61 Capítulo V - Das Emendas 62 Capítulo VI - Dos Pareceres 64 Capítulo VII - Da Apreciação das Proposições 65 Seção I - Da Tramitação 65 Seção II - Da Recebimento e da Distribuição das Proposições 66 Seção III - Da Apreciação Preliminar 69 Seção IV - Dos Turnos a que Estão Sujeitas as Proposições 70 Seção V - Do Interstício 70 Seção VI - Da Urgência 71 Subseção II - Da Urgência 71 Subseção II - Do Requerimento de Urgência 73 Seção VIII - Da Prioridade 73 Seção IX - Da Preferência 74 Seção X - Do Destaque 75 Seção X - Do Destaque 75 Seção X - Da Prejudicialidade	Capítulo I – Dos Projetos
Seção I - Sujeitos a Despacho Apenas do Presidente 59 Seção II - Sujeitos a Deliberação do Plenário 60 Capítulo IV - Das Moções 61 Capítulo V - Das Emendas 62 Capítulo VI - Dos Pareceres 64 Capítulo VII - Da Apreciação das Proposições 65 Seção II - Da Recebimento e da Distribuição das Proposições 66 Seção III - Da Apreciação Preliminar 69 Seção IV - Dos Turnos a que Estão Sujeitas as Proposições 70 Seção V - Do Interstício 70 Seção VI - Do Requerimento de Urgência 71 Subseção II - Da Requerimento de Urgência 73 Seção VIII - Da Prioridade 73 Seção IX - Da Preferência 74 Seção X - Do Destaque 75 Seção X - Da Prejudicialidade	
Seção I - Sujeitos a Despacho Apenas do Presidente 59 Seção II - Sujeitos a Deliberação do Plenário 60 Capítulo IV - Das Moções 61 Capítulo V - Das Emendas 62 Capítulo VI - Da Apreceres 64 Capítulo VII - Da Apreciação das Proposições 65 Seção I - Da Tramitação 65 Seção II - Do Recebimento e da Distribuição das Proposições 66 Seção III - Da Apreciação Preliminar 69 Seção IV - Dos Turnos a que Estão Sujeitas as Proposições 70 Seção V - Do Interstício 70 Seção VI - Da Regime de Tramitação 71 Subseção I - Da Urgência 71 Subseção II - Da Requerimento de Urgência 73 Seção VIII - Da Prioridade 73 Seção IX - Da Preferência 74 Seção X - Do Destaque 75 Seção X - Da Prejudicialidade	59
Seção II - Sujeitos a Deliberação do Plenário 59 Seção II - Sujeitos a Deliberação do Plenário 60 Capítulo IV - Das Moções 61 Capítulo V - Das Emendas 62 Capítulo VI - Dos Pareceres 64 Capítulo VII - Da Apreciação das Proposições 65 Seção I - Da Tramitação 65 Seção III - Da Apreciação Preliminar 69 Seção III - Da Apreciação Preliminar 69 Seção IV - Dos Turnos a que Estão Sujeitas as Proposições 70 Seção V - Do Interstício 70 Seção VI - Da Regime de Tramitação 71 Subseção II - Da Requerimento de Urgência 73 Seção VIII - Da Prioridade 73 Seção VIII - Da Prioridade 73 Seção XI - Da Preferência 74 Seção X - Do Destaque 75 Seção XI - Da Prejudicialidade	
Seção II - Sujeitos a Deliberação do Plenário 60 Capítulo IV - Das Moções 61 Capítulo V - Das Emendas 62 Capítulo VII - Dos Pareceres 64 Capítulo VII - Da Apreciação das Proposições 65 Seção I - Da Tramitação 65 Seção II - Da Recebimento e da Distribuição das Proposições 66 Seção III - Da Apreciação Preliminar 69 Seção IV - Dos Turnos a que Estão Sujeitas as Proposições 70 Seção V - Do Interstício 70 Seção VI - Do Regime de Tramitação 71 Seção VII - Da Urgência 71 Subseção I - Disposições Gerais 71 Subseção II - Do Requerimento de Urgência 73 Seção VIII - Da Prioridade 73 Seção XI - Da Preferência 74 Seção X - Do Destaque 75 Seção XI - Da Prejudicialidade	Seção I - Sujeitos a Despacho Apenas do Presidente
Capítulo IV - Das Moções 61 Capítulo V - Das Emendas 62 Capítulo VI - Dos Pareceres 64 Capítulo VII - Da Apreciação das Proposições 65 Seção I - Da Tramitação 65 Seção II - Do Recebimento e da Distribuição das Proposições 66 Seção III - Da Apreciação Preliminar 69 Seção IV - Dos Turnos a que Estão Sujeitas as Proposições 70 Seção V - Do Interstício 70 Seção VI - Do Regime de Tramitação 71 Seção VII - Da Urgência 71 Subseção I - Disposições Gerais 71 Subseção II - Do Requerimento de Urgência 73 Seção VIII - Da Prioridade 73 Seção VIII - Da Prioridade 73 Seção X - Do Destaque 75 Seção X - Do Prejudicialidade	Seção II - Sujeitos a Deliberação do Plenário
61 Capítulo V - Das Emendas 62 Capítulo VI - Dos Pareceres 64 Capítulo VII - Da Apreciação das Proposições 65 Seção I - Da Tramitação 65 Seção III - Do Recebimento e da Distribuição das Proposições 66 Seção III - Da Apreciação Preliminar 69 Seção IV - Dos Turnos a que Estão Sujeitas as Proposições 70 Seção V - Do Interstício 70 Seção VI - Do Regime de Tramitação 71 Seção VIII - Da Urgência 71 Subseção I - Disposições Gerais 71 Subseção II - Do Requerimento de Urgência 73 Seção VIII - Da Prioridade 73 Seção IX - Da Preferência 74 Seção X - Do Destaque 75 Seção XI - Da Prejudicialidade	
62 Capítulo VI - Dos Pareceres 64 Capítulo VII - Da Apreciação das Proposições 65 Seção I - Da Tramitação 65 Seção II - Do Recebimento e da Distribuição das Proposições 66 Seção III - Da Apreciação Preliminar 69 Seção IV - Dos Turnos a que Estão Sujeitas as Proposições 70 Seção V - Do Interstício 70 Seção V - Do Regime de Tramitação 71 Seção VII - Da Urgência 71 Subseção I - Disposições Gerais 71 Subseção II - Do Requerimento de Urgência 73 Seção VIII - Da Prioridade 73 Seção II - Da Preferência 74 Seção X - Do Destaque 75 Seção XI - Da Prejudicialidade	61
Capítulo VI - Dos Pareceres 64 Capítulo VII - Da Apreciação das Proposições 65 Seção I - Da Tramitação 65 Seção II - Do Recebimento e da Distribuição das Proposições 66 Seção III - Da Apreciação Preliminar 69 Seção IV - Dos Turnos a que Estão Sujeitas as Proposições 70 Seção V - Do Interstício 70 Seção VI - Do Regime de Tramitação 71 Seção VII - Da Urgência 71 Subseção I - Disposições Gerais 71 Subseção II - Do Requerimento de Urgência 73 Seção VIII - Da Prioridade 73 Seção IX - Da Preferência 74 Seção X - Do Destaque 75 Seção XI - Da Prejudicialidade	
Capítulo VII - Da Apreciação das Proposições 65 Seção I - Da Tramitação 65 Seção II - Do Recebimento e da Distribuição das Proposições 66 Seção III - Da Apreciação Preliminar 69 Seção IV - Dos Turnos a que Estão Sujeitas as Proposições 70 Seção V - Do Interstício 70 Seção VI - Do Regime de Tramitação 71 Seção VII - Da Urgência 71 Subseção I - Disposições Gerais 71 Subseção II - Do Requerimento de Urgência 73 Seção VIII - Da Prioridade 73 Seção IX - Da Preferência 74 Seção X - Do Destaque 75 Seção XI - Da Prejudicialidade	Capítulo VI - Dos Pareceres
Seção I - Da Tramitação 65 Seção II - Do Recebimento e da Distribuição das Proposições 66 Seção III - Da Apreciação Preliminar 69 Seção IV - Dos Turnos a que Estão Sujeitas as Proposições 70 Seção V - Do Interstício 70 Seção VI - Do Regime de Tramitação 71 Seção VII - Da Urgência 71 Subseção I - Disposições Gerais 71 Subseção II - Do Requerimento de Urgência 73 Seção VIII - Da Prioridade 73 Seção IX - Da Preferência 74 Seção X - Do Destaque 75 Seção XI - Da Prejudicialidade	
Seção II - Do Recebimento e da Distribuição das Proposições 66 Seção III - Da Apreciação Preliminar 69 Seção IV - Dos Turnos a que Estão Sujeitas as Proposições 70 Seção V - Do Interstício 70 Seção VI - Do Regime de Tramitação 71 Seção VII - Da Urgência 71 Subseção I - Disposições Gerais 71 Subseção II - Do Requerimento de Urgência 73 Seção VIII - Da Prioridade 73 Seção VIII - Da Preferência 74 Seção X - Do Destaque 75 Seção XI - Da Prejudicialidade	65
66 Seção III - Da Apreciação Preliminar 69 Seção IV - Dos Turnos a que Estão Sujeitas as Proposições 70 Seção V - Do Interstício 70 Seção VI - Do Regime de Tramitação 71 Seção VII - Da Urgência 71 Subseção I - Disposições Gerais 71 Subseção II - Do Requerimento de Urgência 73 Seção VIII - Da Prioridade 73 Seção VIII - Da Preferência 74 Seção X - Do Destaque 75 Seção XI - Da Prejudicialidade	65
Seção III - Da Apreciação Preliminar 69 Seção IV - Dos Turnos a que Estão Sujeitas as Proposições 70 Seção V - Do Interstício 70 Seção VI - Do Regime de Tramitação 71 Seção VII - Da Urgência 71 Subseção I - Disposições Gerais 71 Subseção II - Do Requerimento de Urgência 73 Seção VIII - Da Prioridade 73 Seção IX - Da Preferência 74 Seção X - Do Destaque 75 Seção XI - Da Prejudicialidade	
Seção IV - Dos Turnos a que Estão Sujeitas as Proposições 70 Seção V - Do Interstício 70 Seção VI - Do Regime de Tramitação 71 Seção VII - Da Urgência 71 Subseção I - Disposições Gerais 71 Subseção II - Do Requerimento de Urgência 73 Seção VIII - Da Prioridade 73 Seção IX - Da Preferência 74 Seção X - Do Destaque 75 Seção XI - Da Prejudicialidade	Seção III - Da Apreciação Preliminar
Seção V - Do Interstício 70 Seção VI - Do Regime de Tramitação	
Seção VI - Do Regime de Tramitação 71 Seção VII - Da Urgência 71 Subseção I - Disposições Gerais 71 Subseção II - Do Requerimento de Urgência 73 Seção VIII - Da Prioridade 73 Seção IX - Da Preferência 74 Seção X - Do Destaque 75 Seção XI - Da Prejudicialidade	70 Secão V - Do Interstício
71 Seção VII - Da Urgência 71 Subseção I - Disposições Gerais 71 Subseção II - Do Requerimento de Urgência 73 Seção VIII - Da Prioridade 73 Seção IX - Da Preferência 74 Seção X - Do Destaque 75 Seção XI - Da Prejudicialidade	70
71 Subseção I - Disposições Gerais 71 Subseção II - Do Requerimento de Urgência 73 Seção VIII - Da Prioridade 73 Seção IX - Da Preferência 74 Seção X - Do Destaque 75 Seção XI - Da Prejudicialidade	71
71 Subseção II - Do Requerimento de Urgência 73 Seção VIII - Da Prioridade 73 Seção IX - Da Preferência 74 Seção X - Do Destaque 75 Seção XI - Da Prejudicialidade	
Subseção II - Do Requerimento de Urgência 73 Seção VIII - Da Prioridade 73 Seção IX - Da Preferência 74 Seção X - Do Destaque 75 Seção XI - Da Prejudicialidade	
Seção VIII - Da Prioridade 73 Seção IX - Da Preferência 74 Seção X - Do Destaque75 Seção XI - Da Prejudicialidade	Subseção II - Do Requerimento de Urgência
73 Seção IX - Da Preferência 74 Seção X - Do Destaque75 Seção XI - Da Prejudicialidade	
74 Seção X - Do Destaque75 Seção XI - Da Prejudicialidade	73
75 Seção XI - Da Prejudicialidade	74
Seção XI - Da Prejudicialidade	
76	Seção XI - Da Prejudicialidade 76



Seção XII - Da Discussão
Subseção I – Da Inscrição de Debatedores
Subseção II - Do Uso da Palavra
Subseção III - Do Aparte80
Subseção IV – Do Adiamento da Discussão 81
Subseção V - Do Encerramento da Discussão
81 Subseção VI - Da Proposição Emendada Durante a Discussão 81
Seção XIII - Da Votação
Subseção I – Modalidades e Processo de Votação83
Subseção II - Do Processamento da Votação
Subseção III – Do Encaminhamento da Votação 86
Subseção IV – Do Adiamento da Votação 87
Capítulo VIII - Da Redação do Vencido, Da Redação Final e Dos Autógrafos
87 Capítulo IX – Das Matérias Sujeitas a Disposições Especiais
89 Seção I - Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município
89 Seção II - Dos Projetos de Iniciativa do Prefeito com Solicitação de Ur
gência 90 Seção III - Dos Projetos de Código
90 Seção IV - Do Veto
92 Seção V - Das Emendas ao Regimento Interno
93 Seção VI - Das Matérias de Natureza Periódica
93 Subseção I - Da Fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos
94 Subseção II - Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara
94 Seção VII - Da Cassação do Mandato do Prefeito e do Vice
95
Seção VIII - Da Autorização para o Prefeito Ausentar-se do Município95
Seção IX - Da Convocação de Secretário Municipal96



Título V - Da Elaboração Legislativa Especial e Dos Procedimentos Controle 97	le
Capítulo I - Das Codificações	
98	
Capítulo II – Do Orçamento98	
Capítulo III – Do Processo Destituitório100	
Título VI - Dos Vereadores	
Capítulo I – Do Exercício do Mandato101	
Capítulo II – Da Participação Externa da Câmara 103	
Capítulo III – Da Licença103	
Capítulo IV – Da Vacância 104	
Capítulo V – Da Convocação do Suplente 106	
Capítulo VI – Do Decoro Parlamentar	
106 Capítulo VII - Do Acompanhamento de Processo Instaurado Contra Vereado 108	r
Título VII - Da Participação da Comunidade	
Capítula I. Da Iniciativa Banular da I ai	
Capítulo I – Da Iniciativa Popular de Lei109	
Capítulo II - Das Petições, Representações e Outras Formas de Participaçã	0
Capítulo III - Da Audiência Pública	
Capítulo IV – Da Apreciação das Contas pelos Contribuintes 111	
Capítulo V - Do Credenciamento de Entidades e da Imprensa 111	
Título VIII - Da Administração e da Economia Interna	
Capítulo I – Dos Serviços Administrativos 113	
Capítulo II - Da Administração e Fiscalização Contábil, Orçamentária, Financeira, Ope cional e Patrimonial 114	a-
Capítulo III - Da Polícia da Câmara	



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 Fone/fax (011)432-4244 - E-mail cmfr@mandic.com.br



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 Fone/fax (011)432-4244 - E-mail cmfr@mandic.com.br

<u>Índice – artigos</u>

Título I - Das Disposições Preliminares	
Capítulo I – Das Funções da Câmara	arts. 1º ao 6º
Capítulo II - Da Sede da Câmara	
Capítulo III – Do Legislativo	
art. 8°	
Capítulo IV – Das Sessões Legislativas	
art. 9°	
Capítulo V – Da Instalação da Legislatura	
Seção I - Da Posse dos Eleitos	art. 10
Seção II - Da Eleição da Mesa	art. 11
Seção III - Da Eleição das Comissões Permanentes	•
art. 12	
Título II - Dos Órgãos da Câmara Municipal	
Capítulo I – Da Mesa da Câmara	arts. 13 a 14
Capítulo II - Da Presidência	
arts. 15 a 17	
Capítulo III - Da Secretaria	
art. 18	
Capítulo IV - Dos Líderes	
art. 19	
Capítulo V – Do Colégio de Líderes	art. 20
Capítulo VI – Da Procuradoria e da Corregedoria Parlamentar	4. 2. 20
Seção I - Da Procuradoria Parlamentar	art. 21
Seção II - Da Corregedoria Parlamentar	
Capítulo VII – Das Comissões	
Seção I - Disposições Gerais	arts. 23 e 24
Seção II - Das Comissões Permanentes	arts. 25 a 29
Seção III - Das Comissões Temporárias	art. 30
Subseção I – Das Comissões Especiais	
art. 31	
Subseção II - Das Comissões Parlamentares de Inquérito	
art. 32	
Subseção III - Das Comissões Processantes	
Seção IV - Dos Impedimentos e Ausências	
Seção V - Das Vagas	
art. 36	
Seção VI - Das Reuniões	arts. 37 e 38
Seção VII - Dos Trabalhos	
Subseção I – Da Ordem dos Trabalhos	
arts. 39 e 40	ort 11
Subseção II - Dos Prazos	all. 41 tárias polas Co
missões arts. 42 a 47	



Seção IX - Da Fiscalização e Controle	
arts. 48 e 49	
Seção X - Da Secretaria e das Atasarts. 50 e 51	
Seção XI - Do Assessoramento Legislativo	art 52
Seção XI - Do Assessoramento Legislativo	art. 52
Título III - Das Sessões da Câmara	
Capítulo I – Disposições Preliminares	
arts. 53 a 65	
Capítulo II - Do Ordenamento das Sessões	
Seção I - Do Pequeno Expediente	
arts. 66 a 68	
Seção II - Do Grande Expediente	
arts. 69 e 70	
Seção III - Da Ordem do Dia	arts. 71 a 74
Seção IV - Das Comunicações Parlamentares	
Capítulo III – Da Comissão Geral	art. 76
Capítulo IV - Da Interpretação e Observância do Regimento	
Seção I - Das Questões de Ordem	
art. 77	aut 70
Seção II - Das Reclamações	
Capítulo V – Da Ata	arts. 79 e 80
Título IV - Das Proposições	arts 81 a
88	uitsi oi u
Capítulo I – Dos Projetos	
arts. 89 a 93	
Capítulo II – Das Indicações	
art. 94	
Capítulo III – Dos Requerimentos	
Seção I - Sujeitos a Despacho Apenas do Presidente	
art. 95	
Seção II - Sujeitos a Deliberação do Plenário	art. 96
Capítulo IV – Das Moções	
art. 97	
Capítulo IV – Das Emendas	
arts. 98 a 104	
Capítulo V – Dos Pareceres	
arts. 105 a 109	
Capítulo VI – Da Apreciação das Proposições	
Seção I - Da Tramitação	arts. 110 a 115
Seção II - Do Recebimento e da Distribuição das Proposiç	ões
arts. 116 a 122	
Seção III - Da Apreciação Preliminar	
arts. 123 a 126 Seção IV - Dos Turnos a que Estão Sujeitas as Proposiçõe	ne.
arts. 127 e 128	:>
Seção V - Do Interstício	art. 129
Seção VI - Do Regime de Tramitação	GICI 123



art. 130	
Seção VII - Da Urgência	
Subseção I – Disposições Gerais	arts. 131 a 134
Subseção II - Do Requerimento de Urgência	arts. 135 e 136
Seção VIII - Da Prioridade	
Seção IX - Da Preferência	arts. 138 e 139
Seção X - Do Destaque	
arts. 140 e 141	
Seção XI - Da Prejudicialidade	arts. 142 e 143
Seção XII - Da Discussão	arts. 144 a 149
Subseção I – Da Inscrição de Debatedores	arts. 150 e 152
Subseção II – Do Uso da Palavra	
Subseção III - Do Aparte	art. 155
Subseção IV - Do Adiamento da Discussão	art. 156
Subseção V - Do Encerramento da Discussão	art. 157
Subseção VI - Da Proposição Emendada Durante a Discussão	art. 158
Seção XIII - Da Votação	
Subseção I – Modalidades e Processo de Votação	arts. 163 a 167
Subseção II - Do Processamento da Votação	arts, 168 e 169
Subseção III - Do Encaminhamento da Votação	art. 170
Subseção IV - Do Adiamento da Votação	
Capítulo VII - Da Redação do Vencido, Da Redação Final e Do	
arts. 172 a 178	oriatogranos
uits. 172 u 170	
Canítulo VIII - Das Matérias Sujeitas a Disposições Especiais	
Capítulo VIII - Das Matérias Sujeitas a Disposições Especiais	cínio
Seção I - Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Munic	cípio
Seção I - Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Municart. 179 e 180	•
Seção I - Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Municart. 179 e 180 Seção II - Dos Projetos de Iniciativa do Prefeito com So	•
Seção I - Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Municart. 179 e 180 Seção II - Dos Projetos de Iniciativa do Prefeito com Segência	•
Seção I - Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Municart. 179 e 180 Seção II - Dos Projetos de Iniciativa do Prefeito com Segência	olicitação de Ur-
Seção I - Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Municart. 179 e 180 Seção II - Dos Projetos de Iniciativa do Prefeito com Segência art. 181 Seção III - Dos Projetos de Código	olicitação de Ur-
Seção I - Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Municart. 179 e 180 Seção II - Dos Projetos de Iniciativa do Prefeito com Segência art. 181 Seção III - Dos Projetos de Código arts. 182 a 187	olicitação de Ur-
Seção I - Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Municart. 179 e 180 Seção II - Dos Projetos de Iniciativa do Prefeito com Sogência art. 181 Seção III - Dos Projetos de Código arts. 182 a 187 Seção IV - Do Veto	plicitação de Ur-
Seção I - Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Municart. 179 e 180 Seção II - Dos Projetos de Iniciativa do Prefeito com Segência art. 181 Seção III - Dos Projetos de Código arts. 182 a 187 Seção IV - Do Veto Seção V - Das Emendas ao Regimento Interno	plicitação de Ur-
Seção I - Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Municart. 179 e 180 Seção II - Dos Projetos de Iniciativa do Prefeito com Segência art. 181 Seção III - Dos Projetos de Código arts. 182 a 187 Seção IV - Do Veto Seção V - Das Emendas ao Regimento Interno art. 189	plicitação de Ur-
Seção I - Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Municart. 179 e 180 Seção II - Dos Projetos de Iniciativa do Prefeito com Segência art. 181 Seção III - Dos Projetos de Código arts. 182 a 187 Seção IV - Do Veto Seção V - Das Emendas ao Regimento Interno art. 189 Seção VI - Das Matérias de Natureza Periódica	art. 188
Seção I - Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Municart. 179 e 180 Seção II - Dos Projetos de Iniciativa do Prefeito com Segência art. 181 Seção III - Dos Projetos de Código arts. 182 a 187 Seção IV - Do Veto Seção V - Das Emendas ao Regimento Interno art. 189 Seção VI - Das Matérias de Natureza Periódica Subseção I - Da Fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos	art. 190
Seção I - Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Municart. 179 e 180 Seção II - Dos Projetos de Iniciativa do Prefeito com Segência art. 181 Seção III - Dos Projetos de Código arts. 182 a 187 Seção IV - Do Veto Seção V - Das Emendas ao Regimento Interno art. 189 Seção VI - Das Matérias de Natureza Periódica Subseção I - Da Fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos Subseção II - Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa da Contas da Contas da Prefeito e da Mesa da Contas da Prefeito e da Prefeito e da Mesa da Contas da Prefeito e d	art. 190
Seção I - Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Municart. 179 e 180 Seção II - Dos Projetos de Iniciativa do Prefeito com Segência art. 181 Seção III - Dos Projetos de Código arts. 182 a 187 Seção IV - Do Veto Seção V - Das Emendas ao Regimento Interno art. 189 Seção VI - Das Matérias de Natureza Periódica Subseção I - Da Fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos Subseção II - Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa da Cart. 191	art. 190
Seção I - Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Municart. 179 e 180 Seção II - Dos Projetos de Iniciativa do Prefeito com Segência art. 181 Seção III - Dos Projetos de Código arts. 182 a 187 Seção IV - Do Veto Seção V - Das Emendas ao Regimento Interno art. 189 Seção VI - Das Matérias de Natureza Periódica Subseção I - Da Fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos Subseção II - Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa da Cart. 191 Seção VII - Da Cassação do Mandato do Prefeito e do Vice	art. 190
Seção I - Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Municart. 179 e 180 Seção II - Dos Projetos de Iniciativa do Prefeito com Segência art. 181 Seção III - Dos Projetos de Código arts. 182 a 187 Seção IV - Do Veto Seção V - Das Emendas ao Regimento Interno art. 189 Seção VI - Das Matérias de Natureza Periódica Subseção I - Da Fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos Subseção II - Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa da Cart. 191 Seção VII - Da Cassação do Mandato do Prefeito e do Viceart. 192	art. 190
Seção I - Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Municart. 179 e 180 Seção II - Dos Projetos de Iniciativa do Prefeito com Segência art. 181 Seção III - Dos Projetos de Código arts. 182 a 187 Seção IV - Do Veto Seção V - Das Emendas ao Regimento Interno art. 189 Seção VI - Das Matérias de Natureza Periódica Subseção I - Da Fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos Subseção II - Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa da Cart. 191 Seção VII - Da Cassação do Mandato do Prefeito e do Viceart. 192 Seção VIII - Da Autorização para o Prefeito Ausentar-se do	art. 190 câmara
Seção I - Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Municart. 179 e 180 Seção II - Dos Projetos de Iniciativa do Prefeito com Segência art. 181 Seção III - Dos Projetos de Código arts. 182 a 187 Seção IV - Do Veto Seção V - Das Emendas ao Regimento Interno art. 189 Seção VI - Das Matérias de Natureza Periódica Subseção I - Da Fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos Subseção II - Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa da Cart. 191 Seção VII - Da Cassação do Mandato do Prefeito e do Viceart. 192 Seção VIII - Da Autorização para o Prefeito Ausentar-se de Cart. 192	art. 190 Câmara O Município art. 193
Seção I - Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Municart. 179 e 180 Seção II - Dos Projetos de Iniciativa do Prefeito com Sogência art. 181 Seção III - Dos Projetos de Código arts. 182 a 187 Seção IV - Do Veto Seção V - Das Emendas ao Regimento Interno art. 189 Seção VI - Das Matérias de Natureza Periódica Subseção I - Da Fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos Subseção II - Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa da Cart. 191 Seção VII - Da Cassação do Mandato do Prefeito e do Viceart. 192 Seção VIII - Da Autorização para o Prefeito Ausentar-se do Seção IX - Da Convocação de Secretário Municipal	art. 190 Câmara O Município art. 193
Seção I - Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Municart. 179 e 180 Seção II - Dos Projetos de Iniciativa do Prefeito com Segência art. 181 Seção III - Dos Projetos de Código arts. 182 a 187 Seção IV - Do Veto Seção V - Das Emendas ao Regimento Interno art. 189 Seção VI - Das Matérias de Natureza Periódica Subseção I - Da Fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos Subseção II - Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa da Cart. 191 Seção VII - Da Cassação do Mandato do Prefeito e do Viceart. 192 Seção VIII - Da Autorização para o Prefeito Ausentar-se de Cart. 192	art. 190 Câmara O Município art. 193
Seção I - Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Municart. 179 e 180 Seção II - Dos Projetos de Iniciativa do Prefeito com Segência art. 181 Seção III - Dos Projetos de Código arts. 182 a 187 Seção IV - Do Veto Seção V - Das Emendas ao Regimento Interno art. 189 Seção VI - Das Matérias de Natureza Periódica Subseção I - Da Fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos Subseção II - Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa da Cart. 191 Seção VII - Da Cassação do Mandato do Prefeito e do Viceart. 192 Seção VIII - Da Autorização para o Prefeito Ausentar-se do Seção IX - Da Convocação de Secretário Municipal arts. 194 a 197 Título V - Da Elaboração Legislativa Especial e Dos ProControle	art. 190 Câmara o Município art. 193 cedimentos de
Seção I - Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Municart. 179 e 180 Seção II - Dos Projetos de Iniciativa do Prefeito com Segência art. 181 Seção III - Dos Projetos de Código arts. 182 a 187 Seção IV - Do Veto Seção V - Das Emendas ao Regimento Interno art. 189 Seção VI - Das Matérias de Natureza Periódica Subseção I - Da Fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos Subseção II - Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa da Cart. 191 Seção VII - Da Cassação do Mandato do Prefeito e do Viceart. 192 Seção VIII - Da Autorização para o Prefeito Ausentar-se do Seção IX - Da Convocação de Secretário Municipal arts. 194 a 197 Título V - Da Elaboração Legislativa Especial e Dos Pro Controle Capítulo I - Das Codificações	art. 190 Câmara o Município art. 193 cedimentos de
Seção I - Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Municart. 179 e 180 Seção II - Dos Projetos de Iniciativa do Prefeito com Segência art. 181 Seção III - Dos Projetos de Código arts. 182 a 187 Seção IV - Do Veto Seção V - Das Emendas ao Regimento Interno art. 189 Seção VI - Das Matérias de Natureza Periódica Subseção I - Da Fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos Subseção II - Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa da Cart. 191 Seção VII - Da Cassação do Mandato do Prefeito e do Viceart. 192 Seção VIII - Da Autorização para o Prefeito Ausentar-se de Seção VIII - Da Convocação de Secretário Municipal arts. 194 a 197 Título V - Da Elaboração Legislativa Especial e Dos Pro Controle Capítulo I - Das Codificações arts. 198 a 201	art. 188 art. 190 câmara o Município art. 193 cedimentos de
Seção I - Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Municart. 179 e 180 Seção II - Dos Projetos de Iniciativa do Prefeito com Segência art. 181 Seção III - Dos Projetos de Código arts. 182 a 187 Seção IV - Do Veto Seção V - Das Emendas ao Regimento Interno art. 189 Seção VI - Das Matérias de Natureza Periódica Subseção I - Da Fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos Subseção II - Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa da Cart. 191 Seção VII - Da Cassação do Mandato do Prefeito e do Viceart. 192 Seção VIII - Da Autorização para o Prefeito Ausentar-se de Seção VIII - Da Convocação de Secretário Municipal arts. 194 a 197 Título V - Da Elaboração Legislativa Especial e Dos Pro Controle Capítulo I - Das Codificações arts. 198 a 201 Capítulo II - Do Orçamento	art. 188 art. 190 câmara o Município art. 193 cedimentos de
Seção I - Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Municart. 179 e 180 Seção II - Dos Projetos de Iniciativa do Prefeito com Segência art. 181 Seção III - Dos Projetos de Código arts. 182 a 187 Seção IV - Do Veto Seção V - Das Emendas ao Regimento Interno art. 189 Seção VI - Das Matérias de Natureza Periódica Subseção I - Da Fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos Subseção II - Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa da Cart. 191 Seção VII - Da Cassação do Mandato do Prefeito e do Viceart. 192 Seção VIII - Da Autorização para o Prefeito Ausentar-se de Seção VIII - Da Convocação de Secretário Municipal arts. 194 a 197 Título V - Da Elaboração Legislativa Especial e Dos Pro Controle Capítulo I - Das Codificações arts. 198 a 201	art. 188 art. 190 câmara o Município art. 193 cedimentos de



Título VI – Dos Vereadores Capítulo I – Do Exercício do Mandato	
arts. 207 a 214	
*** - • · · • · ·	
Capítulo II – Da Participação Externa da Câmaraarts. 21:	_
217	5 a
217	
Capítulo III – Da Licençaarts. 218 a 220	
Capítulo IV - Da Vacância	
arts. 221 a 223	
Capítulo V – Da Convocação do Suplente	
arts. 224 a 225	
Capítulo VI – Do Decoro Parlamentar	
arts. 226 a 230	
Capítulo VII - Do Acompanhamento de Processo Instaurado Contra Verea	dor
arts. 231 a 232	
Título VII - Da Participação da Comunidade	
Capítulo I – Da Iniciativa Popular de Lei	
art. 233	cão
Capítulo II – Das Petições, Representações e Outras Formas de Participa arts. 234 e 235	,au
Capítulo III - Da Audiência Públicaarts. 230	กิล
238	Ju
Capítulo IV – Da Apreciação das Contas pelos Contribuintes	
art. 239	
Capítulo V – Do Credenciamento de Entidades e da Imprensa	
arts. 240 a 242	
Título VIII - Da Administração e da Economia Interna	
Capítulo I – Dos Serviços Administrativos	
arts. 243 a 245	
Capítulo II – Da Administração e Fiscalização Contábil, Orçamentária, Fi	าan-
ceira,	
Operacional e Patrimonial	
arts. 246 e 247	o -
Capítulo III – Da Polícia da Câmaraarts. 248 253	s a
	_
Título IX - Disposições Finais arts. 254	ŧ a



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000

Fone/fax (011)432-4244 - E-mail cmfr@mandic.com.br

TÍTULO I Ato das Disposições Gerais

Capítulo I

Das Funções da Câmara

- **Artigo 1º** O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Poder Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando, ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.
- **Artigo 2**° As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de Emendas à Lei Orgânica Municipal, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.
- **Artigo 3º** As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.
- **Artigo 4°** As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios externos do Executivo em geral, sob os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.
- **Artigo 5**° As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os vereadores, quando tais agentes políticos cometerem infrações político-administrativas, previstas em lei.
- **Artigo 6º** A gestão dos assuntos da economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental se suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços suplementares.

Capítulo II

Da Sede da Câmara



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

- **Artigo 7**° A Câmara Municipal funciona nas dependências do Poder Legislativo, localizado na Praça da Liberdade, s/n, no Distrito-Sede do município.
- § 1° Para a Câmara Municipal reunir-se fora das dependências referidas no *caput*, somente em casos excepcionais, deverá haver aprovação de 2/3 (dois terços) dos vereadores, tomando a Mesa as providências para assegurar a publicidade da mudança e segurança para as deliberações.
- § 2° No recinto das reuniões do Plenário não poderão ser afixadas quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda política-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.
- § 3° O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado e o crucifixo de Nosso Senhor Jesus Cristo.
- § 4° Somente por deliberação da Mesa e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para os seguinte fins estranhos à sua finalidade:
 - I. convenções partidárias;
 - II. exéquias de munícipes de Franco da Rocha, tão-somente a Prefeitos, Vice-Prefeitos, vereadores, ex-Prefeitos, exvereadores, os homenageados com comendas do Município e as autoridades federais, estaduais e municipais que exerceram cargos ou funções altamente relevantes;
 - III. reuniões de relevante interesse público, com a presença dos governos federal, estadual e/ou municipal, ficando, porém, à critério da Mesa Diretora da Câmara Municipal.
- § 5° Fica, também, determinado que no dia da realização das cerimônias fúnebres de que trata o inciso II do parágrafo anterior, não haverá expediente para os funcionários administrativos da Câmara Municipal.

Capítulo III

Do LEGISLATIVO

Artigo 8° – Como Poder Legislativo do Município a Câmara Municipal, sem solução de continuidade, compreende um suceder de le-



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

gislaturas iguais à duração do mandato dos vereadores, iniciando-se a 1° de Janeiro do ano subsequente às eleições e encerrando-se quatro anos depois, a 31 de Dezembro.

- § 1° Cada legislatura se divide em 04 (quatro) sessões legislativas.
- § 2° Contam-se as legislaturas a partir da instalação do município, mantida a tradição histórica do início do funcionamento da Câmara Municipal.

Capítulo IV

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Artigo 9° – A Câmara Municipal reunir-se-á:

- I. anualmente, em sessões legislativas ordinárias, de 1º de Fevereiro a 30 de Junho e de 1º de Agosto a 15 de Dezembro, considerando-se recesso parlamentar os períodos compreendidos entre as datas das reuniões;
- extraordinariamente, sempre que for convocada no recesso parlamentar.
- § 1º No ano do início da legislatura a Câmara Municipal reunir-se-á em sua sede, em sessão de instalação, no dia 1º de Janeiro, para dar posse aos vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.
- § 2° As sessões marcadas para os dias constantes do inciso I do *caput* serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em sábados, domingos ou feriados.
- § 3° A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias ou da Lei Orçamentária anual.
- § 4° Nas sessões de período extraordinário a Câmara Municipal somente deliberará sobre as matérias constantes da convocação.

Capítulo V

Da Instalação da Legislatura

SEÇÃO I



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

DA POSSE DOS ELEITOS

Artigo 10 – Para ordenar o ato de posse, até 60 (sessenta) minutos antes do horário marcado para o início da sessão, obrigatoriamente, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os vereadores entregarão ao Diretor do Departamento de Administração os respectivos diplomas emitidos pela Justiça Eleitoral, a declaração pública de bens e mais o seguinte:

- a) os vereadores entregarão a declaração da data de nascimento e do nome parlamentar, composto de apenas duas palavras: dois prenomes, um prenome e um sobrenome ou dois sobrenomes, admitida preposição, e que será o único nome utilizado no exercício do mandato;
- b) os líderes entregarão a declaração do partido, ou do bloco partidário, com o respectivo nome ou sigla, assinada, necessariamente, pela maioria dos liderados;
- c) os eleitos ou o representante de seus partidos protocolarão os pedidos de licença para tratamento de saúde ou justificação para tomar posse em data posterior.
- § 1° No horário marcado, com qualquer número, o vereador presente que houver presidido a Câmara Municipal mais recentemente, ou, na falta, com a mesma prevalência o que tiver sido 1° ou 2° Secretário ou, não havendo nenhum vereador nessas condições, o vereador com mais tempo de mandato e, na falta, o mais idoso, assumirá a Presidência, convidará um de seus pares para Secretário *ad hoc*, abrindo a sessão e declarando instalada a Legislatura.
 - § 2° A seguir, o Presidente fará o seguinte juramento:
 - "Prometo guardar a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal e as leis, desempenhar fiel e lealmente o mandato de vereador que o povo me conferiu, promovendo o bem geral do Município."
- § 3° O Secretário *ad hoc*, ato contínuo, pronunciará "assim o prometo, fazendo a chamada dos demais vereadores pela ordem alfabética que, igualmente, pronunciarão "assim o prometo".
- $\S 4^{\circ}$ O Presidente declarará empossados os vereadores que proferirem o juramento.
- § 5° Ato subsequente, se presentes, serão introduzidos no Plenário, tomando assento à Mesa, o Prefeito, o Vice-Prefeito e as autoridades convidadas.



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

§ 6º – O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o seguinte jura-

mento:

"Prometo guardar a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal e as leis, desempenhar fiel e lealmente o mandato de (Prefeito) (Vice-Prefeito) que o povo me outorgou, promovendo o bem geral do Município."

- § 7° Se ausente, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, será tomado o juramento apenas daquele que compareceu.
- $\S~8^\circ$ O Presidente declarará empossados os que proferirem juramento e lhes dará a palavra para seu pronunciamento.
- § 9° Terminado o pronunciamento do Prefeito e do Vice-Prefeito, a sessão será interrompida para a saída das autoridades que compunham a Mesa.
- § 10 O vereador empossado posteriormente prestará o compromisso em sessão e junto à Mesa, exceto durante o período de recesso da Câmara Municipal, quando fará perante o Presidente.
- § 11 Salvo motivo de força maior ou enfermidade, devidamente comprovados, a posse dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado, contados:
 - da primeira sessão para a instalação da primeira Sessão Legislativa da legislatura;
 - II. da diplomação, se eleito vereador durante a legislatura;
 - III. da ocorrência de fato que a ensejar, por convocação do Presidente.
- § 12 Tendo prestado o compromisso uma vez, é dispensado o suplente de vereador dispensado a fazê-lo em convocações subsequentes, bem como o vereador ao reassumir o lugar, comunicando o Presidente à Casa a sua volta ao exercício do mandato.
- § 13 Não se considera investido no mandato de vereador quem deixar de prestar o compromisso nos estritos termos regimentais.
- § 14 O Presidente fará publicar no dia seguinte a relação de vereadores investidos no mandato, organizado de acordo com os critérios fixados neste artigo, a qual, com as modificações posteriores, servindo para o registro do comparecimento e verificação do *quorum* necessário à abertura da sessão, bem como as votações nominais e por escrutínio secreto.
- § 15 Dentro do prazo de 10 (dez) dias, o Prefeito e o Vice-Prefeito deverão tomar posse, prorrogável por igual período a requerimen-



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

to do interessado, a contar:

- I. da data de posse, ou seja, de 1° de Janeiro do ano subsequente:
- II. da diplomação, se eleito Prefeito durante a legislatura.
- § 16 A recusa do vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso de prazo estipulado no parágrafo 11 deste artigo, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.
- § 17 A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso de prazo estipulado no parágrafo 15 deste artigo, declarar vago o cargo.
- § 18 Ocorrendo a recusa do Vice-Prefeito a tomar posse, observar-se-á o disposto no parágrafo anterior.
- § 19 Em caso de recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito, até a posse dos novos mandatários do Poder Executivo, eleitos nos termos do artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO II Da Eleicão da Mesa

- **Artigo 11** Reaberta a sessão, o Presidente convidará o Secretário *ad hoc* a ler a composição das bancadas partidárias e dos blocos parlamentares, fixando o números dos vereadores integrantes e anunciará a proporcionalidade de cada um dos cargos da Mesa.
- § 1° Estando presente a maioria dos vereadores, o Presidente iniciará o processo de votação, pedindo aos líderes que encaminhem à Mesa, para registro, o acordo de lideranças, as chapas completas ou somente os candidatos do partido ou do bloco parlamentar aos candidatos avulsos, o registro de seus nomes, que serão lidos pelo Secretário ad hoc.
- § 2º Não havendo o *quorum* necessário, o Presidente convocará nova Sessão para o dia imediato, à mesma hora e assim sucessivamente, até o comparecimento da maioria absoluta.
- § 3° O acordo de lideranças, na composição da chapa, atende ao princípio constitucional da proporcionalidade dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares, procedendo-se às eleições, para retificálo.



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000

Fone/fax (011)432-4244 - E-mail cmfr@mandic.com.br

§ 4° – Não havendo acordo de lideranças será observado o seguinte:

- a bancada partidária parlamentar que contar com a maioria absoluta terá a direito aos cargos de Presidente e 1° Secretário para seus integrantes;
- II. se não ocorrer essa maioria, o registro ao cargo de Presidente será deferido à bancada ou bloco mais numeroso e a 1º Secretaria e a 2º Secretaria aos vereadores das bancadas ou blocos menos numerosos, na ordem decrescente;
- III. no caso do inciso I, a 2ª Secretaria será deferida a vereadores da segunda maior bancada ou bloco com assento na Câmara Municipal, ainda que, pela proporcionalidade, não lhe coubesse lugar, mas para assegurar o direito da minoria, na Mesa;
- IV. havendo empate entre duas ou mais bancadas ou blocos parlamentares será considerada a mais numerosa aquela que contar entre seus membros com o vereador eleito com maior votação;
- V. cargo de Vice-presidente não se inclui entre os que ficam sujeitos à regra da proporcionalidade, sendo sua inscrição deferida a vereador de qualquer bancada ou bloco;
- VI. os votos dados a candidatos, no primeiro ou segundo turno, em desconformidade à proporcionalidade aqui especificada, são considerados nulos;
- VII. independentemente do disposto nos incisos anteriores, assegurado fica ao candidato avulso disputar com outro vereador do mesmo partido ou bloco, o direito proporcional ao cargo da Mesa, com todos os direitos e tratamentos concedidos aos candidatos indicados pelos partidos ou blocos.
- § 5° Havendo impugnação ao registro de cargos ou nomes, será dada a palavra aos líderes e aos impugnados, por cinco minutos cada um, para pronunciamento, cabendo à Presidência decidir, de plano, sobre as inscrições.
- § 6° Estando registrados os candidatos aos cargos da Mesa, o Presidente convidará os vereadores à votação secreta na ordem alfabética dos nomes parlamentares, por cédula única com os nomes de todos os vereadores para cada cargo, no mesma ordem de votação.
- § 7° Encerrada a votação, o Presidente convidará os líderes para assistirem à apuração, que será feita pelo secretário *ad hoc*.



- § 8° No caso de candidatos não alcançarem a maioria absoluta, será procedida nova votação entre os mais votados para o respectivo cargo, sendo, nesta situação declarado eleito o que tiver maior número de votos e, se houver empate, o mais idoso.
- § 9° Proclamado o resultado, ato contínuo, o Presidente informará os eleitos.
- § 10 Para o segundo biênio, as eleições da Mesa dar-se-ão até 15 de Dezembro do segundo ano legislativo, proibida a reeleição para o mesmo cargo, na mesma legislatura, sendo a posse efetuada no dia 1º de Janeiro do ano subsequente à eleição.
- § 11 O suplente vereador convocado somente poderá ser eleito para o cargo da Mesa quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.
- § 12 Os vereadores eleitos para a Mesa serão empossados mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, na Sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício, no caso do início da legislatura, ou seja, 1° de Janeiro; em caso da eleição para o segundo biênio, entrarão em exercício tão-somente no dia 1° de Janeiro do ano subsequente.
 - § 13 Declara-se vago qualquer cargo da Mesa quando:
 - I. extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;
 - licenciar-se o membro da Mesa do mandato de vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
 - III. houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular, com aceitação do Plenário;
 - IV. for o vereador destituído da Mesa por decisão do Plená-
- § 14 A renúncia pelo vereador do cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificação escrita apresentada ao Plenário.
- § 15 A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário, pelo voto da maioria dos vereadores, acolhendo a representação de qualquer vereador, conforme disposições regimentárias.
- § 16 Para preenchimento de cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela em que se verificar a vaga, observadas as disposições regimentais.



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

SEÇÃO III DA ELEIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigo 12 – Empossada a Mesa, incontinenti o Presidente procederá à eleição dos membros das Comissões Permanentes.

- § 1° Havendo acordo, os nomes constantes do acordo e, não havendo, será aberta a inscrição dos candidatos, respeitada a proporcionalidade dos partidos e blocos parlamentares.
- § 2° Para efeitos de proporcionalidade, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 23.
- § 3° Havendo empate, aplica-se a regra do inciso IV, do parágrafo 4°, do artigo 11.
- § 4° A proporcionalidade será aferida no contexto de todos as Comissões, sendo obrigatória a presença de, no mínimo, um vereador dos partidos minoritários em cada Comissão, ainda que, pela proporcionalidade, não receba lugar.
- § 5° Feita a inscrição das chapas ou nomes avulsos, respeitadas as disposições dos parágrafos 2° e 4°, os vereadores serão chamados à votação secreta, em cédula única, com todos os componentes da Câmara em cada Comissão, no ordem alfabética.
- § 6° A votação das Comissões obedecerá a seguinte ordem: Comissão de Constituição e Justiça; Sistematização e Redação; Finanças, Orçamento e Fiscalização: Obras, Infra-Estrutura, Serviços Públicos e Urbanos; Defesa e Preservação do Meio Ambiente; Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social; Administração Pública Municipal e Relações do Trabalho; Defesa e Preservação da Cidadania; Iniciativa Legislativa Popular.
- § 7° A apuração de votos será feita pelos Secretários, com a presença dos líderes.
- § 8º Se o resultado da eleição não atender ao princípio da proporcionalidade e da representação da minoria em cada Comissão, serão realizados tantos escrutínios quanto necessários.
- \S 9° Proclamados os resultados, o Presidente declarará empossados os membros das Comissões e dará a palavra aos líderes, antes de encerrar a Sessão de Instalação Legislativa.
- § 10 Para o segundo biênio, as eleições para a composição das Comissões Permanentes dar-se-ão conjuntamente com as eleições da Mesa.



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

TÍTULO II Dos Órgãos da Câmara Municipal

Capítulo I

Da Mesa da Câmara

- **Artigo 13** A Mesa da Câmara, como Comissão Diretora, compõe-se da Presidência e da Secretaria constituída, a primeira, do Presidente, e a segunda, do Primeiro e Segundo Secretários.
- § 1º Haverá, para substituir o Presidente em suas faltas, impedimento e afastamentos, o Vice-Presidente, que não integra a Mesa.
- § 2° A Mesa reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e horário prefixados e, extraordinariamente, sempre que convocado pela maioria de seus membros.
- § 3° Perderá o seu lugar na Mesa o membro que deixar de comparecer a cinco de suas reuniões ordinárias.
- § 4° O presidente da Câmara não poderá integrar as Comissões Permanentes, Especiais, de Inquérito e Processante, e nem exercer a função de líder do Prefeito ou de bancada partidária, ou bloco parlamentar.
- \S 5 $^\circ$ O Primeiro e o Segundo Secretário não poderão, tãosomente, exercer a função de líderes, ainda que únicos vereadores do partido.
- \S 6 $^\circ$ As decisões da Mesa serão tomadas, no mínimo, por dois membros, sendo um o Presidente, ficando lavrados em livro de atas próprio.
- **Artigo 14** Compete à Mesa, especificamente, além de outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, implícita ou expressamente, o seguinte:
 - divulgar todos os serviços da Casa durante as Sessões Legislativas e nos seus recessos e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
 - II. promulgar as Emendas à Lei Orgânica do Município;
 - III. propor a ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou requerimento de vereador ou Comissão;



- IV. dar parecer sobre a elaboração do Regimento Interno da Câmara e suas modificações;
- V. conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos;
- VI. fixar diretrizes para a divulgação da atividades da Câmara:
- VII. adotar as providências cabíveis:
 - a) por solicitação da maioria parlamentar, para promover a defesa da Câmara, quando atingida em sua honorabilidade ou imagem, nos termos do artigo 21;
 - b) por solicitação do interessado, para defesa judicial e extrajudicial de vereador contra ameaça ou a prática de ato atentatório do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar.
- VIII. elaborar, ouvido o Colégio de Líderes e os Presidentes das Comissões Permanentes, projeto de Código de Ética e Decoro Parlamentar que aprovado pelo Plenário, fará parte integrante deste Regimento;
- IX. promover ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências necessárias, de sua alçada ou que se insiram na competência legislativa da Câmara, para o cumprimento de mandado de injunção ou de inconstitucionalidade de lei:
- X. apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação a Secretários Municipais, ou equivalentes;
- XI. declarar a perda de mandato de vereadores, na forma deste Regimento;
- XII. aplicar a penalidade de censura oral ou escrita a vereador, ou a suspensão temporária do exercício do mandato, na forma deste Regimento;
- XIII. assegurar, nos recessos, por turnos, a presença contínua de pelo menos um membro da Mesa para o atendimento dos casos urgentes, consultando a Câmara se necessário:
- XIV. propor, privativamente, à Câmara projeto de lei dispondo sobre a organização, funcionamento, polícia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XV. prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens aos servidores e colocá-los



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

em disponibilidade;

- XVI. aprovar a proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo até 31 de agosto de cada ano;
- XVII. encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e dos seus serviços;
- XVIII. estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesas da Câmara;
- XIX. autorizar a assinatura de convênios e contratos de prestação de serviços com a Câmara;
- XX. aprovar o orçamento analítico da Câmara;
- XXI. autorizar licitações e concursos, homologar seus resultados e aprovar calendário de comprar da Câmara;
- XXII. encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação das contas municipais em cada exercício financeiro até o dia 31 de março;
- XXIII. requisitar reforço policial, nos termos do artigo 249;
- XXIV. apresentar à Câmara, na Sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedido de sucinto relatório sobre o seu desempenho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente, o quem estiver substituindo-o, decidir, *ad referendum* da Mesa, sobre assunto de competência desta.

Capítulo II

Da Presidência

Artigo 15 – O Presidente é o representante da Câmara quando se pronuncia e o supervisor de seus trabalhos e ordem, nos termos deste Regimento.

Artigo 16 - São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento, ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

- I. quanto às sessões da Câmara:
 - a) convocá-las e presidi-las;
 - b) manter a ordem;
 - c) conceder a palavra aos vereadores;



- d) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapassem o tempo regimental;
- e) convidar o orador a declarar, quando for o caso, se irá falar a favor da proposição ou contra ela;
- f) interromper o orador que se desviar da questão, falar sobre o vencido ou, em qualquer momento, incorrer nas infrações mencionadas no parágrafo 1° do artigo 217, advertindo-o, e em caso de insistência, retirar-lhe a palavra:
- g) autorizar o vereador a falar da bancada ou sentado;
- h) determinar o não apanhamento do discurso, ou aparte, pela tipografia ou gravação;
- i) convidar o vereador a retirar-se do recinto ou do Plenário, quando perturbar a ordem;
- j) suspender ou limitar a sessão quando necessário;
- k) autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência na ata;
- I) nomear Comissão Especial, ouvido o Colégio de Líderes;
- m) decidir as questões de ordem e as reclamações;
- n) anunciar a Ordem do Dia e o número de vereadores presentes ao Plenário;
- o) anunciar os projetos de lei aprovados conclusivamente pelas Comissões e a fluência do prazo para interpelação de recurso;
- p) submeter a discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;
- q) anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade;
- r) presidir as reuniões do Colégio de Líderes;
- s) designar a Ordem do Dia das sessões;
- t) determinar o destino ao expediente lido;
- u) votar nos casos de exigência de maioria absoluta, da maioria qualificada de dois terços e em escrutínio secreto;
- v) desempatar as votações em caso de empate, quer as abertas, quer as secretas, exclusive as de eleições;
- w) aplicar censura verbal a vereador.
- II. quanto às proposições:
 - a) proceder à distribuição da matéria às Comissões Permanentes ou Especiais;



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

- b) deferir a retirada de proposição da Ordem do Dia;
- c) despachar requerimentos;
- d) determinar o seu arquivamento ou desarquivamento, nos termos regimentais;
- e) devolver aos autos a proposição que incorra no disposto no parágrafo 1º do artigo 116.

III. quanto às Comissões:

- a) designar seus membros titulares e suplentes mediante comunicação dos líderes, ou independentemente desta, se expirado o prazo fixado;
- b) declarar a perda de lugar, por motivo de falta;
- c) assegurar os meios e condições necessárias ao pleno conhecimento de parecer e nomear relator em Plenário;
- d) convidar o relator, ou outro membro de Comissão, para esclarecimento de parecer;
- e) convocar as Comissões Permanentes para a eleição dos respectivos Presidentes e Vice-Presidentes, nos termos do artigo 30 e seus parágrafos;
- f) julgar recurso contra decisão de Presidente de Comissão em questão de ordem.

IV. quanto à Mesa:

- a) presidir suas reuniões;
- b) tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto;
- c) executar as suas decisões quando tal incumbência não seja atribuída a outro membro.
- V. quanto às publicações e à divulgação:
 - a) determinar a publicação das matérias referentes à Câmara:
 - b) não permitir a publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias do decoro parlamentar;
 - c) divulgar as decisões do Plenário, das reuniões da Mesa, do Colégio de Líderes, da Comissões e dos Presidentes das Comissões.
- VI. quanto à sua competência geral, entre outras:
 - a) substituir o Prefeito Municipal, quando o Vice-Prefeito não puder fazê-lo;
 - b) dar posse aos vereadores, em conformidade com o artigo 9°;
 - c) conceder licença a vereador;
 - d) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de



- seus membros, em todo o território do município ou fora dele, quando em representação;
- e) dirigir com suprema autoridade a polícia da Câmara;
- f) convocar e reunir, periodicamente, sob sua presidência, os líderes e os Presidentes das Comissões Permanentes para avaliação dos trabalhos da Casa, exame das matérias em trâmite e adoção das providências julgadas necessárias ao bom andamento das atividades legislativas e administrativas;
- g) encaminhar aos órgãos ou entidades indicadas, de acordo com o artigo 28 as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI);
- h) autorizar, por si ou mediante delegação, a realização de conferências, exposições, palestras, seminários, representações teatrais, projeção de filmes ou concertos no recinto da Câmara, e fixar-lhe data, local e horário, ressalvada a competência das Comissões;
- i) promulgar as resoluções e decretos legislativos da Câmara e assinar os atos da Mesa;
- i) assinar a correspondência destinada às autoridades;
- k) deliberar, ad referendum da Mesa, nos termos do parágrafo único do artigo 14;
- 1) aplicar censura a vereadores:
- m) representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato administrativo municipal;
- n) agir judicialmente em nome da Câmara, *ad referendum* ou por deliberação do Plenário;
- o) solicitar intervenção no município, nos casos admitidos pela Constituição Estadual;
- p) interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias;
- q) promulgar as resoluções e decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.
- VII. quanto aos serviços da Câmara:
 - a) remover e readmitir servidores da Câmara, concedendolhes férias e abono de faltas:
 - b) superintender os serviços da Diretoria Administrativa da Câmara, autorizar, nos limites dos orçamentos, as suas despesas e requisitar o numerário ao Poder Executivo;
 - c) apresentar ao Plenário, até o dia 24 de cada mês subse-



- quente, o balancete relativo às dotações recebidas e as despesas do mês anterior;
- d) proceder às licitações para comprar obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;
- e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e sua diretoria, exceto os livros destinados à Comissões Permanentes;
- f) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;
- g) assinar, em conjunto com o Diretor de Finanças e Contabilidade do Poder Legislativo, os pagamentos e a movimentação econômico-financeira realizada pela Câmara Municipal, através de títulos de crédito - cheques - e os respectivos documentos.
- VIII. quanto à administração da Câmara:
 - a) decidir recursos contra ato do Diretor;
 - b) interpretar e fazer observar o ordenamento jurídico de pessoal e dos serviços administrativos da Câmara.
- § 1° O Presidente não poderá, senão na finalidade de membro da Mesa, oferecer proposição, nem votar, em Plenário, exceto nos casos de exigência de maioria absoluta ou qualificada de dois terços, em escrutínio secreto ou para desempatar o resultado de votação, exclusive as de eleição.
- § 2° Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a Presidência ao seu substituto, e não a reassumirá enquanto se debater a matéria a se propôs discutir.
- § 3º O Presidente poderá, em qualquer momento, de sua cadeira, fazer ao Plenário comunicações de interesse da Câmara ou do município.
- § 4° O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria, mesmo se não estiver licenciado.
- **Artigo 17** O Vice-Presidente substitui o Presidente, e é substituído pelo 1º Secretário.
- $\S 1^\circ$ Sempre que tiver que se ausentar do município por mais de quinze dias, o Presidente passará o exercício da Presidência ao Vice.
- § 2° À hora de início da sessão, não se achando presente o Presidente, abrirá os trabalhos o Vice, ou, na falta, o 1° Secretário, o 2° Secretário ou o vereador mais idoso.
 - § 3° Sempre que um membro da Mesa tiver necessidade



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

de deixar sua cadeira será substituído, obrigatoriamente.

Capítulo III

Da Secretaria

Artigo 18 – São atribuições do Primeiro e do Segundo Secretários, além das outras que vierem a ser estatuídas:

- I. Secretariar os trabalhos das reuniões e sessões;
- II. Superintender a redação das atas;
- III. Zelar pelos anuais e livros da Câmara.

Capítulo IV

Dos Líderes

- **Artigo 19** Os partidos com representação na Câmara e os blocos parlamentares constituídos escolherão, pela maioria de seus membros, os seus líderes respectivos.
- § 1° A indicação dos líderes dar-se-á, de ordinário, no início da legislatura e no início do terceiro ano legislativo e, extraordinariamente, sempre que assim o decidir a maioria da representação partidária ou do bloco parlamentar.
- § 2° O líder do Prefeito será indicado por ofício do Chefe do Poder Executivo, na forma do parágrafo anterior.
- § 3° Os líderes não poderão integrar a Mesa ou o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, e nem ser eleitos para Presidente de Comissão Permanente.

Capítulo V

Do Colégio de Líderes

Artigo 20 – Os líderes da maioria, da minoria, dos partidos, dos blocos parlamentares e do Prefeito constituem o Colégio de Líderes.



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

- § 1° O líder do Prefeito terá direito a voz, mas não a voto.
- § 2° Sempre que possível, as deliberações do Colégio de líderes serão tomadas mediante consenso entre seus integrantes; quando isto não for possível, prevalecerá o critério da maioria absoluta, ponderados os votos dos líderes em função da expressão numérica de cada bancada.
- § 3° O Colégio de Líderes dará respaldo às decisões emergentes que o Presidente da Câmara precisar tomar em defesa do Poder Legislativo ou para ordenar os trabalhos da Casa.

Capítulo VI

Da Procuradoria e da Corregedoria Parlamentar

SEÇÃO I Da Procuradoria Parlamentar

- **Artigo 21** A Procuradoria Parlamentar terá por finalidade promover, em colaboração com a Mesa, a defesa da Câmara, de seus órgãos e membros quando atingidos em sua honorabilidade ou imagem, em razão do exercício do mandato ou de suas funções institucionais.
- § 1° A procuradoria parlamentar será constituída por três membros designados pelo Presidente da Câmara, a cada dois anos, no início da sessão legislativa, com observância tanto quanto possível, do princípio da proporcionalidade partidária.
- § 2° A procuradoria parlamentar providenciará ampla publicidade reparadora, além da divulgação a que estiver sujeita, por força de lei ou de decisão judicial, o órgão de comunicação ou de imprensa que veicular a matéria ofensiva à Casa ou a um de seus membros.
- § 3° A procuradoria parlamentar promoverá, por intermédio do Ministério Público ou de mandatários advocatícios, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para obter ampla reparação.

SEÇÃO II Da Corregedoria Parlamentar



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

Artigo 22 – A corregedoria parlamentar é um colegiado de três membros com funções de aplicar o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

- $\S 1^\circ$ Compõe o colegiado o Vice-Presidente, como corregedor geral, e dois vereadores, indicados pelos líderes da maioria e da minoria, como membros corregedores.
- § 2° O Código de Ética e Decoro Parlamentar, aprovado como resolução, integra o Regimento Interno.
- § 3° O funcionamento da Corregedoria Parlamentar será regulado no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Capítulo VII

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23 - As Comissões da Câmara são:

- I. permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado, integrantes da estrutura institucional da Casa, compartícipes e agentes do processo legiferante, que tem por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação;
- II. temporárias, as criadas para apreciar determinado assunto, que se extinguem ao término da legislatura, ou antes delas, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na constituição das comissões assegurarse-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares que participem da Casa, incluindo-se, sempre, um membro da minoria, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar.

Artigo 24 - Às comissões permanentes, em razão da matéria



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

de sua competência, e às demais comissões, no que lhes for aplicável, compete:

- discutir e votar as proposições que lhes forem atribuídas, sujeitas à deliberação do Plenário;
- II. discutir e votar projetos de lei, dispensada a competência do Plenário, salvo o disposto no § 2° do artigo 109 e excetuados os projetos:
 - a) de lei complementar;
 - b) de código;
 - c) de iniciativa privada;
 - d) de iniciativa de comissão;
 - e) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos;
 - f) que tenham recebido pareceres divergentes;
 - g) em regime de urgência;
 - h) de competência privativa da Câmara.
- III. realizar audiências públicas com entidades da comunidade;
- IV. convocar Secretário Municipal para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, ou conceder-lhe audiência para expor assuntos relativos à sua Secretaria:
- v. encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Secretário Municipal;
- VI. receber petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas;
- VII. solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão para esclarecimento de matéria sob sua apreciação;
- VIII. acompanhar e apreciar programas de obras, planos municipais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
- IX. exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociais instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal;
- X. exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
- XI. propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo decreto



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000

Fone/fax (011)432-4244 - E-mail cmfr@mandic.com.br

legislativo;

- XII. estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;
- XIII. solicitar audiência ou colaboração ou de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da comunidade, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando, a diligência, dilação dos prazos.
- § 1° Aplicam-se à tramitação dos projetos de lei submetidos à deliberação conclusiva das Comissões, no que couber, as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara.
- § 2° As atribuições contidas nos incisos V e XII do *caput* não excluem a iniciativa concorrente do vereador.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

- **Artigo 25** O número de membros efetivos das Comissões Permanentes será estabelecido por ato da Mesa, ouvido o Colégio de Líderes, no início dos trabalhos da primeira e terceira sessões legislativas de cada legislatura, prevalecendo o quantitativo anterior, enquanto não modificado.
- § 1° A fixação levará em conta a composição da Casa em face do número de Comissões, de modo a permitir a observância, tanto quanto possível, do princípio da proporcionalidade partidária e demais critérios e normas para a representação das bancadas.
- § 2° Nenhuma Comissão terá menos de três e nem mais de sete vereadores.
- § 3° O número total de vagas nas Comissões não excederão da composição da Câmara, não computados os membros da Mesa.
- § 4° A distribuição das vagas nas Comissões Permanentes, por partidos ou blocos parlamentares, será organizada pela Mesa logo após a fixação da respectiva composição numérica e mantida durante toda a Sessão Legislativa.
- § 5° Cada partido ou bloco parlamentar pode ter em cada Comissão, tantos suplentes quantos os seus membros efetivos.



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

- § 6° Ao vereador, salvo se membro da Mesa ou líder, será assegurado o direito de integrar, como titular, pelo menos uma Comissão, ainda que sem legenda partidária ou quando esta não possa concorrer às vagas existentes pelo cálculo de proporcionalidade.
- § 7° As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos partidos ou blocos parlamentares que importem modificações da proporcionalidade partidária na composição das Comissões só prevalecerão a partir da Sessão Legislativa subsequente.

Artigo 26 – A representação numérica das bancadas nas Comissões será assim estabelecida:

- divide-se o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada comissão, obtendo-se o quociente a ser aplicado;
- II. divide-se o número de vereadores de cada partido ou bloco parlamentar pelo quociente obtido, conforme o inciso anterior, e o número inteiro resultante será o da representação que esse partido ou bloco parlamentar terá direito a eleger na respectiva comissão;
- III. se por esta forma não forem preenchidas as vagas, levarse-ão em conta pelo quociente obtido, conforme o inciso anterior, e o número inteiro resultante será o da representação que esse partido ou bloco parlamentar terá direito a eleger na respectiva comissão;
- IV. seguindo-se a ordem de eleição das comissões, a última vaga da primeira delas será preenchida pela bancada do partido ou bloco parlamentar de maior fração de quociente obtido, e o mesmo processo dar-se-á para preencher as comissões seguintes, na mesma ordem, com a bancada de quociente imediatamente abaixo, repetindose, até completar o preenchimento de todas as vagas e atender, na medida do possível, a representação proporcional.

Artigo 27 – São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou área de atividade:

- I. Comissão de Constituição e Justiça:
 - a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica e processo legislativo de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;



- b) admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;
- c) assunto de natureza pública ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário, por outra comissão ou em razão de recursos previstos neste Regimento;
- d) intervenção do Estado no município;
- e) uso dos símbolos municipais;
- f) criação, supressão e modificações de distritos;
- g) transferência temporária da sede da Câmara e do município;
- h) redação do vencido em Plenário e redação final das proposições em geral;
- i) autorização para o Prefeito e o Vice-Prefeito ausentarem-se do município por mais de quinze dias;
- j) regime jurídico e previdência dos servidores municipais;
- k) regime jurídico-administrativo dos bens municipais;
- I) veto, exceto matérias orçamentárias;
- m) aprovação de nomes de autoridades para cargos municipais;
- n) recursos interpostos às decisões da Presidência;
- o) votos de censura, aplauso ou semelhante;
- p) direitos e deveres dos vereadores, cassação e suspensão do exercício do mandato;
- q) suspensão de ato normativo do Executivo que exceder ao direito regulamentar;
- r) convênios e consórcios;
- s) assuntos atinentes à organização do município na administração direta e indireta.
- § 1° A Comissão de Constituição e Justiça emitirá parecer sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvadas a proposta orçamentária, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.
 - II. Comissão de Sistematização e Redação:
 - compete manifestar-se sobre todos os assuntos não compreendidos na competência das demais Comissões Permanentes, tais como o preâmbulo, as disposições preliminares, gerais e transitórias dos textos de todas as proposições, emendas à Lei Orgânica, projetos de leis complementares, ordinárias e delegadas, projetos de resoluções e decretos legislativos, substitutivos, vetos, emendas e subemendas e pareceres, assim como analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequá-los à técnica le-



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

gislativa e à filologia e à gramática da língua portuguesa de todos os textos das proposições.

- III. Comissão de Finanças e Orçamento:
 - a) assuntos relativos à ordem econômica municipal;
 - b) política e atividade industrial, comercial, agrícola e de serviços;
 - c) sistema financeira municipal;
 - d) dívida pública municipal;
 - e) matérias financeiras e orçamentárias públicas;
 - f) fixação da remuneração dos vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes;
 - g) sistema tributário municipal;
 - h) tomada de contas do Prefeito, na hipótese de não ter sido apresentada no prazo;
 - i) fiscalização de execução orçamentária;
 - i) contas anuais da Mesa e do Prefeito;
 - k) veto em matéria orçamentária;
 - I) licitações e contratos administrativos.
- IV. Comissão de Obras, Serviços Públicos, Urbanismo e Infra-Estrutura Municipal:
 - a) Plano Diretor:
 - b) urbanismo e desenvolvimento urbano;
 - c) uso e ocupação do solo;
 - d) habitação, infra-estrutura urbana e saneamento básico;
 - e) transportes coletivos;
 - f) integração e plano regional;
 - g) região metropolitana, aglomerado urbano ou agrupamento de munícipes;
 - h) defesa civil:
 - i) sistema municipal de estradas de rodagem e transporte em geral;
 - j) trânsito e tráfego;
 - k) serviços, produção pastoril, agrícola, mineral e industrial;
 - servicos públicos;
 - m) obras públicas e particulares;
 - n) comunicações e energia elétrica;
 - o) recursos hídricos.
- V. Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social:
 - a) preservação e proteção de culturas populares;



- b) tradições do município;
- c) desenvolvimento cultural;
- d) assuntos atinentes à educação e ao ensino;
- e) desporto e lazer;
- f) criança, adolescente e idoso;
- g) assistência social;
- h) saúde:
- i) qualidade dos alimentos e defesa do consumidor;
- j) política e sistema municipal de turismo.
- VI. Comissão de Administração Pública Municipal e Relações do Trabalho:
 - emitir parecer sobre todos as questões relacionadas com a administração pública municipal e relações do trabalho, no que concerne à organização administrativa do município, os servidores municipais, as obras e os serviços públicos.
- VII. Comissão de Defesa e Preservação do Meio Ambiente:
 - emitir parecer sobre todos as questões relacionadas à ecologia, concernente, portanto, ao estudo das relações entre os seres vivos e o ambiente em que vivem.
- VIII. Comissão de Defesa e Preservação da Cidadania:
 - manifestar-se sobre todos os direitos dos cidadãos, no que concerne em promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor, idade e quaisquer formas de discriminação (artigo 3°, inciso V da Constituição Federal), bem como a igualdade de todos perante a lei, consoante o disposto no artigo 5°, caput e inciso I da Carta Magna, além do artigo 7°, incisos XXX e XXXI, também da Constituição da República Federativa do Brasil, assim como estatui o inciso II do artigo 1° da Lei Orgânica do Município de Franco da Rocha.
- IX. Comissão de Iniciativa Legislativa Popular Municipal:
 - manifestar-se sobre qualquer matéria de interesse específico do município, da cidade ou de bairros, incluindo:
 - a) matéria não regulada por lei;
 - b) matéria regulada por lei que se pretenda modificar ou regular;
 - c) realização de consulta plebiscitária à população;
 - d) submissão das leis aprovadas a referendo popular.
- § 2° Os campos temáticos ou áreas de atividade de cada Comissão Permanente abrangem ainda órgãos e programas governamen-



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

tais com elas relacionadas e respectivo acompanhamento e fiscalização orçamentárias, sem prejuízo da competência da Comissão referida no inciso III deste artigo.

Artigo 28 – As Comissões terão um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus pares, com mandato até 1° de fevereiro do ano subsequente à posse, vedada a reeleição.

- § 1º Presidirá a reunião de eleição o último Presidente da Comissão, se reeleito vereador ou se continuar no exercício do mandato, e, na sua falta, o vereador mais idoso, dentre os de maior número de Legislaturas.
- § 2° Se vagar o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, proceder-se-á a nova eleição para escolha do sucessor, salvo se faltarem menos de três meses para o término do mandato, caso em que será provido na forma do parágrafo anterior.

Artigo 29 – Ao Presidente da Comissão compete, além do que lhe foi atribuído neste Regimento, ou no regulamento das Comissões:

- assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;
- II. convocar e presidir todas as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e a solenidade necessárias;
- III. fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la a discussão e votação;
- IV. dar à Comissão conhecimento de toda a matéria recebida e despachá-la;
- V. dar à Comissão e às lideranças conhecimento da pauta das reuniões, prevista e organizada na forma deste Regimento e do requerimento das Comissões;
- VI. designar relatores e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer, ou avocá-la, nas suas faltas;
- VII. conceder a palavra aos membros da Comissão, aos líderes e aos vereadores que a solicitarem;
- VIII. advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates, ou incorrer nas infrações de que trata o artigo 227;
- IX. interromper o orador que estiver falando sobre o vencido e retirar-lhe a palavra no caso de desobediência;
- X. submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;
- XI. conceder, vista das proposições aos membros da Comissão, nos termos do artigo 42, inciso XIII;
- XII. assinar os pareceres, juntamente com o relatório;
- XIII. enviar à Mesa toda a matéria destinada à leitura em



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

- plenário e à publicidade;
- XIV. representar a Comissão nas suas relações com a Mesa, as outras comissões e os líderes, ou externas à Casa;
- XV. solicitar ao Presidente da Câmara a declaração de vacância na Comissão, consoante o artigo 32, ou a designação de substituto para o membro faltoso, nos termos do § 1°, do artigo 36;
- XVI. resolver de acordo com o Regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;
- XVII. remeter à Mesa, no início de cada mês, sumário dos trabalhos da Comissão e, no fim de cada sessão legislativa, como subsídio para a sinopse das atividades da Casa, relatório sobre o andamento e exame das proposições distribuídas à Comissão;
- XVIII. delegar, quando entender conveniente, ao Vice-Presidente, a distribuição das proposições;
- XIX. requerer ao Presidente da Câmara, quando julgar necessário, a distribuição de matéria a outras Comissões, observado o disposto no artigo 24;
- XX. solicitar ao órgão de assessoramento institucional, de sua iniciativa, ou a pedido do relator, a prestação de assessoria ou consultoria técnico-legislativa ou especializada, durante as reuniões da Comissão ou para instruir as matérias sujeitas à apreciação desta.
- $\S 1^\circ$ O Presidente poderá funcionar como Relator Substituto e terá voto nas deliberações da Comissão.
- § 2° Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-seão com o Colégio de Líderes sempre que isso lhes pareça conveniente, ou por convocação do Presidente da Câmara, sob a presidência deste, para o exame e assentamento de providências relativas à eficiência do trabalho legislativo.
- § 3° Na reunião seguinte à prevista neste artigo, cada Presidente comunicará ao Plenário da respectiva Comissão o que dela tiver resultado.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Artigo 30 - As Comissões Temporárias são:



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

- I. especiais;
- II. de inquérito;
- III. processantes.
- § 1° As Comissões Temporárias compor-se-ão do número de membros que for previsto no ato ou no requerimento de sua constituição, designados pelo Presidente por indicação dos líderes, ou independentemente dele se, no prazo de quarenta e oito horas após criar-se a Comissão não se fizer a escolha.
- § 2° Na constituição das Comissões Temporárias observarse-á o rodízio entre as bancadas não contempladas, de tal forma que todos os partidos ou blocos parlamentares possam fazer-se representar.
- § 3° A participação do vereador em Comissão Temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissões Permanentes.

Subseção I

Das Comissões Especiais

Artigo 31 – As Comissões Especiais serão constituídas para dar parecer ou representar a Câmara nos seguintes casos:

- proposições que visarem matéria de competência de mais de duas Comissões que devam pronunciar-se quanto ao mérito, por iniciativa do Presidente da Comissão interessada;
- II. quando a Câmara Municipal deva ser representada em solenidades, congressos, simpósios ou quando assuntos de interesse do município ou do Poder Legislativo exigirem a presença dos vereadores.

Subseção II

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Artigo 32 – A Câmara Municipal, a requerimento de um terço de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

- § 1° Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.
- § 2° Recebido o requerimento, o Presidente nomeará os seus membros, desde que satisfeitos os requisitos regimentais.
- § 3° A Comissão, que também poderá atuar durante o período de recesso parlamentar, terá o prazo de cento e vinte dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.
- § 4° Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos duas na Câmara, salvo mediante projeto de resolução com o mesmo *quorum* de apresentação previsto no *caput* deste artigo.
- § 5° A Comissão Parlamentar de Inquérito terá sua composição numérica indicada no requerimento ou projeto de criação.
- § 6° No ato de criação constarão a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessário ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à administração da Câmara, o atendimento preferencial das providências que solicitar.
- § 7° Caberá ao Presidente da Comissão designar o local, horário e data das reuniões e requisitos funcionais, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito.
- § 8° A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá reunir-se em qualquer local.
- § 9° As reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.
- § 10 Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritas e autuadas em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos demais membros da Comissão, e dos depoentes, quando se tratar de depoimento tomado de autoridades ou de testemunhas.
- § 11 Os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:
 - proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
 - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000

Fone/fax (011)432-4244 - E-mail cmfr@mandic.com.br

- III. transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competem.
- § 12 A exercício de suas atribuições poderá, ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, através de seu Presidente:
 - I. determinar as diligências que se mostrem necessárias;
 - II. requerer a convocação de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa;
 - III. tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
 - IV. proceder a verificações contábeis em livros, papéis, documentos e arquivos dos órgãos da administração direta e indireta.
- § 13 O não atendimento à determinações contidas nos parágrafos anteriores no prazo estipulado faculta o Presidente da Comissão a solicitar, em conformidade com a legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.
- § 14 As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho prescrito no artigo 342 do Código Penal e, em caso de não comparecimento sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz criminal da Comarca onde reside ou se encontra, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal.
- § 15 Se não concluir os trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão Parlamentar de Inquérito ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, o Presidente da Comissão requerer a sua prorrogação, conforme estatui o parágrafo 3º deste artigo.
- § 16 A Comissão Parlamentar de Inquérito concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:
 - I. a exposição dos fatos submetidos à apuração;
 - II. a exposição e análise das provas recolhidas;
 - III. a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
 - IV. a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
 - V. a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.
 - § 17 Considera-se relatório final o elaborado pelo relator



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão; se aquele tiver sido rejeitado, considera-se relatório final, então, o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

- § 18 O Relatório será assinado, primeiramente, por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.
- § 19 Poderá o membro da Comissão exercer o voto em separado.
- § 20 Elaborado o relatório final. Este será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do expediente da primeira Sessão Ordinária subsequente.
- § 21 A Diretoria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.
- § 22 O relatório final independerá de apreciação do Plenário, devendo a Mesa da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações propostas, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou indicação, que será incluída na ordem do dia Sessão Ordinária subsequente.

Subseção III

Das Comissões Processantes

Artigo 33 – As Comissões Processantes serão criadas para o processamento de cassação de mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de vereadores, na forma da legislação federal pertinente.

SEÇÃO IV Dos Impedimentos e Ausências

Artigo 34 – Nenhum vereador poderá presidir reunião da Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja autor ou relator.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não poderá o autor de proposição ser dela relator, ainda que substituto ou parcial, designando-se, substituto para o ato, na forma do § 1º do artigo seguinte.



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

- **Artigo 35** Sempre que um membro da Comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente, que fará publicar em ata a escusa.
- $\S 1^\circ$ Se , por falta de comparecimento de membro efetivo, ou de membro de Comissão, estiver sendo prejudicado o trabalho de qualquer Comissão, o Presidente da Câmara, a requerimento do Presidente da Comissão, ou de qualquer Vereador, designará substituto para o membro faltoso, por indicação do líder da respectiva bancada.
- § 2° Cessará a substituição logo que o titular, voltar ao exercício.
- § 3° Em caso de matéria urgente ou relevante caberá ao líder, mediante solicitação do Presidente da Comissão, indicar outro membro de sua bancada para substituir, em reunião, o membro ausente.

SEÇÃO V DAS VAGAS

- **Artigo 36** A vaga em Comissão verificar-se-á em virtude de término de mandato, renúncia, falecimento ou perda do lugar.
- § 1° Além do que estabelecem o *caput*, deste artigo e o artigo 249, perderá automaticamente o lugar na Comissão o vereador que não comparecer a cinco sessões, ordinárias consecutivas, ou a um quarto das reuniões intercaladamente, durante a Sessão Legislativa, salvo motivo de força maior, justificado por escrito à Comissão; a perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara em virtude de comunicação ao Presidente da Comissão.
- § 2° O vereador que perder o lugar numa Comissão a ela não poderá retornar na mesma Sessão Legislativa.
- § 3º A vaga em Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara, no prazo de três dias de acordo com a indicação feita pelo líder do partido ou do bloco parlamentar a que pertence o lugar, ou independentemente dessa comunicação, se não for feita nesse prazo.

SEÇÃO VI DAS REUNIÕES



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

- **Artigo 37** As Comissões reunir-se-ão na sede da Câmara, em dias e horas prefixados, publicamente.
- § 1° Em nenhum caso, ainda que se trate de reunião extraordinária, o seu horário poderá coincidir com o da ordem do Dia da Sessão Ordinária ou Extraordinária da Câmara.
- § 2° As reuniões das Comissões Temporárias não deverão ser concomitantes com as reuniões ordinárias das Comissões Permanentes.
- § 3° As reuniões extraordinárias das comissões serão convocadas pela respectiva Presidência, de ofício ou por requerimento da maioria de seus Membros.
- § 4º As reuniões extraordinárias serão anunciadas com a devida antecedência, designando-se, no aviso de sua convocação, dia, hora, local e objeto da reunião, através de ofício protocolado.
- § 5° As reuniões durarão o tempo necessário ao exame da pauta respectiva, a juízo da presidência.
- **Artigo 38** O Presidente da Comissão Permanente organizará a ordem do dia de suas reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com os critérios estabelecidos neste Regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Finda a hora dos trabalhos, o Presidente anunciará a ordem do dia da reunião seguinte, dando-se ciência da pauta.

SEÇÃO VII Dos Trabalhos

Subseção I

Da Ordem Dos Trabalhos

- **Artigo 39** Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença da maioria de seus membros e obedecerão a pelo menos metade de seus membros, ou com qualquer número, se não houver matéria para deliberar ou se a reunião se destinar a atividades referidas no inciso III, alínea "a", deste artigo, e obedecerão à seguinte ordem:
 - I. discussão e votação da ata da reunião anterior;
 - II. expediente:
 - a) sinopse da correspondência;
 - b) outros documentos recebidos;



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

- c) agenda da Comissão.
- III. Ordem do Dia:
 - a) conhecimento, exame ou instrução de matéria de natureza legislativa, fiscalizatória ou informativa, ou outros assuntos da alçada da Comissão.
 - b) discussão e votação de requerimentos e relatórios em geral;
 - c) discussão e votação de proposições e respectivos pareceres sujeitos à aprovação do Plenário da Câmara.
- § 1º Essa ordem poderá ser alterada pela Comissão, a requerimento de qualquer de seus membros, para tratar de matéria em regime de urgência, de prioridade ou de tramitação ordinária, ou ainda no caso de comparecimento de Secretário Municipal ou de qualquer autoridade, e de realização de audiência pública.
- § 2° O vereador poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos e debates de qualquer Comissão de que não seja membro.

Artigo 40 – As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste Regimento e no regulamento das comissões, bem como ter relatores e relatores substitutos previamente designados por assuntos.

Subseção II

Dos Prazos

Artigo 41 – Excetuados os casos em que este Regimento determine de forma diversa, as comissões deverão obedecer aos seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas decidir:

- cinco dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência;
- II. dez dias, quando se tratar de matéria em regime de prioridade:
- III. independentemente de prazo, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária;
- IV. mesmo prazo da proposição principal, quando se tratar de emendas apresentadas no Plenário da Câmara, correndo em conjunto para todas as comissões, observado o disposto no parágrafo único do artigo 101.



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

- § 1° Excetuadas as proposições em regime de urgência, cujos prazos não podem ser prorrogados os demais poderão ser prorrogados uma só vez pelo Presidente, a requerimento do relator, pelo mesmo prazo.
- § 2° Esgotado o prazo destinado ao relator, passará o relator substituto, automaticamente, a exercer as funções, tendo para apresentação do seu voto metade do prazo concedido ao primeiro.
- § 3° O Presidente da Comissão, uma vez esgotados os prazos referidos neste artigo, avocará a proposição para relatá-la no prazo imprevisível de três dias, se em regime de urgência e de dez dias se em tramitação ordinária com prazo preestabelecido.

SEÇÃO VIII DA ADMISSIBILIDADE E DA APRECIAÇÃO DAS MATÉRIAS PELAS COMISSÕES

Artigo 42 – Antes da deliberação do Plenário, ou quando esta for dispensada, as proposições, exceto os requerimentos, pendem de manifestações das Comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo:

- à Comissão de Constituição e Justiça, em caráter preliminar, o exame de sua admissibilidade sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e, juntamente com as comissões técnicas, pronunciar-se sobre o seu mérito, quando for o caso;
- II. à Comissão de Sistematização e Redação, a análise sob os aspectos da gramática, filologia e técnica legislativa;
- III. à Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, quando a matéria depender de exame sob os aspectos financeiros e o orçamentários públicos, manifestar-se previamente quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- IV. à Comissão Especial a que se refere o artigo 27, inciso I, preliminarmente ao mérito, pronunciar-se quanto à admissibilidade jurídica e legislativa e, se for o caso, a compatibilidade orçamentária da proposição, aplicando-se em relação à mesma o disposto no artigo seguinte.

Artigo 43 – Ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo, será terminativo o parecer da admissibilidade:



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

- I. da Comissão de Constituição e Justiça, quanto à constitucionalidade ou juricidade da matéria;
- II. da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre a adequação financeira ou orçamentária da proposição ou orçamentária da proposição;
- III. da Comissão Especial referida no artigo 27, inciso I, acerca de ambas as preliminares.
- § 1° Qualquer vereador, com apoio de um décimo da composição da Casa, poderá requerer, até oito dias da aprovação do parecer, que o mesmo seja submetido ao Plenário, atendendo-se que:
 - se o parecer recorrido for pela inadmissibilidade total ou parcial da proposição, a matéria será encaminhada à Mesa para inclusão na Ordem do Dia, em apreciação preliminar;
 - II. se o parecer for pela admissibilidade total da proposição, só haverá apreciação preliminar em plenário por ocasião do reexame de mérito, em decorrência de recurso eventualmente interposto e provido nos termos do § 2°, do artigo 111.
- § 2° Sendo o parecer pela inadmissiblidade total e o Plenário o aprovar, ou não tendo havido a interposição do requerimento previsto no parágrafo anterior, a proposição será arquivada por despacho do Presidente da Câmara.
- § 3° Sendo o parecer pela inadmissibilidade parcial e o Plenário o aprovar, a parte inadmitida ficará definitivamente excluída do texto da proposição.
- § 4° Sendo o parecer pela admissibilidade total e o Plenário o aprovar, passar-se-á, em seguida, à apreciação do objeto do recurso mencionado no § 2°, do artigo 111.
- **Artigo 44** A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considerar-se-á como não escrito o parecer, ou parte dele, que infringir o disposto neste artigo, o mesmo acontecendo em relação às emendas ou substitutivos elaborados com violação do artigo 101, desde que provida reclamação apresentada antes da aprovação definitiva da matéria pela Comissões ou pelo plenário.

- **Artigo 45** Os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o disposto no artigo 116, serão examinados pelo relator designado.
 - § 1º A discussão e a votação do parecer e da proposição



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

serão realizadas na sala das Comissões.

§ 2° – Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações das Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros, prevalecendo em caso de empate o voto do relator.

Artigo 46 – No desenvolvimento dos seus trabalhos as Comissões observarão as seguintes normas:

- no caso de matéria distribuída por dependência para tramitação conjunta, cada Comissão competente, em seu parecer, deve pronunciar-se em relação a todas as proposições apensadas;
- II. quando diferentes matérias se encontrarem num mesmo projeto, poderão as Comissões dividi-las para constituírem proposições separadas, remetendo-as, à Mesa, para efeito de remuneração e distribuição;
- III. ao apreciar qualquer matéria, a Comissão poderá propor a sua adoção ou sua rejeição total ou parcial, sugerir o seu arquivamento, formular projeto dela decorrente, darlhe substitutivo e apresentar emenda ou subemenda;
- IV. é lícito, às Comissões determinar o arquivamento de papéis enviados à sua apreciação, exceto proposições, publicando-se o despacho respectivo na ata de seus trabalhos;
- V. lido o parecer, será ele de imediato submetido a discussão:
- VI. durante a discussão, na Comissão, podem usar da palavra o autor do projeto, o relator, demais membros e líder, durante quinze minutos improrrogáveis, e, por dez minutos, vereadores que a ela não pertençam; é facultada a apresentação de requerimento de encerramento da discussão após falarem três vereadores a favor e três contra, alternadamente;
- VII. os autores terão ciência, com antecedência mínima de três dias, da data em que suas proposições serão discutidas em Comissão Técnica, salvo se estiverem em regime de urgência;
- VIII. encerrada a discussão, será dada a palavra ao relator para réplica, se for o caso, por vinte minutos, procedendo-se, em seguida, à votação do parecer;
- IX. se for aprovado o parecer em todos os seus termos, será tido como da Comissão e, desde logo, assinado pelo Presidente, pelo relator ou relator substituto e pelos autores



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

- de votos vencidos, em separado ou com restrições, que manifestem a intenção de fazê-lo, constarão da conclusão os nomes e os respectivos votos;
- X. se o voto do relator n\u00e3o for adotado pela Comiss\u00e3o, a reda\u00e7\u00e3o do parecer vencedor ser\u00e1 feita at\u00e0 a reuni\u00e3o seguinte pelo autor do voto vencedor, constituindo, o voto vencido, o dado pelo primitivo relator;
- XI. para o efeito da contagem dos votos relativos ao parecer serão considerados:
 - a) favoráveis, os "pelas conclusões", "com restrições" e, "em separado", não divergentes das conclusões;
 - b) contrários, os "vencidos" e os "em separado", divergentes das conclusões.
- XII. sempre que adotar parecer, com restrição, o membro da Comissão expressará em que consiste a sua divergência; não o fazendo, o seu voto será considerado integralmente favorável;
- XIII. membro da Comissão que pedir vista do processo, serlhe-á concedida por esta cinco dias, se não se tratar de matéria em regime de urgência; quando mais de um membro da Comissão, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta e na própria Comissão, não podendo haver atendimento de pedidos sucessivos;
- XIV. os processos de proposições, em regime de urgência, não podem sair da Comissão, sendo entregues diretamente em mãos do relator;
- XV. nenhuma irradiação ou gravação poderá ser feita dos trabalhos das Comissões sem prévia autorização do seu Presidente, observadas as diretrizes fixadas pela Mesa;
- XVI. quando algum membro de Comissão retiver em seu poder papéis a ela pertencentes, adotar-se-á o seguinte procedimento:
 - a) frustrada a reclamação escrita do Presidente da Comissão, o fato será comunicado à Mesa;
 - b) o Presidente da Câmara fará apelo a este membro da Comissão no sentido de atender à reclamação, fixandolhe, para isso, o prazo de três dias;
 - c) se, vencido o prazo, não houver sido atendido o apelo, o Presidente da Câmara designará substituto na Comissão para o membro faltoso, por indicação do líder da bancada respectiva, e mandará proceder à restauração dos autos.
- XVII. membro da Comissão pode levantar questão de ordem



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

sobre a ação ou Comissão do órgão técnico que integra, mas somente depois de resolvida conclusivamente pelo seu Presidente poderá a questão ser levada, em grau de recurso, por escrito, ao Presidente da Câmara, sem prejuízo do andamento da matéria em trâmite.

- **Artigo 47** Encerrada a apreciação conclusiva da matéria pela última Comissão, a proposição ou respectivos pareceres serão enviados ao Presidente da Câmara para inclusão da Ordem do Dia.
- $\S 1^\circ$ No caso das Comissões terem discutido e votado o projeto ou, no caso de haver voto contrário aos pareceres, o Presidente da Câmara aguardará, no prazo de cinco dias, na leitura do expediente o recurso do décimo dos vereadores para que a matéria seja apreciada pelo Plenário.
- § 2° O recurso dirigido ao Presidente da Câmara e assinado por um décimo, pelo menos, dos membros da Casa, deverá indicar expressamente, dentre a matéria apreciada pela Comissão, o que será objeto de deliberação do Plenário.
- § 3° Fluído o prazo sem interposição de recurso ou provido este, a matéria será enviada à sanção ou incluído o projeto na ordem do dia, se a matéria for sujeita à deliberação do Plenário.

SEÇÃO IX DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Artigo 48 – Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle da Câmara Municipal e suas Comissões:

- I. os passíveis de fiscalização, contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de eficiência;
- os atos de gestão administrativa do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, seja qual for autoridade que os tenha praticado;
- III. os atos do Prefeito e do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, e do Procurador Geral do Município que importarem, tipicamente, crime de responsabilidade;
- IV. os de que se trata no artigo 237.

Artigo 49 – A fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, pela Comissões, sobre cada matéria de competência destas obedecerão às regras seguintes:



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000

Fone/fax (011)432-4244 - E-mail cmfr@mandic.com.br

- a proposta de fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer membro ou vereador, à Comissão, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada;
- II. a proposta será relatada previamente, quanto oportunidade e conveniência da medida e o alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação;
- III. aprovado pela Comissão o relatório prévio, o mesmo relator ficará encarregado de sua implementação, sendo aplicável, à hipótese, o disposto no § 6°, do artigo 28;
- IV. relatório final da fiscalização e controle, em termos de comprovação da legalidade do ato, avaliação política, administrativa, social e econômica de sua edição, e quanto à eficácia e eficiência dos resultados sobre a gestão orçamentária e patrimonial, atenderá, no que couber, ao que dispõe o § 7°, do artigo 28.
- § 1° A Comissão para a execução das atividades de que se trata este artigo, poderá solicitar ao Tribunal de Contas as providências ou informações previstas em lei.
- § 2° Serão assinados prazos não inferiores a dez dias para cumprimento das convocações, prestações de informações, atendimento às requisições de documentos públicos e para a realização de diligências e perícias.
- § 3° O descumprimento do disposto no parágrafo anterior ensejará a apuração da responsabilidade do infrator, na forma da lei.
- \S 4° Quando se tratar de documentos de caráter sigiloso, reservado ou confidencial, identificados com estas classificações, observar-se-á o prescrito no \S 4° , do artigo 76.

SEÇÃO X Da Secretaria e das Atas

Artigo 50 – As Comissões terão, para seus serviços, apoio administrativo providenciado pelo Presidente da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - Incluem-se nos serviços de secretaria:



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

- I. apoio aos trabalhos e redação da ata das reuniões;
- II. organização do protocolo de entrada e saída de matéria;
- III. a sinopse dos trabalhos, com o andamento de todas as proposições em curso na Comissão;
- IV. fornecimento ao Presidente da Comissão, no último dia de cada mês, de informações sucintas sobre o andamento das proposições;
- V. a organização dos processos legislativos na forma dos autos judiciais, com a numeração das páginas por ordem cronológica, rubricadas pelo Secretário da Comissão, onde foram incluídas;
- VI. a entrega do processo referente a cada proposição ao relator, até o dia seguinte à distribuição;
- VII. acompanhamento sistemático da distribuição de proposições aos relatores substitutos e dos prazos regimentais, mantendo o Presidente constantemente informado a respeito;
- VIII. encaminhamento, ao órgão incumbido da sinopse, de cópia da ata das reuniões com as respectivas distribuições;
- IX. a organização de súmula da posição dominante da Comissão, quanto aos assuntos mais relevantes, sob orientação de seu Presidente;
- X. desempenho de outros encargos determinados pelo Presidente.

Artigo 51 – Lida e aprovada, a ata de cada reunião da Comissão será assinada pelo Presidente e rubricada em todas as folhas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ata será publicada no quadro de avisos da Câmara Municipal e sua redação obedecerá a padrão uniforme de que conste o seguinte:

- I. data, hora e local da reunião;
- nomes dos membros presentes e dos ausentes, com expressa referência às faltas justificadas;
- III. resumo do expediente;
- IV. relação das matérias distribuídas, por proposições, relatores e relatores substitutos;
- V. registro das proposições apreciadas e das respectivas conclusões.

SEÇÃO XI Do Assessoramento Legislativo



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

Artigo 52 – As Comissões contarão, para desempenho das suas atribuições, com assessoramento e consultoria técnica-legislativa e especializada em suas áreas de competência, a cargo do órgão de assessoramento institucional da Câmara, nos termos de resolução específica.

TÍTULO III Das Sessões da Câmara

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 53 - As Sessões da Câmara serão:

- de instalação, as realizadas a 1º de Janeiro subseqüente à eleição, para posse dos eleitos e eleição de Mesa e das Comissões;
- II. ordinárias, as realizadas às primeiras e terceiras quintasfeiras do mês:
- III. extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diversos dos prefixados para as ordinárias;
- IV. solenes, as realizadas para grandes comemorações ou homenagens especiais.

Artigo 54 – As Sessões Ordinárias terão normalmente duração de 04 (quatro) horas, iniciando-se às 17 (dezessete) horas, compreendendo:

- I. Pequeno Expediente com duração de quinze minutos, improrrogáveis, destinado à matéria do expediente e aos oradores inscritos que tenham comunicação a fazer;
- II. Grande Expediente com duração de quarenta e cinco minutos, improrrogáveis, destinado, sucessivamente, às comunicações de lideranças e ao debate, por vereadores, em torno de assuntos de relevância municipal, que obedecerão as inscrições prévias, em livro próprio;
- III. Ordem do Dia, com duração de duas horas, prorrogáveis por uma hora, para apreciação da pauta das matérias or-



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

ganizada pelo Presidente;

- IV. comunicações parlamentares, se não for esgotado o tempo da Ordem do Dia e o período restante, destinado aos vereadores inscritos, alternando-se os representantes de cada partido ou bloco parlamentar.
- § 1° O Presidente da Câmara, de ofício, por proposta do Colégio de líderes ou mediante deliberação do Plenário sobre requerimento de, pelo menos, um terço dos vereadores, poderá convocar períodos de Sessões Extraordinárias exclusivamente destinadas à discussão e votação das matérias constantes do ato de convocação.
- § 2° Durante os períodos de Sessões a que se refere o parágrafo anterior, não serão realizadas Sessões Ordinárias nem funcionarão as Comissões Permanentes.
- Artigo 55 As Sessões Extraordinárias, com duração de 04 (quatro) horas, serão destinadas exclusivamente à discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.
- § 1° As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, de ofício, pelo colégio de líderes ou por deliberação do Plenário, a requerimento de um décimo dos vereadores.
- § 2° O Presidente prefixará o dia, a hora e a ordem, nas Sessões ou por ofício, e, quando mediar tempo inferior a vinte e quatro horas para convocação, também por via mensagem eletrônica, telefônica ou fax aos vereadores.
- **Artigo 56** A Câmara poderá realizar Sessão Solene para comemorações especiais ou recepção de altas personalidades, a juízo do Presidente ou por deliberação do Plenário, mediante requerimento de um décimo dos vereadores ou líderes que representem este número, atendendo-se que:
 - em Sessão Solene, poderão ser admitidos convidados à Mesa e ao Plenário;
 - II. a Sessão Solene, que independe de número, será convocada em Sessão ou através de ofício, e nela só usarão da palavra os oradores previamente designados pelo Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO – As demais homenagens serão prestadas durante prorrogação da Sessão Ordinária, e por prazo não superior a trinta minutos.

Artigo 57 – Poderá a Sessão ser suspensa por conveniência da manutenção da ordem, não se computando o tempo da suspensão no



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

prazo regimental.

Artigo 58 – A Sessão da Câmara só poderá ser levantada, antes do prazo previsto para o término de seus trabalhos, no caso de:

- I. tumulto grave;
- II. falecimento de agente político do Município;
- III. presença nos debates de menos de um terço do número total de vereadores.

Artigo 59 – O prazo de duração da Sessão será prorrogável pelo Presidente, de ofício ou automaticamente, quando requerido pelo Colégio de líderes ou por deliberação do Plenário, a hora, para continuar a discussão e votação da matéria da ordem do dia ou audiência de Secretário Municipal ou Diretor equivalente.

- § 1° O requerimento de prorrogação, que poderá ser apresentado à Mesa até o momento de o Presidente anunciar a Ordem do Dia da Sessão seguinte, será verbal, prefixará o seu prazo, não terá discussão nem encaminhamento de votação e será votado pelo processo simbólico.
- § 2° O esgotamento da hora não interrompe o processo de votação, ou o de sua verificação, nem do requerimento de prorrogação obstado pelo surgimento de questões de ordem.
- § 3° Havendo matéria urgente, o Presidente poderá deferir requerimento de prorrogação da Sessão.
- § 4° A prorrogação destinada a votação da matéria da Ordem do Dia só poderá ser concedida com a presença da maioria absoluta dos vereadores.
- § 5° Se, ao ser requerida prorrogação de Sessão houver orador na tribuna, o Presidente o interromperá para submeter a votos o requerimento.
- § 6° Aprovada a prorrogação, não lhe poderá ser reduzido o prazo, salvo se encerrada a discussão e votação de matéria em debate.

Artigo 60 – Para a manutenção da ordem, respeito e austeridade das Sessões, serão observadas as seguintes regras:

- I. só vereadores podem ter assento no Plenário;
- não será permitida conversação que perturbe a leitura de documentos, chamada para votação, comunicações da Mesa, discursos e debates;
- III. Presidente falará sentado, os demais vereadores de pé, a não ser que fisicamente impossibilitados;
- IV. orador usará da tribuna durante o grande Expediente,



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

nas comunicações de lideranças e nas comunicações parlamentares, ou durante as discussões, podendo porém, falar dos microfones de apartes sempre que, no interesse da ordem, o Presidente a isto não se opuser;

- v. ao falar da bancada, o orador em nenhuma hipótese poderá fazê-lo de costas para a Mesa;
- VI. a nenhum vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda, e somente após essa concessão será anotado o discurso;
- VII. se o vereador pretender falar ou permanecer na tribuna, anti-regimentalmente, o Presidente o advertirá e, se apesar dessa advertência o orador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado;
- VIII. sempre que o Presidente der por findo o discurso, este não será mais anotado;
- IX. se o vereador perturbar a ordem ou o andamento regimental da Sessão, o Presidente poderá censurá-lo oralmente ou, conforme a gravidade, promover aplicação das sanções previstas neste Regimento;
- X. vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente, ou aos vereadores, de modo geral;
- XI. referindo-se, em discurso, a colega, o vereador deverá preceder, seu nome, de tratamento de senhor ou de vereador, quando a ele se dirigir, o vereador dar-lhe-á o tratamento de Excelência;
- XII. nenhum vereador poderá referir-se de forma descortês ou injuriosa a membros do Poder Legislativo ou às autoridades constituídas deste e dos demais Poderes da República, às instituições nacionais, ou a chefe de Estado estrangeiro;
- XIII. não se poderá interromper o orador, salvo concessão especial deste, para levantar questão de ordem ou para aparteá-lo e no caso de comunicação relevante que o Presidente tiver a fazer;
- XIV. a qualquer pessoa é vedado fumar no recinto do Plenário;
- XV. vereador somente se apresentará em Plenário em traje completo.

Artigo 61 – O vereador só poderá falar, nos expressos termos deste Regimento:

- I. para apresentar proposição;
- II. para fazer comunicação ou versar assuntos diversos, à



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

hora do grande Expediente ou das comunicações parlamentares;

- III. sobre proposição em discussão;
- IV. para questão de ordem;
- V. para reclamação;
- VI. para encaminhar a votação;
- VII. a juízo do Presidente, para contestar acusação pessoal à própria conduta, feita durante a discussão, ou para contradizer o que lhe for indevidamente atribuído como opinião pessoal.

Artigo 62 – Ao ser-lhe concedida a palavra, o vereador que, inscrito, não puder falar, entregará à Mesa discurso escrito para ser publicado, dispensando-se a leitura, observadas as seguintes normas:

- I. se a discussão houver sido para o Pequeno Expediente, serão admitidos, na conformidade deste parágrafo, discursos que não resultem em matéria nem infrinjam o disposto no § 1º do artigo 217, e desde que não ultrapasse, cada um, três laudas digitadas em corpo 10 e espaço duplo;
- II. a publicação será pela ordem de entrega e, quando desatender às condições fixadas no inciso anterior, o discurso será desenvolvido ao autor.

Artigo 63 – Nenhum discurso poderá ser interrompido ou transferido para outra Sessão, salvo se findo o tempo a ele destinado, ou para parte da Sessão em que deve ser proferido, e nas hipóteses dos artigos 57, 58, 60, inciso XIII e 66, § 3º deste Regimento.

- **Artigo 64** No recinto do Plenário, durante as Sessões, só serão admitidos os vereadores, os ex-vereadores, os funcionários da Câmara em serviço no local e os jornalistas credenciados.
- $\S 1^\circ$ Será também admitido o acesso a parlamentares de outras Casas Legislativas.
- § 2º Nas Sessões Solenes, quando permitido o ingresso de autoridades do Plenário, os convites serão feitos de maneira a assegurar, tanto aos convidados como aos vereadores, lugares determinados.
- § 3° Haverá lugares de honra reservados para os convidados.
 - § 4° Ao público será franqueado o acesso às galerias.

Artigo 65 – A transmissão por rádio, por televisão, bem como a gravação das Sessões da Câmara, depende de prévia autorização do



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

Presidente e obedecerá às normas fixadas pela Mesa.

Capítulo II

DO ORDENAMENTO DAS SESSÕES

SEÇÃO I Do PEQUENO EXPEDIENTE

- **Artigo 66** À hora do início da Sessão, os membros da Mesa e os vereadores ocuparão os seus lugares.
- § 1° A Bíblia Sagrada, a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno deverão, durante todo o tempo da Sessão, ficar sobre a Mesa, à disposição de quem deles quiser fazer uso.
- § 2° Achando-se presente na Casa pelo menos o terço dos vereadores, o Presidente declarará aberta a Sessão, proferindo as seguintes palavras: "sob a proteção de Deus e em nome da comunidade, iniciamos nossos trabalhos".
- § 3° Não se verificando o *quorum* de presença, o Presidente aguardará, durante meia hora, que ele se complete, sendo o retardamento deduzido do tempo destinado ao expediente; se persistir a falta de número, o Presidente declarará que não pode haver a Sessão, determinando a atribuição de falta aos ausentes para efeitos legais.
- **Artigo 67** Abertos os trabalhos, o Segundo Secretário fará a leitura da ata da Sessão anterior, que o Presidente considerará aprovada, independentemente de votação.
- § 1° O vereador que pretender retificar a ata enviará à Mesa declaração escrita; essa declaração será inserida em ata, e o Presidente dará, se julgar conveniente, as necessárias explicações pelas quais a tenha considerado procedente ou não, cabendo recurso ao Plenário.
- § 2° Proceder-se-á, de imediato, à leitura da matéria do expediente abrangendo:
 - I. as comunicações enviadas à Mesa, pelos vereadores;
 - II. a correspondência em geral, as petições e outros documentos recebidos pelo Presidente ou pela Mesa, de interesse do Plenário.



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

- **Artigo 68** O tempo que se seguir à leitura da matéria do expediente será destinado aos vereadores inscritos para breves comunicações, podendo cada um falar por cinco minutos, não sendo permitidos apartes.
- § 1° Sempre que um vereador tiver comunicação e fazer à Mesa, ou ao Plenário, deverá fazê-lo oralmente, ou redigi-la para publicação, não podendo ser feita com a juntada ou transcrição de documentos.
- § 2° A inscrição de oradores será feita na Mesa, em caráter pessoal e intransferível, em livro próprio, até trinta minutos antes do início da Sessão Ordinária seguinte.

SEÇÃO II Do Grande Expediente

Artigo 69 – Findo o Pequeno Expediente, por esgotada a hora ou por falta de oradores, será concedida a palavra aos vereadores inscritos, pelo prazo máximo de quinze minutos, incluídos, nesse tempo, os apartes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A chamada dos vereadores, inscritos no livro próprio obedecerá a ordem de inscrição e ao seguinte:

- I. será dada preferência aos líderes que tenham comunicação de liderança a fazer;
- II. sucessivamente, serão chamados:
 - a) os vereadores que tenham projetos a apresentar;
 - b) os vereadores que não hajam falado no mês.
- III. ficarão automaticamente inscritos para o mês seguinte os vereadores que não tenha usado da palavra.

Artigo 70 – A Câmara poderá destinar o Grande Expediente para comemorações de alta significação nacional, ou interromper os trabalhos para a recepção, em Plenário, de altas personalidade, desde que assim resolva o Presidente, ou delibere o Plenário.

SEÇÃO III DA ORDEM DO DIA

Artigo 71 - Findo o Grande Expediente, por esgotada a hora



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

ou por falta de orador, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

- § 1° O Presidente dará conhecimento da existência de projetos de lei, resolução ou decreto legislativo:
 - constantes da pauta e aprovados conclusivamente pelas Comissões permanentes ou especiais, para efeito de eventual apresentação do recurso previsto do artigo 111, § 2°;
 - II. sujeitos à deliberação do Plenário, para o caso de oferecimento de emendas, na forma do artigo 124.
- § 2º Não havendo matéria a ser votada, ou inexistir *quo-rum* para votação ou, ainda, se sobrevier a falta de *quorum* durante a Ordem do Dia, o Presidente anunciará o debate das matérias em discussão.
- § 3º Ocorrendo verificação de votação e se comprovando presenças suficientes em Plenário, o Presidente determinará a atribuição de faltas aos ausentes, para os efeitos legais.
- § 4° Havendo matéria a ser votada e número legal para deliberar, proceder-se-á imediatamente à votação.
- § 5° A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos à ausência às Sessões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, assim considerada a que for aprovada pelas bancadas ou suas lideranças e comunicada à Mesa.
- **Artigo 72** O tempo reservado à Ordem do Dia poderá ser prorrogado pelo Presidente, de ofício, pelo Colégio de Líderes, ou pelo Plenário, a requerimento verbal de qualquer vereador, por prazo não excedente a um hora.
- **Artigo 73** Findo o tempo da Sessão, o Presidente encerrará anunciando a Ordem do Dia da Sessão seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será designada Ordem do Dia para a primeira Sessão plenária de cada Sessão Legislativa.

- **Artigo 74** O Presidente organizará a Ordem do Dia obedecidas as prioridades e referências.
- $\S 1^\circ$ Constarão da Ordem do Dia as matérias não apreciadas da pauta da Sessão Ordinária anterior, com precedência sobre outras dos grupos a que pertençam.
- § 2° A proposição entrará em Ordem do Dia desde que em condições regimentais e com pareceres das Comissões a que foi distribuída.



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

SEÇÃO IV DAS COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES

Artigo 75 – Se esgotada a Ordem do Dia antes do tempo reservado, ou não havendo matéria a ser votada, o Presidente concederá a palavra aos oradores indicados pelos líderes para comunicações parlamentares.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os oradores serão chamados, alternadamente, por partidos ou blocos parlamentares, por período não excedente a dez minutos para cada vereador.

Capítulo III

DA COMISSÃO GERAL

Artigo 76 – A Sessão Plenária da Câmara será transformada em Comissão Geral, sob a direção de seu Presidente para:

- debate de matéria relevante, por proposta conjunta dos líderes, ou a requerimento de um terço da totalidade dos membros da Câmara;
- II. discussão de projeto de lei iniciativa popular, desde que presente o Orador que irá defendê-lo;
- III. comparecimento de Secretário Municipal ou Diretor equivalente.
- § 1° No caso do inciso I, falarão primeiramente o autor do requerimento, os líderes da maioria e da minoria, cada um por trinta minutos, seguindo-se os demais líderes, pelo prazo de sessenta minutos, divididos proporcionalmente entre os que desejarem, e depois, durante cento e vinte minutos, os oradores que tenham requerido inscrição junto à Mesa, sendo dez minutos para cada um.
- § 2° Na hipótese do inciso II, poderá usar da palavra qualquer signatário do projeto ou vereador indicado pelo respectivo autor, por trinta minutos, sem apartes; no caso do inciso III, observarão-se para o debate as disposições contidas nos § 1° e 4° do artigo 199, e nos § 2° e 3° do artigo 200.
- § 3° Alcançada a finalidade da Comissão Geral, a Sessão Plenária terá andamento a partir da fase em que, ordinariamente, se en-



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

contravam os trabalhos.

Capítulo IV

DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO

SEÇÃO I DAS QUESTÕES DE ORDEM

- **Artigo 77** Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática exclusiva ou relacionada com as constituições e a Lei Orgânica do Município.
- $\S 1^\circ$ Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada questão de ordem atinente diretamente à matéria que nela figure.
- § 2° Nenhum vereador poderá exceder o prazo de três minutos para formular a questão de ordem, nem falar sobre a mesma mais de uma vez.
- § 3° No momento de votação, ou quando se discutir e votar redação final, a palavra para formular questão de ordem só poderá ser concedida uma vez ao relator e uma vez a outro vereador, de preferência ao autor da proposição principal ou acessória em votação.
- § 4° A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais ou constitucionais cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se à matéria tratada na ocasião.
- § 5° Se o vereador não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a questão de ordem, enunciando-as, o Presidente não permitirá a sua permanência na tribuna e determinará a exclusão, da ata, das palavras por ele pronunciadas.
- § 6° Depois de falar somente o autor e outro vereador que contra-argumente, a questão de ordem será resolvida pelo Presidente da Sessão, não sendo lícito ao vereador opor-se à decisão ou criticá-la na Sessão em que for proferida.
- § 7° O vereador que quiser comentar, criticar a decisão do Presidente ou contra ela protestar poderá fazê-lo na Sessão seguinte, tendo preferência para uso da palavra, durante dez minutos, à hora do expediente.
 - § 8º O vereador, em qualquer caso, poderá recorrer da de-



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

cisão da Presidência para o Plenário, sem efeito suspensivo, ouvindo-se a Comissão de Constituição e Justiça, que terá o prazo máximo de três dias para o pronunciar; publicado o parecer da Comissão, o recurso será submetido na Sessão seguinte, ao Plenário.

- § 9° Na hipótese do parágrafo anterior, o vereador, com o apoiamento de um terço dos presentes, poderá requerer que o Plenário decida, de imediato, sobre o efeito suspensivo ao recurso.
- § 10 As decisões sobre questão de ordem serão registradas e indexadas em livro especial, a que se dará anualmente ampla divulgação; a Mesa elaborará projeto de resolução propondo, se for o caso, as alterações regimentais dela decorrentes, para apreciação em tempo hábil, antes de findo o biênio.

SEÇÃO II DAS RECLAMAÇÕES

- **Artigo 78** Em qualquer fase da Sessão da Câmara ou de reunião de Comissão, poderá ser usada a palavra para reclamação, restrita, durante a Ordem do Dia, à hipótese do parágrafo único do artigo 48 ou às matérias que nela figurem.
- § 1° O uso da palavra, no caso da Sessão da Câmara, destina-se exclusivamente a reclamação quanto à observância de expressa disposição regimental ou relacionada com o funcionamento dos serviços administrativos da Casa, na hipótese prevista no artigo 240.
- § 2° O membro de Comissão pode formular reclamação sobre ação ou omissão do órgão técnico que integre; somente depois de resolvida conclusivamente pelo seu Presidente poderá ser levada, em grau de recurso, por escrito ou oralmente, ao Presidente da Câmara ou do Plenário.
- § 3° Aplicam-se às reclamações as normas referentes às questões de ordem, constantes dos § 1° a 7° do artigo 77.

Capítulo V Da Ata

Artigo 79 - Lavrar-se-á ata com a sinopse dos trabalhos de



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

cada Sessão, cuja redação obedecerá a padrão uniforme adotado pela Mesa.

- § 1° As atas impressas ou datilografadas serão organizadas em anais, por ordem cronológica, encadernadas ou gravadas em disquetes por Sessão Legislativa e recolhidas ao arquivo da Câmara.
- § 2° Da ata constará a lista nominal de presença de ausência às Sessões Ordinárias da Câmara.
- § 3° A ata da última Sessão, ao encerrar-se a Sessão Legislativa, será redigida, em resumo, e submetida a discussão e aprovação, presente qualquer número de vereadores, antes de se levantar a Sessão.

Artigo 80 - As atas são públicas.

- § 1° Ao vereador é lícito sustar, para revisão, o seu discurso, não permitindo a publicação na ata respectiva; caso o orador não reveja o discurso dentro de cinco dias, se dará publicação do texto sem revisão do orador.
- § 2° As informações e documentos ou discursos de representantes de outro Poder, que não tenham integralmente sido lidos pelo vereador, serão somente indicados na ata, com a declaração do objeto a que se referirem, salvo se a publicação integral ou transcrição em discurso for autorizada pela Mesa; a requerimento do orador, em caso de indeferimento, poderá este recorrer ao Plenário aplicando-se o parágrafo único do artigo 100.
- § 3° As informações enviadas à Câmara em virtude de solicitação desta, o requerimento de qualquer vereador ou Comissão, serão, em regra, publicadas na ata impressa, antes de entregues em cópia autêntica, ao solicitante, mas poderão sê-lo em resumo ou apenas mencionadas, a juízo do Presidente, ficando, em qualquer hipótese, o original no arquivo da Câmara, inclusive para fornecimento de cópia aos demais vereadores interessados.
- § 4° Não se dará publicidade a informações e documentos oficiais de caráter reservado; as informações solicitadas por Comissão serão confiadas ao Presidente desta pelo Presidente da Câmara para que as leia a seus pares; as solicitadas por vereador serão lidas a este pelo Presidente da Câmara; cumpridas essas formalidades, serão fechadas em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado pelos dois Secretários e assim arquivadas.
- \S 5° Não será autorizada a publicação de pronunciamentos ou expressões atentatórias do decoro parlamentar, consoante o \S 1° do artigo 217, cabendo recurso do orador ao Plenário.
 - § 6º Os pedidos de retificação da ata serão decididos pelo



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

Presidente, na forma do artigo 67, § 1º.

TÍTULO IV Das Proposições

Artigo 81 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.

- § 1° As proposições poderão consistir em proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, projeto, emenda, indicação, requerimento, recurso, parecer e proposta de fiscalização e controle.
- § 2° Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos, concisos e apresentada em três vias, cuja destinação, para os projetos, é a descrita no § 1° do artigo 92.
- § 3° Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado objetivamente declarado na ementa, ou dele decorrente.

Artigo 82 - A apresentação de proposição será feita:

- I. perante Comissão, no caso de proposta de fiscalização e controle quando se tratar de emenda ou sub-emenda, limitadas à matéria de sua competência, nos termos do § 2º do artigo 99;
- II. em Plenário, salvo quando regimentalmente deva ou possa ocorrer em outra fase da Sessão;
- III. durante o Grande Expediente, para as proposições em geral;
- IV. no momento em que a matéria respectiva for anunciada, para os requerimentos que digam respeito a:
 - a) retirada de proposição constante da Ordem do Dia, com pareceres favoráveis, ainda que pendente do pronunciamento de outra Comissão;
 - b) discussão de uma proposição por partes, dispensa, adiamento ou encerramento de discussão;
 - c) adiamento de votação, votação por determinado processo e votação em globo ou parcelada;
 - d) destaque de dispositivo ou para aprovação, rejeição, votação em separado ou constituição de proposição autônoma:
 - e) dispensa de publicação da redação final, de projetos do Poder Executivo ou de cidadãos.



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

- **Artigo 83** A proposição de iniciativa de vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente.
- 1 $^{\circ}$ Consideram-se autores da proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários.
- § 2° As atribuições ou prerrogativas regimentais conferidas ao autor serão exercidas em Plenário por um só dos signatários da proposição, regulando-se a precedência segundo a ordem em que a subscreveram.
- § 3° O *quorum* para a iniciativa coletiva das proposições, exigido pelo Regimento Interno ou pela Lei Orgânica do Município, pode ser obtido através das assinaturas de cada vereador, ou quando expressamente permitido, ao líder ou líderes, representando estes últimos exclusivamente o número dos vereadores de sua legenda partidária ou parlamentar, na data da apresentação da proposição.
- § 4º Nos casos em que as assinaturas de uma proposição sejam necessárias ao seu trâmite, não poderão ser retiradas ou acrescentadas após a respectiva publicação ou, se tratando de requerimento, depois de sua apresentação à Mesa.
- **Artigo 84** A proposição poderá ser fundamentada por escrito ou verbalmente pelo autor e, em se tratando de iniciativa coletiva, pelo primeiro signatário ou quem este o indicar, mediante prévia inscrição junto à Mesa.
- PARÁGRAFO ÚNICO O relator da proposição, de ofício ou a requerimento do autor, fará juntar ao respectivo processo a justificação oral.
- **Artigo 85** A retirada da proposição, em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo autor, ao Presidente da Câmara, que, tendo obtido as informações necessárias, deferirá ou não o pedido, com recurso ao Plenário.
- § 1° Se a proposição já tiver pareceres favoráveis de todas as comissões competentes para opinar sobre o seu mérito, ou se ainda estiver pendente de qualquer delas, somente ao Plenário cumpre deliberar, observado o artigo 82, inciso II, alínea "b".
- § 2º No caso de iniciativa coletiva, a retirada será feita a requerimento de, pelo menos, metade mais um dos subscritores da proposição.
- § 3° A proposição da Comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com prévia autorização do colegiado.
 - § 4° A proposição, retirada na forma deste artigo, não



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

pode ser representada na mesma Sessão Legislativa, salvo deliberação do Plenário.

§ 5° – Aplicam-se as mesmas regras deste artigo às proposições do Poder Executivo e dos cidadãos.

Artigo 86 – Finda a Legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I. com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II. já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno:
- III. de iniciativa popular;
- IV. de iniciativa do Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor ou autores, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira Sessão Legislativa Ordinária da Legislatura subseqüente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

Artigo 87 – Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao se alcance para a tramitação ulterior.

Artigo 88 – A publicação de proposição, quando de volta das Comissões, assinalará, obrigatoriamente, após o respectivo número:

- I. o autor e o número de autores da iniciativa, que se seguirem ao primeiro, ou de assinaturas de apoiamento;
- II. os turnos a que ela está sujeita;
- III. a ementa;
- IV. a conclusão dos pareceres, se favoráveis ou contrários, e com emendas ou substitutivos;
- V. a existência ou não, de votos em separado ou vencidos com os nomes de seus autores;
- VI. a existência ou não, de emendas relacionadas por grupos, conforme os respectivos pareceres;
- VII. outras indicações que se fizerem necessárias.
- § 1° Deverão constar da publicação a proposição inicial, com a respectiva justificação, os pareceres, com os respectivos votos em separado, as declarações de voto e a indicação dos vereadores que votarem a favor e contra, as emendas na integra, com suas justificações e res-



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

pectivos pareceres, as informações oficiais porventura prestadas acerca de matéria e outros documentos que qualquer Comissão tenha julgado indispensáveis à sua apreciação.

§ 2° – Os projetos de lei aprovados conclusivamente pelas Comissões, na forma do artigo 24, serão publicados com os documentos mencionados no parágrafo anterior, ressaltando-se a fluência do prazo para eventual apresentação do recurso a que se refere o artigo 43, § 1°.

Capítulo I

Dos Projetos

Artigo 89 – A Câmara Municipal exerce a função legislativa por via de projeto de lei ordinária ou complementar, de decreto legislativo, de resolução ou proposta de emenda à Lei Orgânica do Município.

Artigo 90 - Destinam-se os projetos:

- I. de lei, regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito;
- II. de decreto legislativo, a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo;
- III. de resolução, a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Câmara Municipal de caráter político processual, legislativa ou administrativa, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos bem como:
 - a) perda de mandato de vereadores;
 - b) criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;
 - c) conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito;
 - d) conclusões de Comissão Permanente sobre proposta de fiscalização e controle;
 - e) conclusões sobre as petições, representações ou reclamações da comunidade;
 - f) matéria de natureza regimental;
 - g) assuntos de sua economia interna e dos servidores administrativos.
- IV. de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, a alterar a norma fundamental, com promulgação pela Mesa.
 - § 1º A iniciativa de projeto de lei na Câmara, será:



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000

Fone/fax (011)432-4244 - E-mail cmfr@mandic.com.br

- I. de vereador, individual ou coletivamente;
- II. de Comissão ou da Mesa;
- III. do Prefeito:
- IV. dos cidadãos.
- § 2° Os projetos de decreto e de resolução podem ser apresentados por qualquer vereador ou Comissão, quando não sejam de iniciativa privativa da Mesa ou de outro colegiado específico.
- **Artigo 91** A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara ou, nos casos dos incisos III e IV do § 1º do artigo anterior, por iniciativa do autor, aprovada pela maioria absoluta dos vereadores.
- **Artigo 92** Os projetos deverão ser divididos em artigos, redigidos de forma concisa e clara, precedidas, sempre, da respectiva ementa.
 - § 1° O projeto será apresentado em três vias:
 - I. uma subscrita pelo autor e demais signatários, se houver, destinada ao arquivo da Câmara;
 - uma autenticada, em cada página, pelo autor ou autores, com as assinaturas, por cópia, de todos os que o subscreveram, remetida à Comissão ou Comissões a que tenha sido atribuído;
 - III. uma nas mesmas condições da anterior, destinada à publicação.
- $\S~2^\circ$ Cada projeto deverá conter, simplesmente, a enunciarão da vontade legislativa.
- § 3° Nenhum artigo de projeto poderá conter duas ou mais matérias diversas.
- **Artigo 93** Os projetos apresentados sem observância dos preceitos fixados no artigo anterior e seus parágrafos, bem como os que, explícita ou implicitamente, contenham referências a lei, artigo de lei, decreto ou regulamento, contrato, concessão ou qualquer ato administrativo e não se façam acompanhar de sua transcrição ou, por qualquer modo, se demonstrem incompletos e sem esclarecimentos, só serão enviados às Comissões, cientes os autores do retardamento, depois de completada sua instrução.

Capítulo II



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

DAS INDICAÇÕES

Artigo 94 – Indicação é a proposição em que o vereador sugere ao Poder Executivo, a seus órgãos ou autoridades do Município determinado ato ou de sua execução de determinada maneira.

Capítulo III

Dos Requerimentos

SEÇÃO I SUJEITOS A DESPACHO APENAS DO PRESIDENTE

Artigo 95 – Serão verbais ou escritos e imediatamente despachados os requerimentos que lhe solicitem:

- I. a palavra, ou a desistência desta;
- II. permissão para falar sentado, ou da bancada;
- III. leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário:
- IV. observância de disposição regimental;
- V. retirada, pelo autor, de requerimento;
- VI. discussão de uma proposição por partes;
- VII. votação destacada de emenda;
- VIII. retirada, pelo autor, de proposição com parecer contrário, sem parecer ou apenas com parecer de admissibilidade:
- IX. verificação de votação;
- X. informações sobre a ordem dos trabalhos, a agenda mensal ou a Ordem do Dia;
- XI. prorrogação de prazo para o orador na Tribuna;
- XII. dispensa do avulso para a imediata votação da redação final já publicada;
- XIII. requisição de documentos;
- XIV. preenchimento de lugar em Comissão;
- XV. inclusão em Ordem do Dia de proposição com parecer, em condições regimentais de nela figurar;



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

- XVI. reabertura de discussão, de projeto, encerrada em Sessão Legislativa anterior;
- XVII. esclarecimento sobre ato da administração ou economia interna da Câmara;
- XVIII. licença a vereador.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de indeferimento e a pedido do autor, o Plenário será consultado, sem discussão nem encaminhamento de votação, que será pelo processo simbólico.

SEÇÃO II SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Artigo 96 – Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos não especificados neste regimento e os que solicitem:

- informação a Secretário Municipal ou Diretor equivalente;
- II. inserção, nos anais da Câmara, de informações e documentos, quando mencionados e não lidos integralmente por Secretário Municipal, ou Diretor equivalente, perante o Plenário ou Comissão;
- III. representação da Câmara por Comissão externa;
- IV. convocação de Secretário Municipal, ou Diretor equivalente, perante o Plenário;
- V. Sessão Extraordinária;
- VI. Sessão Secreta;
- VII. não realização de Sessão em determinado dia;
- VIII. retirada de Ordem do Dia de proposição com pareceres favoráveis, ainda que pendente do pronunciamento de outra Comissão;
- IX. prorrogação de prazo para a apresentação de parecer por qualquer Comissão;
- X. audiência de Comissão, quando formulados por vereador;
- XI. destaque de parte de proposição principal, ou acessória, ou de proposição acessória integral, para ter andamento como proposição independente;
- XII. adiamento de discussão ou de votação;
- XIII. encerramento de discussão;
- XIV. votação por determinado processo;



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

- XV. votação de proposição, artigo por artigo, ou de emendas, uma a uma;
- XVI. dispensa de publicação para votação de redação final;
- XVII. urgência;
- XVIII. preferência;
- XIX. prioridade.
- $\S 1^\circ$ Os requerimentos previstos neste artigo não sofrerão discussão, só poderão ter sua votação encaminhada pelo autor e pelos líderes, por cinco minutos cada um, e serão decididos pelo processo simbólico.
- § 2° Os pedidos escritos de informação a Secretário Municipal, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações encaminhadas pelo Presidente da Câmara, observadas as seguintes regras:
 - I. apresentado o requerimento de informação, se estas chegarem espontaneamente à Câmara ou já tiverem sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao vereador interessado;
 - II. os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato de competência da Secretaria, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:
 - a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação da Câmara ou das suas Comissões:
 - b) sujeitos à fiscalização e controle da Câmara ou suas Comissões;
 - c) pertinentes às atribuições da Câmara Municipal.
 - III. não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que de dirige;
 - IV. a Mesa tem a faculdade de recusar requerimento de informação formulado de modo inconveniente, ou que contrarie o disposto neste parágrafo, sem prejuízo do direito a recurso do Plenário:
 - V. por matéria legislativa em trâmite entende-se a que seja objeto de emenda à Lei Orgânica do Município, de projeto de lei ou de decreto legislativo ou de medida provisória em fase de apreciação pela Câmara ou suas Comissões;
 - VI. constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle da Câmara Municipal e suas Comissões os definidos no artigo 48.



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000

Fone/fax (011)432-4244 - E-mail cmfr@mandic.com.br

Capítulo IV

Das Moções

Artigo 97 – Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto:

- § 1° As moções podem ser:
- I. protesto;
- II. repúdio;
- III. apoio;
- IV. pesar por falecimento;
- V. congratulações ou louvor.
- § 2° As moções serão lidas, discutidas e votadas durante o Grande Expediente da mesma sessão em que são apresentadas.
- § 3° O requerido que obtiver manifestação de louvor deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal, estadual ou nacional.

Capítulo V

DAS EMENDAS

- **Artigo 98** Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, sendo a principal qualquer uma dentre as referidas nas alíneas e o inciso I do artigo 117.
- 1 $^{\circ}$ As emendas são supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas ou aditivas.
- § 2° Emenda supressiva é a que manda erradicar qualquer parte de outra proposição.
- § 3º Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos.
- § 4° Emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea a parte de outra proposição, denominando-se "substitutivo" quando a alterar, substancial ou formalmente, em seu conjunto e considera-se for-



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

mal a alteração que vise exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa.

- § 5° Emenda modificativa é a que altera proposição sem a modificar substancialmente.
- $\$ 6 $^{\circ}$ Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.
- § 7° Denomina-se sub-emenda a emenda apresentada em Comissão a outra emenda e que pode ser, por sua vez, supressiva, substitutiva ou aditiva, desde que não incida, a supressiva, sobre emenda com a mesma finalidade.
- § 8º Denomina-se emenda de redação a modificação que visa a sanar vício de linguagem, incorrerão de técnica legislativa ou lapso manifesto.
- **Artigo 99** As emendas serão apresentadas diretamente à Comissão, a partir do recebimento da proposição principal até o término da sua discussão pelo órgão técnico:
 - por qualquer vereador, individualmente e, se for o caso com o apoiamento necessário, quando se tratar da Comissão incumbida do exame da admissibilidade ou da que primeiro deva proferir parecer de mérito sobre a matéria;
 - II. por qualquer de seus membros, individualmente, e, se for o caso, com o apoiamento necessário, quando se tratar de subseqüente Comissão a que a matéria foi distribuída.
- § 1° Toda vez que uma proposição receber emendas ou substitutivo, qualquer vereador, até o término da discussão da matéria requerer reexame de admissibilidade pelas Comissões competentes, apenas quanto à matéria nova que altere o projeto em seu aspecto constitucional, legal ou jurídico ou no relativo a sua adequação financeira ou orçamentária; a própria Comissão onde a matéria estiver sendo apreciada decidirá sobre o requerimento, cabendo dessa decisão, recurso ao Plenário da Casa, o qual ficará retido no processo e somente será apreciado, em caráter preliminar, na eventualidade da interposição e provimento do recurso previsto no § 2° do artigo 111.
- § 2° A emenda será tida como de Comissão, para efeitos posteriores, se versar matéria de seu campo temático ou área de atividade e se for por ela aprovada.
- § 3° A apresentação de substitutivo por Comissão constitui atribuição da que for competente para opinar sobre o mérito da proposi-



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000

Fone/fax (011)432-4244 - E-mail cmfr@mandic.com.br

ção, exceto quando se destinar a aperfeiçoar a técnica legislativa, caso em que a iniciativa será da Comissão de Constituição e Justiça.

Artigo 100 - As emendas de Plenário serão apresentadas:

- durante a discussão em apreciação preliminar, turno único ou o primeiro turno por qualquer vereador ou Comissão:
- II. durante a discussão em segundo turno:
 - a) por Comissão, se aprovada pela maioria de seus Membros:
 - b) desde que subscritas por um décimo dos membros da Casa, ou líderes que representem este número.
- III. à redação final, até o início da sua votação, observado o quorum previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso anterior.
- § 1° Na apreciação preliminar só poderão ser apresentadas emendas que tiverem por fim escoimar a proposição dos vícios argüidos pelas Comissões referidas nos incisos I a III do artigo 43.
- § 2° Somente será admitida emenda à redação final para evitar lapso formal de linguagem ou defeito de técnica legislativa, sujeita às mesmas formalidades regimentais da de mérito.
- § 3° As proposições urgentes, ou que se tornarem urgentes em virtude de requerimento, só receberão emendas de Comissão ou subscritas por um quinto dos Membros da Câmara ou líderes que representem este número, desde que apresentadas em Plenário até o início da votação da matéria.
- § 4° Não poderá ser emendada a parte do projeto de lei aprovado, conclusivamente pelas Comissões, que não tenha sido objeto do recurso provido pelo Plenário.
- **Artigo 101** As emendas de Plenário serão publicadas e distribuídas, uma a uma, às Comissões, de acordo com a matéria de sua competência.

PARÁGRAFO ÚNICO – O exame de admissibilidade jurídica e legislativa ou adequação financeira ou orçamentária e do mérito das emendas será feito, por delegação dos respectivos colegiados técnicos, mediante parecer apresentado diretamente em Plenário, sempre que possível pelos mesmos relatores da proposição principal junto às Comissões que opinam sobre a matéria.

Artigo 102 – As emendas aglutinadas podem ser apresentadas em Plenário, para apreciação em turno único, quando da votação da parte da proposição ou dos disposto a que elas se refiram, pelos autores



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

das emendas objeto da fusão, por um décimo dos membros da Casa ou por líderes que representem este número.

- § 1° Quando apresentada pelos autores, a emenda aglutinativa implica a retirada das emendas das quais resulta.
- § 2º Recebida a emenda aglutinativa, a Mesa poderá adiar a votação da matéria por uma Sessão para fazer publicar e distribuir em cópias o texto resultante da fusão.

Artigo 103 – Não serão admitidas emendas que impliquem aumento da despesa prevista:

- nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvados os referentes às leis orçamentárias e suas alterações;
- II. nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Artigo 104 – O Presidente da Câmara ou de Comissão tem a faculdade de recusar emenda formulada de modo inconveniente, ou que verse assunto estranho ao projeto em discussão ou contrarie prescrição regimental; no caso de reclamação ou recurso, será consultado o respectivo Plenário, sem discussão nem encaminhamento de votação, a qual se fará pelo processo simbólico.

Capítulo VI

Dos Pareceres

Artigo 105 – Parecer é a proposição com que uma Comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos à sua apreciação cingir-se-á, à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, de acessória, ou de matéria ainda não objetivada em proposição.

Artigo 106 – Cada proposição terá parecer independente, salvo as apensadas na forma do artigo 100, que terão um só parecer.

Artigo 107 – Nenhuma proposição será submetida a discussão e votação e sem parecer escrito da Comissão competente, exceto nos casos previstos neste Regimento.



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente, quando o admitir este Regimento, o parecer poderá ser verbal.

Artigo 108 - O parecer por escrito constará de três partes:

- I. relatório, em que se fará exposição circunstanciada de matéria em exame;
- II. voto do relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhes emenda;
- III. parecer da Comissão, com as conclusões desta e a indicação dos vereadores votantes e respectivos votos.
- § 1° O parecer à emenda pode constar apenas das partes indicadas nos incisos II e III, dispensado o relatório.
- § 2° Sempre que houver parecer sobre qualquer matéria, que não seja projeto do Poder Executivo, do cidadão, nem proposição da Câmara, e desde que as suas conclusões deva resultar resolução, decreto legislativo ou lei, deverá ele conter a proposição necessária devidamente formulada pela Comissão que primeiro deva proferir parecer de mérito, ou por Comissão Parlamentar de Inquérito, quando for o caso.

Artigo 109 – Os pareceres aprovados, depois de opinar a última Comissão a que tenha sido distribuído o processo, serão remetidos juntamente com a proposição à Mesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Presidente da Câmara devolverá à Comissão parecer que contrarie as disposições regimentais, para ser formulado na sua conformidade, ou em razão do que prevê o artigo 27.

Capítulo VII

Da Apreciação das Proposições

SEÇÃO I Da Tramitação

Artigo 110 – Cada proposição, salvo emenda, recurso ou parecer, terá curso próprio.

Artigo 111 – Apresentada e lida perante o Plenário, a proposição será objeto de decisão:



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

- I. do Presidente, nos casos do artigo 100;
- II. das Comissões, em se tratando de projeto de lei que dispensar a competência do Plenário, nos termos do artigo 24, inciso II;
- III. do Plenário, nos demais casos.
- $\S 1^\circ$ Antes da deliberação do Plenário, haverá manifestação das Comissões competentes para estudo da matéria, exceto quando se tratar de requerimento.
- § 2° Não se dispensará a competência do Plenário para discutir e votar, globalmente ou em parte, o mérito de projeto de lei apreciado conclusivamente pelas Comissões se, no prazo de cinco dias da respectiva publicação, houver recurso nesse sentido de um décimo dos Membros da Casa, apresentando em Sessão e provido por decisão do Plenário da Câmara.
- **Artigo 112** Ressalvada a hipótese de interposição do recurso de que se trata o § 2° do artigo anterior, e excetuados os casos em que as deliberações dos órgãos técnicos não têm eficácia conclusiva, a proposição que receber pareceres contrários, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que for distribuída será objeto de deliberação exclusivamente pela Comissão de Constituição e Justiça.

PARÁGRAFO ÚNICO – O parecer contrário a emenda não obsta a que proposição principal siga seu curso regimental.

Artigo 113 – Logo que voltar das Comissões a que tenha sido remetido, o projeto será anunciado no Expediente e remetido à Presidência para ser incluído na Ordem do Dia.

Artigo 114 – Decorridos os prazos previstos neste Regimento para tramitação nas Comissões ou no Plenário, o autor de proposição que já tenha recebido pareceres dos órgãos técnicos poderá requerer ao Presidente a inclusão da matéria na Ordem do Dia.

Artigo 115 – As deliberações do Plenário ocorrerão na mesma Sessão, no caso de requerimentos que devam ser imediatamente apreciados, ou mediante inclusão na Ordem do Dia, nos demais casos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O processo referente a proposição ficará sobre a Mesa durante sua tramitação em Plenário.

SEÇÃO II Do RECEBIMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

Artigo 116 – Toda proposição recebida pela Mesa será numerada, datada, despachada às Comissões competentes e lida no expediente.

- $\S 1^\circ$ Além do que estabelecer o artigo 108, a Presidência devolverá ao autor qualquer proposição que:
 - não estiver devidamente formalizada e em termos;
 - II. versar sobre matéria:
 - a) alheia à competência da Câmara;
 - b) evidentemente inconstitucional;
 - c) anti-regimental.
- § 2° Na hipótese do parágrafo anterior, poderá o autor da proposição recorrer ao Plenário da decisão do Presidente, no prazo de três dias de sua leitura no expediente, ouvindo-se a Comissão de Constituição e Justiça, em igual prazo, e, caso seja provido o recurso, a proposição voltará à Presidência, para o devido trâmite.

Artigo 117 – As proposições serão enumeradas de acordo com as seguintes normas:

- I. terão numeração por Legislatura, em séries específicas:
 - a) as propostas de emenda à Lei Orgânica do Município;
 - b) os projetos de lei ordinária;
 - c) os projetos de lei complementar;
 - d) os projetos de decreto legislativo;
 - e) os projetos de resolução;
 - f) os requerimentos:
 - g) as indicações;
 - h) as propostas de fiscalização e controle.
- II. as emendas serão numeradas, em cada turno, pela ordem de entrada e organizadas pela ordem dos artigos do projeto, guardada a seqüência determinada pela sua natureza, a saber, supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas e aditivas;
- III. as sub-emendas de Comissão figurarão ao fim da série das emendas de sua iniciativa, subordinadas ao título "sub-emendas", com a indicação das emendas a que correspondam; quando, à mesma emenda, forem apresentadas várias sub-emendas, terão esta numeração ordinal em relação à emenda respectiva.



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

- § 1° Os projetos de lei ordinária tramitarão com a simples denominação de "projeto de lei".
- § 2° Ao número correspondente a cada emenda, de Comissão, acrescentar-se-á as iniciativas desta.
- § 3° A emenda que substituir integralmente o projeto terá, em seguida ao número, entre parênteses, a indicação "substitutivo".

Artigo 118 - A distribuição de matérias às Comissões será feita por despacho do Presidente, ato seguinte à Sessão em que foi lida, observadas as seguintes normas:

- I. antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação após ser renumerada, aplicando-se, à hipótese o que prescrevem no inciso II e o parágrafo único do artigo 121.
- II. excetuadas as hipóteses contidas no artigo 24, inciso II, a proposição será distribuída:
 - a) obrigatoriamente, às Comissões de Constituição e Justiça e Sistematização e Redação, para o exame de admissibilidade jurídica e legislativa;
 - b) quando envolver aspectos financeiros ou orçamentários públicos, à Comissão de Finanças e Orçamento, para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária;
 - c) às Comissões referidas nas alíneas anteriores e às demais Comissões, quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição;
 - d) diretamente, à primeira Comissão que deva proferir parecer de mérito sobre a matéria, nos casos do § 2° do artigo 108, sem prejuízo do que prescreve a alínea anterior.
- III. a remessa de processo distribuído a mais de uma Comissão, deverá ser discutida e votada ao mesmo tempo, em cada uma delas, desde que publicada com as respectivas emendas, ou em reunião conjunta, aplicando-se à hipótese o que prevê o artigo 40.

Artigo 119 – Quando qualquer Comissão pretender que outra se manifeste sobre determinada matéria, apresentará requerimento escrito nesse sentido ao Presidente da Câmara, com a indicação precisa da questão sobre a qual deseja dado o pronunciamento, observando-se que:

I. do despacho do Presidente caberá recurso para o Plená-



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

rio, no prazo de cinco dias, contado da sua publicação;

- pronunciamento da Comissão versará exclusivamente a questão formulada;
- III. o exercício da faculdade prevista neste artigo não implica dilação dos prazos previstos no artigo 41.

Artigo 120 – Se a Comissão a que for distribuída uma proposição se julgar incompetente para apreciar a matéria, ou se, no prazo para a apresentação de emendas referido no artigo 100, inciso I e § 4°, qualquer vereador ou Comissão suscitar conflito de competência em relação a ela, será dirimido pelo Presidente da Câmara, dentro de duas Sessões, ou de imediato, se a matéria for urgente, cabendo em qualquer caso, recurso para o Plenário, no mesmo prazo.

Artigo 121 – Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem a matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer vereador ou Presidente da Câmara, observado que:

- do despacho do Presidente caberá recurso ao Plenário, até o início da Sessão Ordinária seguinte à leitura no expediente;
- II. deferida a tramitação conjunta, caberá à Comissão, onde se encontrar a proposta com precedência, decidir se as matérias respectivas devam retornar às Comissões Competentes para o reexame de admissibilidade, aplicandose, à hipótese, a segunda parte do § 1º do artigo 98;
- III. considera-se, um só, o parecer da Comissão sobre umas e outras proposições apensadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A tramitação conjunta só será deferida, se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia ou, na hipótese do artigo 24, inciso II, antes do pronunciamento da única ou da primeira Comissão incumbida de examinar o mérito da proposição.

Artigo 122 – Na tramitação em conjunto ou por dependência, serão obedecidas as seguintes normas:

- ao processo da proposição que deva ter precedência serão apensos, sem incorporação, os demais;
- II. em qualquer caso, as proposições serão incluídas conjuntamente na Ordem do Dia na mesma Sessão.

PARÁGRAFO ÚNICO – O regime especial de tramitação de uma proposição estende-se às demais que lhe estejam apensas.



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

SEÇÃO III Da Apreciação Preliminar

Artigo 123 – Haverá apreciação preliminar, em Plenário, na forma e condições previstas no artigo 43, incisos I e II.

PARÁGRAFO ÚNICO – A apreciação preliminar, se requerida por um terço dos vereadores é parte integrante do turno em que se achar a matéria.

- **Artigo 124** Em apreciação preliminar, o Plenário deliberará sobre a proposição somente quanto à sua constitucionalidade, juridicidade ou adequação financeira e orçamentária.
- § 1° Havendo emenda saneadora da inconstitucionalidade ou injuridicidade e da inadequação ou incompatibilidade financeira ou orçamentária, a votação far-se-á primeiro sobre ela.
- § 2° Acolhida a emenda, considerar-se-á a proposição aprovada quanto à preliminar, com a modificação decorrente de emenda.
- § 3º Rejeitada e emenda, votar-se-á a proposição que, se aprovada, retomará o seu curso, e, em, caso contrário, será definitivamente arquivada.
- **Artigo 125** Quando a Comissão de Constituição e Justiça ou a Comissão de Finanças e Orçamento, apresentar emenda tendente a sanar vício da inconstitucionalidade ou injuridicidade, e de inadequação ou incompatibilidade financeira ou orçamentária, respectivamente, ou o fizer a Comissão Especial referida no artigo 43, inciso I, matéria prosseguirá o seu curso, e a apreciação preliminar far-se-á após a manifestação das demais Comissões constantes do despacho inicial.
- **Artigo 126** Reconhecidas, pelo Plenário, a constitucionalidade e a juridicidade ou a adequação financeira e orçamentária da proposição, não poderão estas preliminares serem novamente argüidas em contrário.

SEÇÃO IV Dos Turnos a Que Estão Sujeitas as Proposições



ser:

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA Estado de São Paulo

Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

Artigo 127 – As proposições em tramitação são subordinadas, na sua apreciação, a dois turnos, excetuados os projetos em regime de urgência que terão turno único.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando as proposições tiverem sido emendadas em segundo turno, voltarão à Plenário para redação final.

Artigo 128 - Cada turno é constituído de discussão e votação, salvo:

- I. no caso dos requerimentos mencionados no artigo 100, em que não há discussão;
- II. se encerrada a discussão em segundo turno, sem emendas, quando a matéria será dada como definitivamente aprovada, sem votação, salvo se algum líder requerer seja submetido a votos;
- III. se encerrada a discussão da redação final, sem emendas ou retificações, quando será considerada definitivamente aprovada, sem votação.

SEÇÃO V Do Interstício

Artigo 129 - Excetuada a matéria em regime de urgência, haverá o interstício entre o primeiro e segundo turno, só podendo votar na Sessão Ordinária seguinte.

- § 1° A dispensa de interstício para inclusão em Ordem do Dia de Sessão Extraordinária, matéria urgente ou com prioridade, poderá ser concedida pelo Plenário, a requerimento de um décimo da composição da Câmara ou mediante acordo de lideranças.
- § 2° O interstício para as propostas de emendas à Lei Orgânica do Município é de trinta dias, e as de lei complementar é de quinze dias, sem admissão de pedido de dispensa.

SEÇÃO VI Do REGIME DE TRAMITAÇÃO

Artigo 130 - Quanto à natureza de sua tramitação podem



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

- urgentes as proposições:
 - a) sobre transferência temporária da sede da Câmara ou do Município;
 - b) sobre autorização ao Prefeito ou Vice-Prefeito para se ausentarem do Município;
 - c) de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência;
 - d) reconhecidas, por deliberação do Plenário, de caráter urgente, nas hipóteses do artigo 132.
- II. de tramitação com prioridade:
 - a) os projetos de iniciativa do Poder Executivo, da Mesa, Comissão ou de cidadãos;
 - b) os projetos:
 - de leis complementares e ordinárias que se destinem a regulamentar dispositivo da Lei Orgânica do Município, e suas alterações;
 - 2. de lei com prazo determinado;
 - 3. de alteração ou reforma do Regimento Interno.
- III. de tramitação ordinária: os projetos não compreendidos nas hipóteses dos incisos anteriores.

SEÇÃO VII Da Urgência

Subseção I

Disposições Gerais

Artigo 131 – Urgência é a dispensa de exigências, interstícios ou formalidades regimentais, salvo as referidas no § 1° deste artigo, para que determinada proposição seja, de logo, considerada, até sua decisão final.

- § 1° Não se dispensem os seguintes requisitos;
- da distribuição da matéria, por cópia, aos Vereadores;
- II. pareceres das Comissões;
- III. quorum para deliberação.
- § 2º As proposições urgentes em virtude da natureza da matéria ou de requerimento aprovado pelo Plenário, na forma do artigo seguinte, terão o mesmo tratamento e trâmite regimental.



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000

Fone/fax (011)432-4244 - E-mail cmfr@mandic.com.br

Artigo 132 – A urgência poderá ser requerida quando:

- I. tratar-se de matéria que envolva a defesa da sociedade democrática e das liberdades fundamentais;
- II. tratar-se de providência para atender à calamidade pública:
- III. visar à prorrogação de prazos legais, a se findarem ou adoção ou alteração de lei para aplicar-se em época certa e próxima;
- IV. pretender-se a apreciação da matéria, na mesma sessão.

Artigo 133 – O requerimento de urgência somente poderá ser submetido à deliberação do Plenário se for apresentado:

- I. pela maioria da Mesa, quando se tratar de matéria da competência desta;
- II. pela maioria absoluta dos membros da Câmara, ou líderes que representem este número;
- III. pela maioria dos membros de Comissão competente a opinar o mérito da proposição.
- § 1° O requerimento de urgência não tem discussão, mas a sua votação pode ser encaminhada pelo autor e por um líder, relator ou vereador que lhe seja contrário, um e outro com prazo improrrogável de cinco minutos e, nos casos dos incisos I e III, o orador favorável será o membro da Mesa ou de Comissão designado pelo respetivo Presidente.
- § 2° Estando em tramitação duas matérias em regime de urgência, em razão de requerimento aprovado pelo Plenário, não se votará outro.

Artigo 134 – Pode ser incluída automaticamente na Ordem do Dia para discussão e votação imediata, ainda que iniciada a sessão em que for apresentada, proposição que verse matéria de relevante e inadiável interesse municipal plenamente justificável, a requerimento da maioria absoluta da composição da Câmara, ou de líderes que representem este número, conforme o inciso II do artigo 133 e aprovado pela maioria absoluta dos vereadores, sem a restrição contida no § 2º do artigo anterior.

Subseção II

Do Requerimento de Urgência



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

- **Artigo 135** A retirada do requerimento de urgência, bem como a extinção do regime de urgência, atenderá às regras contidas no artigo 96.
- **Artigo 136** Aprovado o requerimento de urgência, entrará a matéria em discussão na mesma sessão, ocupando o primeiro lugar na Ordem do Dia.
- § 1° Se não houver parecer, e a Comissão ou Comissões que tiverem de opinar sobre a matéria não se julgarem habilitadas a emiti-lo, na referida Sessão, poderão solicitar para isso, prazo conjunto não excedente de vinte e quatro horas, que lhes será concedido pelo Presidente e comunicado ao Plenário, observando-se o que prescreve o artigo 39.
- § 2° Findo o prazo concedido, a proposição será incluída na Ordem do Dia para imediata discussão e votação, com parecer ou sem ele; anunciada a discussão, sem parecer de qualquer Comissão, o Presidente designará relator que o dará verbalmente no decorrer da Sessão, ou na Sessão seguinte, a seu pedido.
- § 3° Na discussão e no encaminhamento de votação de proposição em regime de urgência, só o autor, o relator e os vereadores inscritos poderão usar da palavra, e por metade do prazo previsto para matérias em tramitação normal, alternando-se, quanto possível, os oradores favoráveis e contrários; após falarem seis vereadores, encerrar-se-ão, automaticamente, a discussão e o encaminhamento da votação.
- § 4º Encerrada a discussão com emendas, serão elas imediatamente distribuídas às Comissões respectivas e mandadas publicar; as Comissões têm prazo de uma Sessão, a contar do recebimento das emendas, para emitir parecer, o qual pode ser dado verbalmente, por motivo justificado.
- § 5° A realização de diligência nos projetos em regime de urgência não implica dilação dos prazos para sua apreciação.

SEÇÃO VIII Da Prioridade

- **Artigo 137** Prioridade é a dispensa de exigências regimentais para que determinada proposição seja incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, logo após as em regime de urgência.
- $\$ 1° Somente poderá ser admitida a prioridade para a proposição:



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

- I. numerada:
- II. com pareceres de todas as Comissões.
- § 2° Além dos projetos mencionados no artigo 130, inciso II, com tramitação em prioridade, poderá esta ser proposta ao Plenário:
 - I. pela Mesa;
 - II. por Comissão que houver apreciado a proposição;
 - III. pelo autor da proposição, apoiado por um terço dos vereadores ou por líderes que representem este número.

SEÇÃO IX Da Preferência

Artigo 138 – Denomina-se preferência, a primazia na discussão ou na votação de uma proposição, sobre outra ou outras.

- § 1° Os projetos em regime de urgência gozam de preferência sobre os de tramitação ordinária e, entre estes, os projetos para os quais tenha sido conhecida preferência, seguidos dos que tenham pareceres favoráveis de todas as Comissões a que foram distribuídos.
- § 2° Entre os projetos em prioridade, as proposições de iniciativa da Mesa ou de Comissões Permanentes têm preferência sobre as demais.
- § 3° Entre os requerimentos haverá a seguinte precedência:
 - I. requerimento sobre proposição em Ordem do Dia terá votação preferencial, antes de iniciar-se a discussão ou votação da matéria a que se refira;
 - II. requerimento de adiamento de discussão ou de votação a que disser respeito;
 - III. quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento, o Presidente regulará a preferência pela ordem de apresentação ou, simultâneos, pela maior importância das matérias a que se reportarem;
 - IV. quando os requerimentos apresentados, na forma do inciso anterior, forem idênticos em seus fins, serão postos em votação conjuntamente, e a adoção de um prejudicará os demais, o mais amplo tendo preferência sobre o mais restrito.



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

- **Artigo 139** Será permitido a qualquer vereador, antes de iniciada a Ordem do Dia, requerer preferência para votação ou discussão de uma proposição sobre as do mesmo grupo.
- $\S 1^\circ$ Quando os requerimentos de preferência excederem a cinco, o Presidente, se entender que isso pode tumultuar a ordem dos trabalhos, verificará, por consulta prévia, se a Câmara admite modificação na Ordem do Dia.
- § 2º Admitida a modificação, os requerimentos serão considerados um a um, na ordem de sua apresentação.
- § 3º Recusada a modificação na Ordem do Dia, considerarse-ão prejudicados todos os requerimentos de preferência apresentados, não se recebendo nenhum outro na mesma sessão.
- § 4° A matéria que tenha preferência solicitada pelo colégio de líderes será apreciada logo após as proposições em regime especial.

SEÇÃO X Do Destaque

Artigo 140 – O destaque de parte ou partes de qualquer proposição, bem como de emenda do grupo a que pertencer, será concedido:

- a requerimento de um terço dos membros da Casa, ou de líderes que representem este número, para votação em separado;
- II. a requerimento de qualquer vereador, ou por proposta de Comissão, em seu parecer, sujeitos à deliberação do Plenário para:
 - a) constituir projeto autônomo;
 - b) votar um projeto sobre outro, em caso de apensamento;
 - c) votar parte do projeto, quando a votação se fizer preferencialmente sobre o substitutivo;
 - d) votar parte do substitutivo, quando a votação se fizer preferencialmente sobre o projeto;
 - e) votar emenda ou parte de emenda, apresentada em qualquer fase;
 - f) votar sub-emenda;
 - g) suprimir, total ou parcialmente, um ou mais dispositivos da proposição em votação.



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

PARÁGRAFO ÚNICO – Não poderá ser destacada a parte do projeto de lei apreciado conclusivamente pelas Comissões que não tenha sido objeto do recurso previsto no § 2º do artigo 112, provido pelo Plenário.

Artigo 141 - Em relação aos destaques, serão obedecidas as seguintes normas:

- o requerimento deve ser formulado até ser anunciada a votação da proposição, se o destaque atingir alguma de suas partes ou emendas;
- na hipótese do inciso I do artigo anterior, o Presidente somente poderá recusar o pedido de destaque por intempestivamente ou vício de forma;
- III. não se admitirá destaque de emendas para constituição de grupos diferentes daqueles a que, regimentalmente, pertençam;
- IV. não será permitido destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou a modifique substancialmente;
- V. destaque será possível quando o texto destacado possa ajustar-se à proposição em que deva ser integrado e forme sentido completo;
- VI. concedido o destaque para votação em separado, submeter-se-á a votos, primeiramente, a matéria principal e, em seguida, a destacada, que somente integrará o texto se for aprovada;
- VII. a votação do requerimento de destaque para projeto em separado precederá a deliberação sobre a matéria principal;
- VIII. pedido de destaque de emenda para ser votada separadamente, ao final, deve ser feito antes de anunciada a votação;
- IX. não se admitirá destaque para projeto em separado se a matéria for insuscetível de constituir proposição de curso autônomo;
- X. concedido o destaque para projeto em separado, o autor do requerimento terá o prazo de três dias para oferecer o texto com que deverá tramitar o novo projeto;
- XI. projeto resultante de destaque terá a tramitação de proposição inicial;
- XII. havendo retirada do requerimento de destaque, a matéria destacada voltará ao grupo a que pertencer;
- XIII. considerar-se-á insubsistente o destague, se anunciada a



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

- votação de dispositivo ou emenda destacada o autor do requerimento não pedir a palavra para encaminhá-la, voltando a matéria ao texto ou grupo a que pertencia;
- XIV. em caso de mais de um requerimento de destaque, poderão os pedidos em globo, se requerido por líder e aprovado pelo Plenário.

Seção XI Da Prejudicialidade

Artigo 142 - Consideram-se prejudicados:

- a discussão, ou a votação, de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma Sessão Legislativa, ou transformado em diploma legal;
- II. a discussão, ou a votação, de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional de acordo com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.
- III. a discussão, ou a votação, de proposição apensa quando a aprovada for idêntica ou de finalidade oposta à apensada:
- IV. a discussão, ou a votação, de proposição apensa quando a rejeitada for idêntica à apensada;
- V. a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado, ressalvados os destaques;
- VI. a emenda de matéria à de outra já aprovada ou rejeitada:
- VII. a emenda em sentido absolutamente contrário ao de outra, ou de dispositivo, já aprovados;
- VIII. requerimento com a mesma, ou oposta finalidade de outro, já aprovado.

Artigo 143 – O Presidente da Câmara ou de Comissão, de ofício ou mediante provocação de qualquer vereador, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação:

- I. por haver perdido a oportunidade;
- II. em virtude de prejulgamento pelo Plenário ou Comissão, em outra deliberação.
 - § 1° Em qualquer caso, a declaração de prejudicialidade



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

será feita perante a Câmara ou Comissão, sendo o despacho lido no Expediente.

- § 2° Da declaração de prejudicialidade poderá o autor da proposição, até a sessão seguinte ou imediatamente, na hipótese do parágrafo seguinte, interpor recurso ao Plenário da Câmara, que deliberará ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.
- § 3° Se a prejudicialidade, declarada no curso de votação, disser respeito a emenda ou dispositivo de matéria em apreciação, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça será proferido oralmente.

SEÇÃO XII Da Discussão

- **Artigo 144** Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate em Plenário.
- § 1° A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.
- § 2° O Presidente, aquiescendo o Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, seções ou grupos de artigos.
- **Artigo 145** A proposição com a discussão encerrada na Legislatura anterior terá sempre a discussão reaberta para receber novas emendas.
- **Artigo 146** A proposição com todos os pareceres favoráveis poderá ter a discussão dispensada por deliberação do Plenário, mediante requerimento de líder

PARÁGRAFO ÚNICO – A dispensa da discussão deverá ser requerida ao ser anunciada a matéria e não prejudica a apresentação de emendas.

- **Artigo 147** Excetuados os projetos de código, nenhuma matéria ficará inscrita na Ordem do Dia para discussão por mais de quatro Sessões, em turno único ou primeiro turno, e por duas Sessões, em segundo turno.
- § 1º Após a primeira Sessão de discussão, a Câmara poderá, mediante proposta de Presidente, ordenar a discussão.
- § 2° Aprovada a proposta, cuja votação obedecerá ao disposto na primeira parte do § 1° do artigo 129, o Presidente fixará a ordem dos que desejam debater a matéria, com o número previsível das Sessões



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

necessárias e respectivas datas, não se admitindo inscrição nova para a discussão assim ordenada.

Artigo 148 – Nenhum vereador poderá solicitar a palavra quando houver orador na Tribuna, exceto para requerer prorrogação de prazo, levantar questão de ordem, ou fazer comunicação de natureza urgentíssima, sempre com permissão do orador, sendo o tempo usado, porém, computado no de que este dispõe.

Artigo 149 – O Presidente solicitará ao orador que estiver debatendo matéria em discussão que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

- I. quando, por falta de *quorum* de votação, o orador ocupar a Tribuna e havendo número legal para deliberar, dar-se-á imediatamente à votação;
- II. para leitura de requerimento de urgência, feito com observância das exigências regimentais;
- III. para comunicação importante à Câmara;
- IV. para recepção de convidados especiais, Chefe do Poder ou personalidade de excepcional relevo, assim reconhecida pelo Plenário;
- V. para votação da Ordem do Dia, ou de requerimento de prorrogação da Sessão;
- VI. no caso de tumulto grave no recinto, ou no edifício da Câmara, que reclame a suspensão ou o levantamento da sessão.

Subseção I

Da Inscrição de Debatedores

- **Artigo 150** Os vereadores que desejarem discutir proposição incluída na Ordem do Dia devem inscrever-se previamente na Mesa, antes do início da discussão.
- $\S \ 1^\circ$ Os oradores terão a palavra na ordem de inscrição, alternadamente a favor e contra.
- § 2° É permitida a permuta de inscrição entre os vereadores, mas os que não se encontrarem presentes na hora da chamada perderão definitivamente a inscrição.
- § 3° O primeiro subscritor de projeto de iniciativa popular, ou quem este houver indicado para defendê-lo, falará anteriormente aos oradores inscritos para seu debate transformando-se a Câmara, nesse mo-



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

mento, sob a direção de seu Presidente, em Comissão Geral.

Artigo 151 – Quando mais de um vereador pedir a palavra, simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá concedê-la na seguinte ordem, observadas as demais exigências regimentais:

- I. ao autor da proposição;
- II. ao relator;
- III. ao autor de voto em separado;
- IV. ao autor da emenda;
- V. a vereador contrário à matéria em discussão;
- VI. a vereador favorável à matéria em discussão.
- § 1° Os vereadores, ao se inscreverem para discussão, deverão declarar-se favoráveis ou contrários á proposição em debate, para que a um orador favorável suceda, sempre que possível, um contrário e vice-versa.
- § 2° Na hipótese de todos os vereadores inscritos para a discussão de determinada proposição serem a favor dela ou contra ela, ser-lhes-á dada a palavra pela ordem de inscrição, sem prejuízo da procedência estabelecida nos incisos I a IV do *caput* deste artigo.
- § 3° A discussão de proposição, com todos os pareceres favoráveis, só poderá ser iniciada por orador que a combata e, nesta hipótese, poderão falar a favor oradores em número igual aos dos que a ela se opuseram, nunca superior a três.

Subseção II

Do Uso da Palavra

Artigo 152 – Anunciada a matéria, será dada a palavra aos oradores para a discussão.

- **Artigo 153** O vereador, salvo expressa disposição regimental, só poderá falar uma vez e pelo prazo de cinco minutos na discussão de qualquer projeto, observadas, ainda, as restrições contidas nos parágrafos deste artigo.
- $\S 1^\circ$ Na discussão prévia só poderão falar o autor e o relator do projeto e mais dois vereadores, um a favor e outro contra.
- $\S 2^{\circ}$ O autor do projeto e o relator poderão falar duas vezes cada um, salvo proibição regimental expressa.
 - § 3º Quando a discussão da proposição se fizer por partes,



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

o vereador poderá falar, na discussão de cada uma, pela metade do prazo previsto para o projeto.

- § 4° Qualquer prazo para uso da palavra, salvo expressa proibição regimental, poderá ser prorrogado pelo Presidente, pela metade no máximo, se não se tratar de proposição em regime de urgência ou em segundo turno.
- § 5° Havendo três ou mais oradores inscritos para discussão da mesma proposição, não será concedida prorrogação de tempo.

Artigo 154 – O vereador que usar a palavra sobre a proposição em discussão não poderá:

- I. desviar-se da questão em debate;
- II. falar sobre o vencido;
- III. usar de linguagem imprópria;
- IV. ultrapassar o prazo regimental.

Subseção III

Do Aparte

Artigo 155 - Aparte é a interrupção, breve e oportuna, do orador, para indagação ou esclarecimento, relativo à matéria em debate.

- $\S 1^\circ$ O vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão, devendo permanecer de pé, ao fazê-lo.
 - § 2º Não será admitido aparte:
 - I. à palavra do Presidente;
 - II. paralelo ao discurso:
 - III. a parecer oral;
 - IV. por ocasião do encaminhamento de votação;
 - V. quando o orador declarar, de modo geral, que não o permite:
 - VI. quando o orador estiver suscitando questão de ordem, ou falando para reclamação;
 - VII. nas comunicações a que se referem os incisos I e II do artigo 54.
- § 3° Os apartes subordinam-se às disposições relativas à discussão, em tudo que lhes for aplicável, e incluem-se no tempo destinado ao orador.
 - § 4º Não serão publicados os apartes proferidos em desa-



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

cordo com os dispositivos regimentais.

§ 5° – Os apartes só serão sujeitos a revisão do autor se permitida pelo orador, que não poderá modificá-los.

Subseção IV

Do Adiamento da Discussão

- **Artigo 156** Antes de ser iniciada a discussão de um projeto, será permitido o seu adiamento, por prazo não superior a duas Sessões mediante requerimento assinado por líder, autor ou relator e aprovado pelo Plenário.
- § 1° Não admite adiamento de discussão a proposição em regime de urgência, salvo se requerido por um terço dos membros da Câmara ou líderes que representem este número, e para a próxima Sessão.
- § 2º Quando, para a mesma proposição forem apresentados dois ou mais regime de adiantamento, será votado em primeiro lugar o de prazo mais longo.
- § 3° Tendo sido adiada uma vez a discussão de uma matéria, só o será, novamente, ante alegação, reconhecida pelo Presidente da Câmara de existência de erro.

Subseção V

Do Encerramento da Discussão

- **Artigo 157** O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por deliberação do Plenário.
- $\S 1^\circ$ Se não houver orador inscrito, declarar-se-á encerrada a discussão.
- § 2° O requerimento de discussão será submetido pelo Presidente a votação, desde que o pedido seja subscrito por um terão dos membros da Casa ou líder que represente este número, tendo sido a proposição discutida pelo menos por quatro oradores. Será permitido o encaminhamento da votação pelo mesmo prazo de cinco minutos, por um orador contra e um a favor.
- § 3° Se a discussão se proceder por partes, o encerramento de cada parte só poderá ser pedido depois de terem falado, no mínimo,



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

dois oradores.

Subseção VI

Da Proposição Emendada Durante a Discussão

Artigo 158 – Encerrada a discussão do projeto, com emenda, a matéria irá às Comissões que a devam apreciar, observado o que dispõem o artigo 116, inciso II, e o parágrafo único do artigo 101.

PARÁGRAFO ÚNICO – Com os pareceres e obedecido o interstício regimental, o Presidente poderá incluir a matéria na Ordem do Dia.

SEÇÃO XIII Da Votação

Artigo 159 – A votação completa o turno regimental da discussão.

- § 1° A votação das matérias com a discussão encerrada e das que se acharem sobre a Mesa será realizada em qualquer sessão:
 - I. imediatamente após a discussão, se houver número;
 - II. após as providências de que se trata o artigo anterior, caso a proposição tenha sido emendada na discussão.
- $\S 2^{\circ}$ O vereador poderá escusar-se de tomar parte na votação, registrando, simplesmente, "abstenção".
- § 3° Havendo empate na votação ostensiva ou em escrutínio secreto, cabe ao Presidente desempatá-la.
- \S 4° Em se tratando de eleição, havendo empate, será vencedor o vereador mais idoso, dentre os de maior número de Legislaturas, ressalvada a hipótese do inciso VII do artigo 11.
- § 5° Se o Presidente se abstiver de desempatar a votação, o substituto regimental o fará, em seu lugar.
- \S 6° Tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá o vereador dar-se por impedido e fazer comunicação nesse sentido à Mesa, sendo seu voto considerado em branco, para efeito de *quorum*.
 - § 7° O voto do vereador, mesmo que contrarie o da res-



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

pectiva representação ou sua liderança, será acolhido para todos os efeitos.

Artigo 160 – Só se interromperá a votação de uma proposição por falta de *quorum*.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando esgotado o período da sessão, ficará esta automaticamente prorrogada pelo tempo necessário à conclusão da votação, nos termos do § 2º do artigo 59.

Artigo 161 – Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, em branco, nulos e abstenções.

PARÁGRAFO ÚNICO – É lícito ao vereador, depois da votação ostensiva, enviar à Mesa, para publicação, declaração escrita de voto, redigida em termos regimentais, sem lhe ser permitido todavia, lê-la, ou fazer, a seu respeito, qualquer comentário da Tribuna.

- **Artigo 162** Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.
- $\S 1^\circ$ Os projetos de lei complementar somente serão aprovados se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara, observadas, na sua tramitação, as demais normas regimentais para discussão e votação.
- § 2° Os votos em branco só serão computados para efeito de *quorum*.

Subseção I

Modalidades e Processo de Votação

Artigo 163 – A votação poderá ser ostensiva, adotando-se o processo simbólico ou o nominal, e secreta, por meio de cédulas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Assentado, previamente, pela Câmara determinado processo de votação para uma proposição, não será admitido para ela requerimento de outro.

- **Artigo 164** Pelo processo simbólico, que se utilizará na votação das proposições em geral, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os vereadores a favor, a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.
 - § 1º Havendo votação divergente, o Presidente consultará



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

- o Plenário se há dúvida quanto ao resultado proclamado, assegurando a oportunidade de formular-se pedido de verificação de votação.
- § 2º Nenhuma questão, reclamação ou qualquer outra intervenção será aceita pela Mesa antes de ouvido o Plenário sobre eventual verificação.
- § 3° Se um quarto dos membros da Casa ou líderes que representem este número apoiarem o pedido, proceder-se-á então à votação do sistema nominal.
- § 4° Havendo precedido a uma verificação de votação, será permitida nova verificação.
- § 5° Ocorrendo requerimento de verificação de votação, se for notória a ausência de *quorum* do Plenário, o Presidente poderá, desde logo, determinar a votação pelo processo nominal.

Artigo 165 - O processo nominal será utilizado:

- nos casos em que seja exigido quorum especial de votação;
- II. por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer vereador;
- III. quando houver pedido de verificação de votação, respeitado o que prescreve o § 4º do artigo anterior;
- IV. nos demais casos expressos neste Regimento.
 - § 1º O requerimento verbal não admitirá votação nominal.
- $\S~2^\circ$ Quando algum vereador requerer votação nominal e a Câmara não a conceder, será vedado requerê-la novamente para a mesma proposição, ou as que lhes forem acessórias.
- **Artigo 166** A votação nominal far-se-á pela chamada dos vereadores na ordem alfabética de seus nomes parlamentares respondendo sim ou não ou abstenção e anotados os votos pelo Primeiro Secretário.
- $\S 1^\circ$ Concluída a votação será encaminhado ao Presidente o resultado, que anunciará, mandando juntar ao processo a folha de votação por ele rubricada.
- § 2° Só poderão ser feitas e aceitas reclamações quanto ao resultado de votação antes de ser anunciada a discussão ou votação de nova matéria ou novo dispositivo da mesma matéria.
- **Artigo 167** A votação por escrutínio secreto far-se-á pela chamada dos vereadores na ordem alfabética de seus nomes parlamentares, que depositarão, na urna sobre a Mesa, o envelopes com as cédulas, sim, não ou nenhuma.



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

- $\S 1^\circ$ O envelope será rubricado pela Mesa e entregue ao vereador, a frente de todos, que se dirigirá à cabine secreta, nela decidirá na escolha das cédulas ou de nenhuma.
- § 2° O Primeiro e o Segundo Secretários escrutinarão os votos passando ao Presidente a folha de votação por eles rubricada.
 - § 3° A votação secreta só se dará nos seguintes casos:
 - apreciação de veto;
 - II. cassação de mandato de vereador;
 - III. representação para processo contra o Prefeito;
 - IV. cassação de mandato de Prefeito;
 - V. para a eleição dos membros da Mesa;
 - VI. para a eleição de Prefeito e de Vice-Prefeito;
 - VII. para aprovação de nomes indicados para ocupar cargos da Administração Municipal.

Subseção II

Do Processamento da Votação

- **Artigo 168** A proposição, ou seu substitutivo, será votada sempre em globo, ressalvada a matéria destacada ou deliberação diversa do Plenário.
- $\S 1^\circ$ As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou parecer contrário de todas as Comissões, considerando-se que:
 - no grupo das emendas com parecer favorável incluem-se as de Comissões, quando sobre elas haja manifestação em contrário de outra;
 - II. no grupo de emendas com parecer contrário incluem-se aquelas sobre as quais se tenham manifestado pela rejeição as Comissões competentes para o exame do mérito, embora considerados constitucionais e orçamentariamente compatíveis.
- § 2° A emenda que tenha pareceres divergentes e as emendas destacadas serão votadas uma a uma, conforme sua ordem e natureza.
- § 3° O Plenário poderá conceder, a requerimento de qualquer vereador, que a votação das emendas se faça destacadamente.



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

- § 4° Também poderá ser deferido pelo Plenário dividir-se a votação da proposição por título, capítulo, seção, artigo ou grupo de artigos, parágrafos ou grupo de parágrafos, incisos ou grupos de incisos e alíneas ou grupo de alíneas.
- § 5° Somente será permitida a votação parcelada a que referem os § 3° e 4°, se solicitada a discussão, salvo quando o requerimento for de autoria do relator, ou com a sua aquiescência.
- § 6° Não será submetida a votos emenda declarada inconstitucional ou injurídica pela Comissão de Constituição e Justiça, ou financeira e orçamentariamente incompatível, pela Comissão de Finanças e Orçamento, ou se no mesmo sentido se pronunciar a Comissão Especial a que se refere o artigo 24, inciso I, em decisão irrecorrida ou mantida pelo Plenário.

Artigo 169 – Além as regras contidas nos artigos 136 e 144, serão obedecidas ainda na votação as seguintes normas de precedência ou preferência e prejudicialidade:

- a proposta de emenda à Lei Orgânica do Município tem preferência na votação em relação às proposições em tramitação ordinária;
- II. substitutivo de Comissão tem preferência na votação sobre o projeto;
- III. votar-se-á em primeiro lugar o substitutivo da Comissão; havendo mais de um, a preferência será regulada pela ordem inversa de sua apresentação;
- IV. aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as emendas a este oferecidas, ressalvadas as emendas ao substitutivo e todos os destaques;
- v. na hipótese de rejeição do substitutivo, a proposição inicial será votada por último, depois das emendas que lhe tenham sido apresentadas;
- VI. a rejeição do projeto prejudica as emendas a ele oferecidas;
- VII. a rejeição de qualquer artigo do projeto, votado artigo por artigo, prejudica os demais artigos que forem uma consequência daquele;
- VIII. dentre as emendas de cada grupo, oferecidas respectivamente ao substitutivo ou à proposição original, e as emendas destacadas, serão votadas, pela ordem, as supressivas, as aglutinativas, as substitutivas, as modificativas e, finalmente, as aditivas;
- IX. as emendas com sub-emendas serão votadas uma a



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

- uma, salvo deliberação do Plenário, mediante proposta de qualquer vereador ou Comissão; aprovado o grupo, serão consideradas aprovadas as emendas com as modificações constantes das respectivas sub-emendas;
- X. as sub-emendas substitutivas têm preferência na votação sobre as respectivas emendas;
- XI. a emenda com sub-emenda, quando votada separadamente, sê-lo-á antes e com ressalva desta, exceto nos seguintes casos, em que a sub-emenda terá precedência:
- XII. se for supressiva;
- XIII. se for substitutiva de artigo da emenda, e a votação desta se fizer artigo por artigo.
- XIV. serão votadas, destacadamente, as emendas com parecer no sentido de constituírem projeto em separado;
- XV. quando, ao mesmo dispositivo, forem apresentadas várias emendas da mesma natureza, terão preferência as de Comissão sobre as demais, havendo emendas de mais de uma Comissão, a precedência será regulada pela ordem inversa de sua apresentação;
- XVI. dispositivo destacado de projeto para votação em separado precederá, na votação, as emendas, independerá de parecer e somente integrará o texto se aprovado;
- XVII. se a votação do projeto se fizer separadamente em relação a cada artigo, o texto deste será votado antes das emendas aditivas a ele correspondentes.

Subseção III

Do Encaminhamento da Votação

- **Artigo 170** Anunciada uma votação é lícito usar da palavra para encaminhá-la, salvo disposição regimental em contrário, pelo prazo de cinco minutos, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, ou que esteja em regime de urgência.
- § 1° Só poderão usar da palavra quatro oradores, dois a favor e dois contrários, assegurada a preferência, em cada grupo, a autor de proposição principal ou acessória e de requerimento a ela pertinente, e o relator.
- § 2º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, cada líder poderá manifestar-se para orientar sua bancada, ou indicar vereador



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

para fazê-lo em nome da liderança, pelo tempo não excedente a um minuto.

- § 3° As questões de ordem e quaisquer incidentes supervenientes serão computados no prazo de encaminhamento do orador, se suscitados por ele ou com a sua permissão.
- § 4° Sempre que o Presidente julgar necessário, ou for solicitado a fazê-lo, convidará o relator, o relator substituto ou outro membro da Comissão com a que tiver mais pertinência a matéria a esclarecer, em encaminhamento da votação, as razões do parecer.
- § 5° Nenhum vereador, salvo o relator, poderá falar mais de uma vez para encaminhar a votação de proposição principal, de substitutivo ou de emendas.
- § 6° Aprovado requerimento de votação de um projeto por partes será lícito o encaminhamento da votação de cada parte por dois oradores, um a favor e outro contra, além dos líderes.
- § 7° No encaminhamento da votação de emenda destacada, somente poderão falar o primeiro signatário, o autor do requerimento de destaque e o relator; quando houver mais de um requerimento de destaque para a mesma emenda, só será assegurada a palavra ao autor do requerimento apresentado em primeiro lugar.
- § 8º Não terão encaminhamento de votação as eleições; nos requerimentos, quando cabível, é limitado ao signatário e a um orador contrário.

Subseção IV

Do Adiamento da Votação

- **Artigo 171** O adiamento de qualquer proposição só pode ser solicitado antes de seu início, mediante requerimento assinado por líder, pelo autor ou matéria.
- § 1° O adiamento da votação só poderá ser concedido uma vez e por prazo previamente fixado, não superior a duas Sessões.
- § 2° Solicitado, simultaneamente, mais de um adiamento, a adoção de um requerimento prejudicará os demais.
- § 3° Não admite adiamento de votação a proposição em regime de urgência, salvo se requerido por um terço dos membros da Câmara, ou líderes que representem este número por prazo não excedente a duas Sessões.



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000

Fone/fax (011)432-4244 - E-mail cmfr@mandic.com.br

Capítulo VIII

DA REDAÇÃO DO VENCIDO, DA REDAÇÃO FINAL E DOS AUTÓGRAFOS

Artigo 172 – Terminada a votação em primeiro turno, os projetos irão à Comissão de Sistematização e Redação para redigir o vencido.

PARÁGRAFO ÚNICO - A redação será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir, nos projetos aprovados em primeiro turno, ou segundo turno, sem emendas.

- **Artigo 173** Ultimada a fase da votação, em turno único ou em segundo turno, conforme o caso, será o proposição, com as respectivas emendas, se houver, enviada à Comissão competente para a redação final, na conformidade do vencido, com a apresentação, se necessário, de emendas de redação.
- $\$ 1° A redação final é parte integrante do turno em que concluir a apreciação da matéria.
- § 2° A redação final será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir:
 - nas proposições de emenda à Lei Orgânica do Município e nos projetos em segundo turno, se aprovados sem modificações, já tendo sido feita redação do vencido em primeiro turno:
 - II. nos substitutivos aprovados em segundo turno, sem emendas.
- § 3° A Comissão poderá, em seu parecer, propor seja considerada, como final, a redação do texto de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, projeto ou substitutivo aprovado sem alterações, desde que em condições de ser adotado como definitivo.
- § 4° Nas propostas de emendas à Lei Orgânica do Município, a redação final limitar-se-á às emendas, destacadamente, não as incorporando ao texto da proposição, salvo quando apenas corrijam defeitos evidentes de forma, sem atingir de qualquer maneira a substância do projeto.

Artigo 174 – A redação do vencido ou da redação final será elaborada, dentro de duas Sessões, para os projetos em tramitação ordinária, e na Sessão seguinte para os em regime de prioridade, e, na mesma sessão, para os em regime de urgência.



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

- **Artigo 175** É privativo da Comissão específica, para estudar a matéria, redigir o vencido e elaborar a redação final, nos casos de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, de projeto de código ou sua reforma e do projeto de Regimento Interno.
- **Artigo 176** A redação final será incluída na Ordem do Dia para votação, observado o interstício regimental.
- § 1° A redação final emendada será sujeita a discussão depois de publicadas as emendas, com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça ou da Comissão referida no artigo anterior.
- § 2° Somente poderão tomar parte do debate, uma vez e por cinco minutos cada um, o autor da emenda, um vereador contra e o relator.
 - § 3° A votação da redação final terá início pelas emendas.
- § 4° Figurando a redação final na Ordem do Dia, se sua discussão for encerrada sem emendas ou retificações, será considerada definitivamente aprovada, sem votação.
- **Artigo 177** Quando, após a votação da redação final se verificar inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário e fará a devida comunicação ao Prefeito, se já lhe houver enviado o autógrafo e, não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção; em caso contrário, caberá a decisão ao Plenário.
- **Artigo 178** A proposição aprovada em definitivo pela Câmara, ou por suas Comissões, será encaminhada, em Autógrafo, ao Prefeito, para sanção, dentro de 10 (dez) dias.
- $\S 1^\circ$ Os autógrafos reproduzirão a redação final aprovada pelo Plenário, ou pela Comissão de Sistematização e Redação, se terminativa.
- § 2° As resoluções e os decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara dentro de vinte e quatro horas após a aprovação.

Capítulo IX

Das Matérias Sujeitas a Disposições Especiais

SEÇÃO I DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

- **Artigo 179** A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, se apresentada pelo Prefeito ou por um terço dos vereadores.
- **Artigo 180** A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, após lida no Pequeno Expediente, será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que se pronunciará sobre sua admissibilidade no prazo de guinze dias.
- § 1° Lido no Pequeno Expediente o parecer, se inadmite a proposta, poderá ser requerido por um terço dos vereadores a sua apreciação preliminar pelo Plenário.
- § 2º Admitida a proposta, o Presidente designará Comissão Especial para o exame de mérito da proposição, a qual terá o prazo de trinta dias, a partir de sua constituição, para proferir parecer.
- § 3° Somente perante a Comissão poderão ser apresentadas emendas, se subscritas por um terço dos vereadores.
- § 4° O relator ou a Comissão, em seu parecer, só poderá oferecer emenda ou substitutivo à proposta se com o mesmo *quorum* do parágrafo anterior.
- § 5° Após a leitura do parecer, no Pequeno Expediente, a proposta será incluída na Ordem do Dia da Sessão subseqüente.
- § 6° A proposta será submetida a dois turnos de discussão e votação, com interstício de trinta dias.
- § 7° Será aprovada a proposta que obtiver, em ambos os turnos, dois terços dos votos, em voto nominal.
- $\S 8^\circ$ Aplicam-se, a proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, no que não colidir com o estatuído neste artigo, as disposições regimentais relativas ao trâmite e a apreciação dos projetos de lei.

SEÇÃO II Dos Projetos de Iniciativa do Prefeito com Solicitação de Urgência

Artigo 181 – A apreciação de projeto de lei, de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitado urgência, obedecerá ao seguinte:



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

- findo o prazo de quarenta e cinco dias de seu recebimento pela Câmara, sem a manifestação definitiva do Plenário, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime sua votação;
- II. havendo veto a ser apreciado ou medidas provisórias a serem convertidas em lei, estes precederão aos projetos com solicitação de urgência na Ordem do Dia.
- § 1º A solicitação do regime de urgência poderá ser feita pelo Prefeito depois da remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento, aplicando-se a partir daí o disposto neste artigo.
- $\S 2^\circ$ Os prazos previstos neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara Municipal nem se aplicam aos projetos de código.
- § 3° O Plenário deliberará, previamente, se a matéria contida no projeto deva ser objeto de apreciação com urgência; caso contrário, a matéria terá tramitação normal.

SEÇÃO III Dos Projetos de Código

- **Artigo 182** Lido, no expediente, o projeto de código, no decurso da mesma Sessão o Presidente nomeará Comissão Especial para emitir parecer sobre ele.
- § 1° A Comissão reunir-se-á no prazo de três dias e elegerá seu Presidente, relator geral e sub-relatores.
- $\S~2^\circ$ As emendas serão apresentadas diretamente na Comissão especial, durante o prazo de vinte dias, contado da instalação desta e encaminhadas, à proporção que forem oferecidas, aos sub-relatores das partes a que se referirem.
- \S 3 $^\circ$ Encerrado o prazo de apresentação de emendas, os sub-relatores darão os pareceres no prazo de quinze dias, das respectivas partes.
- **Artigo 183** No prazo de dez dias a Comissão discutirá e votará os pareceres, cabendo ao relator geral dar seu parecer em dez dias.
- PARÁGRAFO ÚNICO A Comissão, na discussão e votação da matéria obedecerá as seguintes normas:



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

- I. as emendas com parecer contrário serão votadas em globo, salvo os destaques requeridos por um terço dos vereadores, ou líderes que representem este número;
- II. as emendas com parecer favorável serão votadas em grupo, salvo destaque requerido por membro da Comissão ou líder;
- III. sobre cada emenda destacada, poderá falar o autor, o relator geral, bem como os demais membros da Comissão, por cinco minutos cada um, improrrogáveis;
- IV. relator geral poderá oferecer, juntamente com seus pareceres, emendas que serão tidas como tais, para efeitos posteriores, somente se aprovadas pela Comissão;
- V. concluída a votação do projeto e das emendas, o relator geral terá cinco dias para apresentar o relatório do vencido na Comissão.

Artigo 184 – Lido no expediente, na Sessão seguinte, o projeto, as emendas e os pareceres, proceder-se-á à sua apreciação no Plenário, em turno único, obedecido o interstício regimental.

- § 1° Na discussão do projeto, que será uma só para toda a matéria, poderão falar os oradores inscritos pelo prazo improrrogável de quinze minutos, salvo o relator geral que disporá de trinta minutos.
- § 2° Poder-se-á encerrar a discussão mediante requerimento de líder, depois de debatida a matéria em três Sessões, se antes não for encerrada por falta de oradores.
- § 3° A Mesa destinará sessões exclusivas para a discussão e votação dos projetos de código.
- **Artigo 185** Aprovados o projeto e as emendas, a matéria voltará à Comissão Especial, que terá cinco dias para elaborar a redação final.
- $\S 1^\circ$ Lido no Pequeno Expediente, a redação final será votada na Ordem do Dia, da mesma sessão, independentemente de discussão, obedecido o interstício regimental.
- § 2° As emendas à redação final serão apresentadas na própria Sessão e votadas imediatamente, após parecer oral do relator geral.
- **Artigo 186** A requerimento da Comissão Especial, sujeito à deliberação do Plenário, os prazos previstos neste capítulo poderão ser:
 - prorrogados até o dobro e, em casos excepcionais, até o quádruplo;



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

II. suspensos, conjunta ou separadamente, até trinta dias, sem prejuízo dos trabalhos da Comissão, prosseguindose a contagem dos prazos regimentais de tramitação findo o período da suspensão.

Artigo 187 – Não se fará a tramitação simultânea de mais de dois projetos de código.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Mesa só receberá projeto de lei, para tramitação na forma deste capítulo, quando a matéria, por sua complexidade ou abrangência, deva ser apreciada como código.

SEÇÃO IV Do Veto

Artigo 188 – Lido no expediente, o veto irá à Comissão de Constituição e Justiça para parecer, em dez dias, salvo se for sobre matéria orçamentária tributária ou fiscalizatória, quando irá à Comissão de Finanças e Orçamento.

- $\$ 1 $^{\circ}$ O veto será pautado na Sessão seguinte ao recebimento do parecer.
- § 2° Se decorridos trinta dias do recebimento do veto, não tiver ainda sido dado o parecer, será pautado, obrigatoriamente, com parecer ou sem ele ficando na Ordem do Dia até decisão do Plenário, sobrestando-se as demais matérias, exceto a conversão de medidas provisórias.
- § 3° O veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio secreto.
- § 4° Se o veto não for mantido, será a lei enviada ao Prefeito para promulgação.
- § 5° Se a lei não for promulgada, pelo Prefeito, dentro de quarenta e oito horas, o Presidente a promulgará e, se este não o fizer, no mesmo prazo caberá, obrigatoriamente, ao Vice-Presidente fazê-lo.

SEÇÃO V DAS EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO

Artigo 189 - O Regimento Interno poderá ser modificado ou



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa do vereador, da Mesa, de Comissão Permanente ou de Comissão Especial para esse fim criada, em virtude de deliberação da Câmara, da qual deverá fazer um membro da Mesa.

- $\S 1^\circ$ O projeto após publicado e distribuído em cópias aos vereadores, permanecerá na Ordem do Dia durante o prazo de dez dias para o recebimento das emendas.
- § 2° Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o projeto será enviado:
 - I. à Comissão de Constituição e Justiça, em qualquer caso;
 - il. à Comissão Especial que o houver elaborado, para exame de emendas recebidas;
 - III. à Mesa para apreciar as emendas e o projeto.
- § 3º Os pareceres das Comissões serão emitidos no prazo de quinze dias, quando o projeto seja de simples modificação, e de trinta dias quando se trata de reforma.
- \S 4 $^\circ$ Depois de publicados os pareceres e distribuídos em avulsos, o projeto será incluído na Ordem do Dia, em primeiro turno, que não deverá ser encerrado, mesmo por falta de oradores, antes de transcorrer duas Sessões.
- § 5° O segundo turno poderá ser também encerrado antes de transcorridas duas Sessões.
- § 6° A redação do vencido e a redação final do projeto compete à Comissão Especial que o houver elaborado, ou à Mesa, quando de iniciativa desta, de vereador ou de Comissão Permanente.
- § 7º A apreciação do projeto de alteração ou reforma do Regimento obedecerá às normas vigentes para os demais projetos de resolução.
- § 8° A Mesa fará a consolidação e publicação de todas as alterações introduzidas no Regimento Interno antes de findo cada biênio.

SEÇÃO IX

DAS MATÉRIAS DE NATUREZA PERIÓDICA

Subseção I

Da Fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

- **Artigo 190** À Comissão de Finanças e Orçamento incumbe elaborar, o projeto de lei destinado a fixar os subsídios dos vereadores, bem assim os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.
- § 1° Se a Comissão não o apresentar, até trinta dias antes de completar o ano da última fixação, qualquer vereador, poderá fazê-lo.
- § 2° O projeto mencionado neste artigo figurará na Ordem do Dia durante duas Sessões para recebimento de emendas, sobre as quais a Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer dentro dez dias.
- § 3° Na primeira Sessão Ordinária seguinte á apresentação a matéria será colocada na Ordem do Dia, sobrestando-se a votação das demais matérias até sua votação final.
- § 4° A Câmara Municipal deverá enquadrar-se no que dispõe a Emenda Constitucional n.° 019, de 04 de Junho de 1998, mais precisamente o artigo 2°.

Subseção II

Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara

- **Artigo 191** À Comissão de Finanças e Orçamento, incumbe, em trinta dias, à tomada das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, quando não apresentadas à Câmara até o dia 31 de março.
- § 1º Recebidas as contas municipais do exercício anterior, ou tomadas na forma do *caput* deste artigo, ficarão elas à disposição de qualquer contribuinte, por sessenta dias úteis, das doze às dezoito horas, na Comissão de Finanças e Orçamento, perante um de seus membros, para exame e apreciação.
- § 2° Com as questões levantadas pelos contribuintes, as contas serão remetidas ao Tribunal de Contas para emissão de parecer prévio.
- § 3° Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, será publicado o seu recebimento fixando, por quinze dias aguardando pronunciamento dos interessados, sendo o autor das contas notificado por escrito; a seguir as contas serão enviadas à Comissão de Finanças e Orçamento para parecer, no prazo de trinta dias.
- \S 4° A Comissão terá amplos poderes, mormente os referidos nos \S 1° ao 4° do artigo 49, cabendo-lhe convocar os responsáveis pelo sistema de controle interno de todos os ordenadores de despesa da



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

administração pública direta, indireta e fundacional dos dois poderes, para comprovar, no prazo que estabelecer, as contas do exercício findo, na conformidade da respectiva lei orçamentária e das alterações havidas na sua execução.

- § 5° O parecer da Comissão será encaminhado ao Presidente, com a proposta de medidas legais e outras providências cabíveis e o projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.
- § 6º O Presidente mandará abrir vista ao autor das contas para o contraditório constitucional por quinze dias e a seguir pautará para deliberação do Plenário na sessão ordinária seguinte.
- § 7° A Prefeitura do Município e a Câmara Municipal deverão se ater à Resolução n.° 009/98 TC-A 4846/026/93 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

SEÇÃO VII Da Cassação do Mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito

Artigo 192 – A cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito dar-se-á na forma prevista na legislação federal pertinente.

SEÇÃO VIII DA AUTORIZAÇÃO PARA O PREFEITO AUSENTAR-SE DO MUNICÍPIO

Artigo 193 – Recebido pela Presidência a ofício do Prefeito, ou do Vice-Prefeito, de pedido de autorização para ausentar-se do Município, serão tomadas as seguintes providências:

- I. se houver pedido de urgência:
 - a) será pautado para a Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária, se esta se de dentro de quarenta e oito horas, caso contrário, será convocada Sessão Extraordinária para deliberação, nesse prazo;
 - b) estando a Câmara em recesso, será convocada extraordinariamente para reunir-se, dentro de cinco dias, para deliberar sobre o pedido;
 - c) não havendo *quorum* para deliberação, o Presidente convocará Sessões diárias e consecutivas, no mesmo



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

horário, até dar-se a deliberação.

- se não houver pedido de urgência, a matéria será pautada para a próxima Sessão Ordinária, ficando na pauta até deliberação;
- III. em qualquer caso observar-se-á, o seguinte, para deliberação:
 - a) cópia do pedido será enviado à Comissão de Constituição e Justiça para parecer;
 - b) com o parecer ou sem ele a matéria será discutida e votada em um só turno, por maioria simples;
 - c) aprovado o pedido, o Prefeito, ou o Vice-Prefeito, serão imediatamente cientificados;
 - d) aplicam-se ao debate as mesmas regras estatuídas para a discussão de requerimentos escritos.

SEÇÃO IX DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL

Artigo 194 – O Secretário Municipal, ou Diretor equivalente, comparecerá perante a Câmara ou suas Comissões:

- I. quando convocado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado;
- II. por sua iniciativa, mediante entendimento com a Mesa ou a Presidência da Comissão, respectivamente, para expor assunto de relevância de sua Secretaria.
- § 1º A convocação do Secretário Municipal será resolvida pela Câmara ou Comissão por deliberação da maioria da respectiva composição Plenária, a requerimento de qualquer vereador ou membro da Comissão, conforme o caso.
- § 2° A convocação do Secretário Municipal ser-lhe-á comunicada mediante ofício do Presidente da Câmara que definirá o local, dia e hora da Sessão ou Reunião a que deva comparecer, com a indicação das informações pretendidas, importando crime de responsabilidade a ausência, sem justificação adequada aceita pela Casa ou pelo colegiado.
- **Artigo 195** A Câmara reunir-se-á em comissão geral, sob a direção de seu Presidente, toda vez que perante o Plenário comparecer o Secretário Municipal.
 - § 1º O Secretário Municipal terá assento na primeira ban-



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

cada, até o momento de ocupar a Tribuna, ficando subordinado às normas estabelecidas para o uso da palavra pelos vereadores; perante Comissão, ocupará o lugar à direita do Presidente.

- § 2° Não poderá ser marcado o mesmo horário para o comparecimento de mais de um Secretário Municipal à Casa, salvo se em caráter excepcional, quando a matéria lhes disser respeito conjuntamente, nem se admitirá sua convocação simultânea por mais de uma Comissão.
- § 3° O Secretário Municipal somente poderá ser aparteado ou interpelado sobre assunto objeto de sua exposição ou matéria pertinente à convocação.
- § 4° Em qualquer hipótese, a presença de Secretário Municipal no Plenário não poderá ultrapassar o horário normal da Sessão Ordinária da Câmara ou de duas horas se perante Comissão.
- **Artigo 196** Na hipótese de convocação o Secretário Municipal encaminhará ao Presidente da Câmara ou da Comissão, até o início da Sessão ou reunião, sumário da matéria de que virá tratar, para distribuição aos vereadores.
- § 1° O Secretário, ao início do Grande Expediente, ou da Ordem do Dia, poderá falar até trinta minutos prorrogáveis por mais quinze, pelo Plenário da Casa ou da Comissão, só podendo ser aparteado durante a prorrogação.
- § 2° Encerrada a exposição do Secretário, poderão ser formuladas interpelações pelos vereadores que se inscreverem previamente, não podendo cada um fazê-lo por mais de cinco minutos, exceto o autor do requerimento que terá o prazo de dez minutos.
- § 3° Para responder a cada interpelação, o Secretário terá o mesmo tempo que o vereador usou para formulá-la.
- § 4° Serão permitidas a réplica e a tréplica, pelo prazo de três minutos improrrogáveis.
- § 5° É lícito aos líderes, após o término dos debates, usar da palavra por cinco minutos, sem apartes.
- **Artigo 197** No caso do comparecimento espontâneo ao Plenário, o Secretário Municipal usará da palavra ao início do Grande Expediente, se para expor assuntos de sua pasta, de interesse da Casa e do Município ou, da Ordem do Dia, se para falar de proposição legislativa em trâmite, relacionada com a Secretaria sob sua direção.
- § 1° Ser-lhe-á concedida a palavra durante quarenta minutos, podendo o prazo ser prorrogado por mais vinte minutos, por deliberação do Plenário, só sendo permitido apartes durante a prorrogação.



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

- § 2° Findo o discurso, o Presidente concederá a palavra aos vereadores ou aos membros da Comissão, respeitada a ordem de inscrição, para, no prazo de três minutos, cada um formular suas considerações ou pedido de esclarecimentos, dispondo o Secretário do mesmo tempo para a resposta.
- § 3° Serão permitidas a réplica e tréplica, pelo prazo de três minutos, improrrogáveis.
- § 4° Na eventualidade de não ser atendida a convocação feita, o Presidente da Câmara promoverá a instauração do procedimento legal cabível.

TÍTULO V Da Elaboração Legislativa Especial e Dos Procedimentos de Controle

Capítulo I

Das Codificações

- **Artigo 198** Código é a reunião de dispositivos legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover, completamente, a matéria tratada.
- **Artigo 199** Os projetos de codificações, depois de apresentados ao Plenário, serão publicados, remetendo-se cópia à Diretoria Administrativa, onde permanecerão à disposição dos vereadores, sendo, após, encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça.
- § 1° Durante o prazo de 30 (trinta) dias, poderão os vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito do assunto.
- § 2° A Comissão terá mais 30 (trinta) dias para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.
- § 3° Decorrido o prazo, ou antes desse decurso, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o projeto para pauta da Ordem do Dia.
- **Artigo 200** Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

- § 1° Aprovado em primeiro turno de discussão e votação, com emendas, voltará à Comissão de Constituição e Justiça por mais 15 (quinze) dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.
- § 2° Encerrado o primeiro turno de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado às Comissões de mérito.

Artigo 201 – Não se aplicará o regime desta seção aos projetos que cuidem de alterações parciais de códigos.

Capítulo II

DO ORÇAMENTO

- **Artigo 202** Recebido do Executivo o projeto de lei orçamentária anual, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente da Câmara mandará publicá-lo, após comunicar ao Plenário e, em seguida, o remeterá à Diretoria Administrativa, para que esta distribua cópias aos vereadores, para apresentação de emendas.
- $\S 1^\circ$ Os vereadores terão o prazo máximo de 10 (dez) dias para apresentar suas emendas.
- § 2° Após a publicação, o projeto será remetido à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) dias para emitir parecer a respeito da matéria inserta no projeto, bem como sobre as emendas apresentadas.
- § 3° A Comissão de Finanças e Orçamento, deixará de receber emendas de que decorram aumento de despesas globais, ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou que lhe visem modificar o montante, a natureza ou o objetivo.
- $\S~4^\circ$ A Comissão de Finanças e Orçamento somente receberá emendas que estejam elencadas no $\S~3^\circ$ do artigo 65 da Lei Orgânica do Município.
- § 5° Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas , salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.
- § 6° Se não houver emendas, o projeto será incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão seguinte, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário e, havendo emendas anteriores, serão incluídas na Sessão seguinte à publicação do parecer e das emendas.



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

- § 7° Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos a ele estipulados neste artigo, o projeto será incluído na Ordem do Dia da Sessão seguinte, com item único, independentemente de parecer, inclusive de relator especial.
- **Artigo 203** As Sessões nas quais se discute o orçamento terão o Ordem do Dia reservadas preferencialmente a esta matéria, ficando o Pequeno Expediente reduzido a dez minutos e o Grande Expediente reduzido a vinte minutos.
- $\S 1^\circ$ Tanto em primeiro ou em segundo turno de discussão e votação, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as Sessões até o final da discussão e votação da matéria.
- § 2° A Câmara funcionária, se necessário, em Sessões Extraordinárias, de forma que a discussão e a votação do orçamento estejam concluídas até o encerramento da Sessão Legislativa, sob pena de, ultrapassado este prazo, o projeto ser promulgado pelo Prefeito, no original.
- § 3° No primeiro e segundo turno serão votadas, primeiramente, as emendas, uma a uma, e depois o projeto.
- § 4º Terão preferência na discussão o relator da Comissão de Finanças e Orçamento e os autores das emendas.
- **Artigo 204** O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor a modificação do projeto de lei orçamentária anual ou plurianual enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.
- **Artigo 205** O orçamento plurianual de investimentos que abrangerá o período de 03 (três) anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas o orçamento de cada exercício.
- § 1° Através de proposição devidamente justificada, o Prefeito poderá, a qualquer tempo, propor à Câmara a revisão do orçamento plurianual de investimentos, assim como o acréscimo de exercício para substituir os já vencidos.
- § 2° Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariar o disposto nesta seção, as regras do Poder Legislativo.

Capítulo III

Do Processo Destituitório

Artigo 206 - Sempre que qualquer vereador propuser a des-



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

tituição de membros da Mesa, o Plenário, conhecendo o pedido destituitório, deliberará, preliminarmente, em face de provas documentais oferecidas por antecipação pelo vereador requerente sobre o processo da matéria.

- § 1° Caso o Plenário se manifeste pelo processamento do requerimento do vereador proponente, autuado o mesmo pelo Secretário, o Presidente (ou seu substituto legal, se for ele o denunciado), determinará a notificação do acusado para que ofereça defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas, até o máximo de 03 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.
- § 2° Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o Presidente, ou seu substituto legal, mandará notificar o autor do requerimento para que confirme ou retire a acusação feita, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- § 3° Se não houver defesa, ou, se houver, o autor do requerimento confirmar a acusação, será sorteado um relator para o processo e convocar-se-á Sessão Extraordinária para a apreciação da matéria, no qual serão incluídas testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 03 (três) para cada lado.
- § 4° Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.
- § 5° Na Sessão, o relator, assessorado por servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer vereador formular-lhes perguntas, de que lavrará assentado.
- § 6° Finda a inquirição, o Presidente da Câmara, ou seu substituto legal, concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem, individualmente, o vereador acusador, o acusado e o relator, sugerindo a votação da matéria pelo Plenário.
- § 7° Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) dos votos dos vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

TÍTULO VI Dos Vereadores

Capítulo I

Do Exercício do Mandato



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

Artigo 207 – O vereador deve apresentar-se à Câmara durante Sessão Legislativa Ordinária ou Extraordinária, para participar das Sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, sendo-lhe assegurado o direito nos termos deste Regimento, de:

- I. oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado;
- II. encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Secretários Municipais;
- III. fazer uso da palavra;
- IV. integrar as Comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada;
- V. promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração municipal, direta ou indireta e fundacional os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades federais e estaduais;
- VI. realizar outros cometimentos inerentes ao exercício o mandato ou atender a obrigações político-partidárias decorrentes da representação.

Artigo 208 – O comparecimento efetivo do vereador à Casa será registrado diariamente, sob responsabilidade da Mesa e da Presidência das Comissões, da seguinte forma:

- às Sessões de debates, através de lista de presença junto à Mesa:
- II. às Sessões de deliberação, pelas listas de votação;
- III. nas Comissões, pelo controle da presença às suas reuniões e a assinatura nas atas e pareceres.

Artigo 209 – Para afastar-se do território nacional, o vereador deverá dar prévia ciência à Câmara, por intermédio da Presidência, indicando a natureza do afastamento e sua duração estimada.

Artigo 210 – O vereador apresentará à Mesa, para efeito de posse e antes do término do mandato, declaração de bens e de suas fontes de renda, importando infração à ética e ao decoro parlamentar a inobservância deste preceito.



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

Artigo 211 – O vereador que se afastar do exercício do mandato para ser investido nos cargos permitidos deverá fazer comunicação escrita à Casa, bem como reassumir o lugar tão logo deixe o cargo.

- **Artigo 212** No exercício do mandato, o vereador atenderá às prescrições constitucionais, da Lei Orgânica do Município, deste Regimento Interno e as contidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, sujeitando-se às medidas disciplinares neles previstos.
- § 1° Os vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.
- $\S~2^\circ$ Os vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.
- § 3° A inviolabilidade dos vereadores persistirá quando estiverem investidos em cargos permissíveis.
 - § 4° Os vereadores não poderão:
 - I. desde a expedição do diploma:
 - a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público municipal salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
 - b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior.
 - II. desde a posse:
 - a) ser proprietários controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada:
 - b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis *ad nu-tum*, nas entidades referidas no inciso I, alínea "a";
 - c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea "a";
 - d) ser titular de um outro cargo ou mandato público eletivo.

Artigo 213 – O vereador que se desvincular de sua bancada perde, para efeitos regimentais, o direito a cargos ou funções que ocupar em razão dela, exceto em relação aos cargos da Mesa, observado o disposto no § 7º do artigo 25.



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000

Fone/fax (011)432-4244 - E-mail cmfr@mandic.com.br

Artigo 214 – Os vereadores, além de livre acesso ao Plenário, poderão utilizar-se dos seguintes serviços prestados na Casa, ou postos à disposição de seus Membros, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara de que se tratam os incisos I e IV:

- reprografia;
- II. biblioteca;
- III. arquivo;
- IV. processamento de dados.

Capítulo II

DA PARTICIPAÇÃO EXTERNA DA CÂMARA

Artigo 215 – A Câmara Municipal poderá ser representada no Município ou fora dele por Comissão Especial ou mesmo, por vereador, em solenidades, congressos, cursos, simpósios ou outros eventos de interesse do Município, em particular, ou dos Municípios, em geral, ou, ainda, das Câmaras Municipais, dos vereadores e do direito municipal.

Artigo 216 – A representação da Câmara, será objeto de deliberação do Plenário, mediante projeto de decreto legislativo, com especificação do interesse e previsão de recursos para as despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Às despesas, será aplicado o regime de adiantamento, com prestação de contas em até trinta dia após o do término do evento.

Artigo 217 – A representação da Câmara, em Comissões Municipais, cívicas, culturais ou de festejos, só será permitida sem despesas e se a sua constituição não ferir o princípio de independência dos poderes, nem ferir a autonomia do Poder Legislativo.

Capítulo III

Da Licença

Artigo 218 - O vereador poderá obter licença para:

- I. desempenhar missão temporária de caráter cultural:
- II. tratamento de saúde;



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

- III. tratar, sem remuneração, de interesses particulares, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por Sessão Legislativa;
- IV. investidura em Secretaria Municipal, Secretaria do Estado, Ministro de Estado ou de Prefeito.
- § 1° Salvo nos casos de prorrogação da Sessão Legislativa Ordinária ou de convocação Extraordinária da Câmara, não se concederão as licenças referidas nos incisos II e III durante os períodos de recesso regimental.
- § 2° Suspender-se-á a contagem do prazo de licença quase haja iniciado anteriormente ao encerramento de cada semi-período da respectiva Sessão Legislativa, exceto na hipótese do inciso II, quando tenha havido assunção de suplente.
- § 3° A licença será concedida pelo Presidente, exceto na hipótese do inciso I, quando caberá à Mesa decidir.
- § 4° A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara, e lido na primeira Sessão após o seu recebimento.
- **Artigo 219** O vereador que, por motivo de doença comprovada, se encontre impossibilitado de atender aos deveres decorrentes do exercício de mandato, será concedida licença para tratamento de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para obtenção ou prorrogação da licença, será necessário laudo de inspeção de saúde, firmado por junta de três médicos indicados pela Câmara, com a expressa indicação de que o paciente não pode continuar no exercício ativo de seu mandato.

- **Artigo 220** Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição ou comprovada mediante laudo médico passado por junta nomeada pela Mesa da Câmara, será o vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda da remuneração, enquanto durarem os seus efeitos.
- § 1º No caso de o vereador se negar a submeter-se ao exame de saúde, poderá o Plenário, em Sessão Secreta, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros, aplicar-se a medida suspensiva.
- § 2° A junta deverá ser constituída, no mínimo, de três médicos de reputada idoneidade profissional, residentes no município.

Capítulo IV
Da Vacância



de:

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA Estado de São Paulo

Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

Artigo 221 – As vagas na Câmara verificar-se-ão em virtude

- I. falecimento;
- II. renúncia;
- III. perda de mandato;
- IV. deixar de tomar posse no prazo de dez dias da instalação da Legislatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de falecimento do vereador, sua esposa legitimamente casada ou a concubina (sociedade de fato), ou, na falta de uma destas, os filhos, terão direito a receber o subsídio do falecido, concernente às Sessões Ordinárias, até o final do mandato que este cumpriria.

Artigo 222 – A declaração de renúncia do vereador ao mandato deve ser dirigida por escrito à Mesa, e independentemente de aprovação da Câmara, mas somente se tornará efetiva e irretratável depois de lida no expediente.

- § 1º Considera-se também haver renunciado:
- I. vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;
- II. suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo regimental.
- § 2° A vacância nos casos de renúncia, será declarada em Sessão pelo Presidente.

Artigo 223 - Perde o mandato o vereador:

- que infringir qualquer das proibições constantes do artigo
 54 da Constituição Federal;
- II. cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III. que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa ordinária, à terça parte das Sessões Ordinárias, salvo licença ou missão autorizada;
- IV. que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- V. quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição;
- VI. que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

- § 1° Nos casos dos incisos I, II, e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal em escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos, mediante provocação da Mesa ou de partido com representação na edilidade, assegurada ampla defesa.
- § 2° Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda do mandato será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer vereador, ou de partido com representação na Câmara Municipal, assegurada ao representado, consoante procedimentos específicos estabelecidos em ato, ampla defesa perante a Mesa.
- § 3º A representação, nos casos dos incisos I, II e VI, será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, observadas as seguintes normas:
 - recebida e processada na Comissão, será fornecida cópia da representação ao vereador, que terá o prazo de dez dias para apresentar defesa escrita e indicar provas;
 - se a defesa não for apresentada, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para oferecê-la reabrindo o mesmo prazo;
 - III. apresentada a defesa, a Comissão procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de cinco dias, concluindo pela procedência da representação ou pelo arquivamento desta; procedente a representação, a Comissão oferecerá, também, o projeto de resolução no sentido da perda do mandato;
 - IV. parecer da Comissão de Constituição e Justiça, uma vez lido no expediente, será incluído na Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte.

Capítulo V

DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Artigo 224 – A Mesa convocará o suplente, de imediato, nos seguintes casos:

- ocorrência de vaga;
- II. no caso de investidura do titular;
- III. licença para tratamento de saúde do titular.
 - § 1° Assiste ao suplente que for convocado o direito de se



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa, que convocará o suplente imediato.

§ 2° - Ressalvadas as hipóteses de que se trata o parágrafo anterior, de doença comprovada, na forma do artigo 219, ou no caso de investidura, o suplente que, convocado, não assumir o mandato, no prazo de dez dias, perde o direito à suplência, sendo convocado o suplente imediato.

Artigo 225 – O suplente de vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa, nem para Presidente ou Vice-Presidente de Comissão, ou integrar a procuradoria parlamentar.

Capítulo VI

Do Decoro Parlamentar

Artigo 226 – O vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento Interno e no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que poderá definir outras infrações e penalidades, além das seguintes:

- I. censura;
- II. suspensão temporária do exercício do mandato, não excedente de trinta dias;
- III. perda do mandato.
- $\S 1^\circ$ Considera-se atentatório do decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, de expressões que configurem crime contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.
 - § 2° É incompatível com o decoro parlamentar:
 - I. abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a expediente da Câmara Municipal;
 - II. a percepção de vantagens indevidas;
 - III. a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Artigo 227 - A censura será verbal ou escrita.

§ 1° – A censura será aplicada em Sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, se no âmbito desta, ou por quem o substituir,



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

quando não caiba penalidade mais grave, ao vereador que:

- I. inobservar, salvo motivo justificado, os deveres ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno;
- II. praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;
- III. perturbar a ordem das Sessões da Câmara ou das reuniões de Comissão.
- § 2° A censura escrita será imposta pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao vereador que:
 - usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias do decoro parlamentar;
 - II. praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.

Artigo 228 – Considera-se incurso na sanção de suspensão temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o vereador que:

- I. reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo antecedente;
- II. praticar transgressão grave ou reiterada do Regimento Interno e do Código de Ética e Decoro Parlamentar;
- III. revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos;
- IV. revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;
- V. faltar, sem motivo justificado, a cinco Sessões Ordinárias consecutivas ou a dez intercaladas, dentro da Sessão Legislativa Ordinária ou extraordinária.
- $\S 1^\circ$ Nos casos dos incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurada ao infrator a oportunidade de ampla defesa.
- § 2º Na hipótese do inciso V, a Mesa aplicará, de ofício, o máximo da penalidade, resquardado o princípio da ampla defesa.
- **Artigo 229** A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e na forma previstos no artigo 223 e seus parágrafos.
- **Artigo 230** Quando, no curso de uma discussão, um vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade, pode pedir ao



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000

Fone/fax (011)432-4244 - E-mail cmfr@mandic.com.br

Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da argüição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

Capítulo VI

Do Acompanhamento de Processo Instaurado Contra Vereador

Artigo 231 – A Câmara Municipal, através de procurador judicial acompanhará os inquéritos e processos instaurados contra vereadores que não sejam por crime de opinião, obedecidas as seguintes prescrições:

- o fato será levado, pelo Presidente, ao conhecimento da Câmara, em Sessão Secreta Extraordinária, convocada tão logo tenha conhecimento do ocorrido;
- II. se a Câmara estiver em recesso, a Mesa deliberará a respeito, *ad referendum* do Plenário;
- III. a Câmara deliberará, com os elementos de convicção, para assegurar ao vereador todos os meios de defesa, ou remeterá à Corregedoria Parlamentar, quando for o caso;
- IV. entendendo a Corregedoria Parlamentar que a atitude do vereador foi incompatível com o decoro parlamentar, opinará sobre sanções disciplinares a serem tomadas na salvaguarda do Poder Legislativo, acompanhando o procurador, até trânsito em julgado da sentença, a tramitação do processo penal para informar a Câmara de seu andamento e propor eventuais medidas que o caso exigir;
- V. entendendo a Mesa que deva prestar assistência ao vereador, serão assegurados recursos orçamentários para esse fim.

Artigo 232 – No caso do vereador ser preso, indiciado ou processado sob acusação da prática de crime de opinião, de que goza imunidade, a Câmara envidará todos os esforços para assegurar as prerrogativas parlamentares, garantindo o patrocínio da defesa, por procurador judicial ou por profissional contratado, com recursos orçamentários para esse fim.



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

TÍTULO VII Da Participação da Comunidade

Capítulo I

Da Iniciativa Popular de Lei

Artigo 233 – A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado municipal em três bairros distintos, obedecidas as seguintes condições:

- a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;
- II. as listas de assinatura serão organizadas por bairros, em formulário padronizado pela Mesa da Câmara;
- III. será lícito a entidade da comunidade civil patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se, inclusive, pela coleta de assinaturas;
- IV. projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados em cada bairro, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;
- V. perante a Secretaria da Câmara, que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais e regimentais para sua apresentação;
- VI. projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando se na numeração geral;
- VII. nas Comissões ou em Plenário, transformado em comissão geral, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de vinte minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto;
- VIII. cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um só assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Constituição e Justiça, em proposições autônomas, para tramitação em separado;
- IX. não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

- de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição e Justiça escoimá-los dos vícios formais para sua regular tramitação;
- X. a Mesa designará vereador para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este Regimento Interno ao autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com a sua anuência, previamente indicado para essa finalidade, pelo primeiro signatário do projeto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Rejeitado o projeto, aplicar-se-á o disposto no artigo 91.

Capítulo II

DAS PETIÇÕES, REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Artigo 234 – As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputados a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pelas Comissões ou pela Mesa, respectivamente, desde que:

- I. encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores:
- II. assunto envolva matéria de competência do colegiado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O membro da Comissão a que for distribuído o processo, exaurida a fase de instrução, apresentará relatório, ao Plenário e se dará ciência aos interessados.

Artigo 235 – A participação da comunidade poderá, ainda, ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, de associações e sindicatos a demais instituições representativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contribuição da comunidade será examinada por Comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.

Capítulo III

Da Audiência Pública



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

Artigo 236 – Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidade da comunidade para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada.

- **Artigo 237** Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados à entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.
- § 1° Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.
- § 2° O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá para tanto, de vinte minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.
- § 3º Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão, poderá advertê-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.
- § 4° A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.
- § 5° Os vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultada a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.
- **Artigo 238** Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será admitido, a qualquer tempo, o translado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

Capítulo IV

DA APRECIAÇÃO DAS CONTAS PELOS CONTRIBUINTES



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

Artigo 239 – Todos os contribuintes terão assegurados o direito de exame e apreciação das contas municipais podendo questionarlhes a legitimidade na forma seguinte:

- o exame far-se-á perante um membro da Comissão de Finanças e Orçamento, conforme rodízio, das doze às dezoito horas, dos dias úteis;
- II. se o contribuinte quiser cópia reprográfica, esta será assegurada, sem despesa para a Câmara, no prazo de vinte e quatro horas, copiando-se fora do horário de vista ao público;
- III. contribuinte fará apreciação das contas em documento por ele assinado, fornecendo endereço;
- IV. as questões levantadas pelos contribuintes incorporarão, obrigatoriamente, o processo de prestação de contas;
- V. antes do julgamento das contas, o contribuinte, que houver questionado a prestação, será comunicado sobre o parecer prévio dado pelo Tribunal de Contas, se este houver analisado seu documento, com direito de contra argumentar, em cinco dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se a Comissão de Finanças e Orçamento entender de ouvir contribuintes, procederá na forma do capítulo anterior.

Capítulo V

Do Credenciamento de Entidades e da Imprensa

Artigo 240 – Além das Secretarias e entidades da Administração Municipal indireta, poderão as entidades de classe de grau superior, de empregados, autarquias profissionais e outras instituições de âmbito local da comunidade credenciar junto à Mesa representantes que possam, eventualmente, prestar esclarecimentos específicos à Câmara, através de suas Comissões, às lideranças e aos vereadores em geral e ao órgão de assessoramento institucional.

- $\S 1^\circ$ Cada Secretaria ou entidade poderá indicar apenas um representante, que será responsável, perante a Casa, por todas as informações que prestar ou opiniões que emitir quando solicitadas pela Mesa, por Comissão ou vereador.
- § 2° Esses representantes fornecerão aos Relatores, aos membros das Comissões, às lideranças e aos demais vereadores interessados e ao órgão de assessoramento legislativo, exclusivamente, subsídi-



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

os de caráter técnico, documental, informativo e instrutivo.

- § 3° O Presidente expedirá as credenciais a fim de que os representantes indicados possam ter acesso às dependências da Câmara, excluídas as privativas dos vereadores.
- **Artigo 241** Os órgãos de imprensa, do rádio e da televisão poderão credenciar seus profissionais perante a Mesa, para exercício das atividades jornalísticas, de informação e divulgação, pertinentes à Casa e a seus membros.
- § 1º Somente terão acesso às dependências privativas da Casa os jornalistas e profissionais de imprensa credenciados, salvo as exceções previstas em regulamento.
- § 2° Os jornalistas e demais profissionais de imprensa credenciados pela Câmara poderão congregar-se em comitê, como seu órgão representativo junto à Mesa.
- § 3° O comitê de imprensa reger-se-á por regulamento aprovado pela Mesa.
- **Artigo 242** O credenciamento previsto nos artigos precedentes será exercido sem ônus ou vínculo trabalhista com a Câmara Municipal.

TÍTULO VII Da Administração e da Economia Interna

Capítulo I

Dos Serviços Administrativos

Artigo 243 – Os serviços administrativos da Câmara regerse-ão regulamento administrativo, aprovado pelo Plenário, considerado partes integrante deste Regimento Interno e serão dirigidos pelo Presidente, que expedirá as normas complementares necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O regulamento administrativo mencionados no *caput* obedecerá ao disposto no artigo 41 da Constituição Federal e aos seguintes princípios:

 descentralização administrativa e agilização de procedimentos;



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

- II. orientação da política de recursos humanos da Casa no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, inclusive o assessoramento institucional, sejam excetuadas por integrantes de quadros ou tabelas de pessoal adequados às suas peculiaridades, cujos ocupantes tenham sido recrutados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em Comissão de recrutamento amplo, se não puderem ser de recrutamento restrito aos servidores de carreira técnica ou profissional, declarados de livre nomeação e exoneração, nos termos de resolução específica;
- III. adoção de política de valorização de recursos humanos, através de programas e atividades permanentes e sistemáticas de capacitação, treinamento, desenvolvimento e avaliação profissional; da instituição do sistema de carreira e do mérito, e de processos de reciclagem e realocação de pessoal entre as diversas atividades administrativas e legislativas;
- IV. existência de assessoramento unificado, de caráter técnico-legislativo ou especializado, à Mesa, às Comissões, aos vereadores e à administração da Casa, na forma de resolução especifica, fixando-se desde a obrigatoriedade da realização de concurso público para provimento de vagas ocorrentes, sempre que não haja candidatos anteriormente habilitados para quaisquer das áreas de especialização ou campos temáticos compreendidos nas atividades da assessoria legislativa;
- V. existência de assessoria de orçamentos, controle e fiscalização financeira, acompanhamento de planos, programas e projetos, a ser regulamentada por resolução própria, bem como às Comissões Permanentes, Parlamentares de Inquérito ou Especiais da Casa, relacionado ao âmbito de atuação destas.

Artigo 244 – Nenhuma proposição que modifique os serviços administrativos da Câmara poderá ser submetida à deliberação do Plenário, sem parecer da Mesa.

Artigo 245 – As reclamações, sobre irregularidades nos serviços administrativos, deverão ser encaminhadas à Mesa, para providência dentro de setenta e duas horas; decorrido este prazo, poderão ser levadas ao Plenário.



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000

Fone/fax (011)432-4244 - E-mail cmfr@mandic.com.br

Capítulo II

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL

- **Artigo 246** A administração contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial e o sistema de controle interno serão coordenados e executados por órgãos próprios, integrantes da estrutura dos serviços administrativos da Casa.
- § 1° As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades de sua unidade orçamentária, consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais discriminados no orçamento analítico, devidamente aprovado pela Mesa, serão ordenadas pelo Presidente.
- § 2° A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuado através de banco aprovado pelo Plenário.
- § 3° Serão encaminhados mensalmente à Mesa, para apreciação, os balancetes analíticos e demonstrativos complementares da execução orçamentária, financeira e patrimonial.
- § 4° Até 31 de março de cada ano o Presidente juntará, às contas do Município, a prestação de contas relativas ao exercício anterior.
- § 5° A gestão patrimonial e orçamentária obedecerá às normas gerais de direito financeiro e sobre licitações e contratos administrativos em vigor para o Executivo, e à Legislação interna aplicável.
- \S 6° A Câmara Municipal dará ao Presidente que as partes da Mesa, quando em julgamento pelo Tribunal de Contas.
- **Artigo 247** O patrimônio da Câmara é constituído de bens móveis do Município, que adquirir, ou forem colocados à sua disposição.

Capítulo III

Da Polícia da Câmara

Artigo 248 – A Mesa fará manter a ordem e a disciplina no edifício da Câmara.

 $\S 1^\circ$ – O Vice-Presidente da Câmara funcionará como corregedor e a corregedoria parlamentar se responsabilizará pela manutenção da ética e do decoro dos vereadores.



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

- § 2° Na ausência do Vice-Presidente, atuará como corregedor substituto o vereador mais idoso da Casa, não ocupante de cargo da Mesa.
- **Artigo 249** Se algum vereador, no âmbito da Casa cometer qualquer excesso que deva merecer repressão disciplinar, o Presidente da Câmara ou Comissão conhecerá do fato e promoverá a abertura da sindicância ou inquérito destinado a apurar responsabilidade e propor sanções cabíveis.
- § 1° Se tratar de delito, o Presidente dará voz de prisão, se em flagrante e necessário, entregando-se o caso à autoridade policial, mediante ofício circunstanciado, arrolando testemunhas, se houver, tratando-se de vereador ou não.
- § 2 $^{\circ}$ Tratando-se de vereador, aplicar-se-á o disposto nos artigos 231 e 232.
- **Artigo 250** A segurança do edifício da Câmara, em Sessão ou não, será feita mediante contrato ou por policiais civis e militares solicitados à Secretaria da Segurança Pública, sempre sob a responsabilidade e direção exclusiva do Presidente.
- **Artigo 251** Excetuados os membros da segurança, é proibido o porte de arma de qualquer espécie, nas dependências da Câmara e suas áreas adjacentes, constituindo infração disciplinar, além de contravenção, o desrespeito a esta proibição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Incumbe ao corregedor, ou corregedor substituto, supervisionar a proibição do porte de arma, com poderes para mandar revistar e desarmar.

Artigo 252 - Será permitido a qualquer pessoa, convenientemente trajada e portando crachá de identificação, ingressar e permanecer no edifício principal da Câmara e seus anexos durante o expediente e assistir, das galerias, às Sessões do Plenário e às reuniões das Comissões.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os espectadores ou visitantes que se comportarem de forma inconveniente a juízo do Presidente da Câmara ou de Comissão, quando for o caso, bem como qualquer pessoa que perturbar a ordem no recinto da Casa, serão compelidos a sair, imediatamente, do edifício da Câmara.

Artigo 253 – É proibido o exercício de comércio nas dependências da Câmara, salvo em caso de expressa autorização da Mesa.

TÍTULO IX



Praça da Liberdade s/n - Centro - Franco da Rocha/SP - CEP 07780-000 **Fone/fax** (011)432-4244 - **E-mail** cmfr@mandic.com.br

Disposições Finais

Artigo 254 – Salvo disposição em contrário, os prazos assinalados em dias ou Sessões, neste Regimento computar-se-ão, respectivamente, como dias corridos ou por Sessões Ordinárias da Câmara efetivamente realizadas; os fixados por mês contam-se de data em data.

- § 1° Exclui-se, do cômputo, o dia ou a Sessão inicial e inclui-se do vencimento.
- § 2° Os prazos, salvo disposição em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.
- **Artigo 255** Os atos ou providências, cujos prazos se achem em fluência, devem ser praticados durante o período de expediente normal da Câmara ou das duas Sessões Ordinárias, conforme o caso.
- **Artigo 256** É vedado dar a denominação de pessoas vivas a qualquer das dependências da Câmara Municipal.